SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2419

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PORTARIA GP Nº 145/2019

O Senhor MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **EDNALDO MÁRIO DO MONTE JÚNIOR**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 7170769/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 079.721.244-26, para o cargo de Procurador da Procuradoria Geral do Município, símbolo CC1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá, 16 de setembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranniery da Silva Oliveira
Código Identificador:C6B7E41D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PORTARIA GP Nº 146/2019

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Uma
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Senhor MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**, portadora da cédula de identidade (RG) Nº 4.964.505/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 019.622.884-04, para o cargo de Procuradora da Procuradoria Geral do Município, símbolo CC1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá, 16 de setembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranniery da Silva Oliveira
Código Identificador:6CC424F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade N°: 022/2019. Processo N°: 057/2019. CPL. Apresentação artística da banda Los Cubanos**,** a ser realizada na Praça Antônio Vitalino, na data de 19/09/2019, no Festival de Arte e Música de Abreu e Lima. **Fundamentação legal**: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. **Contratada**: LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME. CNPJ: 19.297.391/0001-86. **Valor**: R$ 33.000,00

Abreu e Lima, 19/09/2019.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:E3DED468

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 049/2019. Processo Administrativo nº 045/2019. Dispensa de Licitação nº 010/2019. Contratação emergencial de pessoa física para prestação de serviço de transporte, incluindo veículo, tipo VAN, com quilometragem livre, manutenção e combustível, para transporte de pacientes hemoterápicos para tratamento, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Abreu e Lima. **Contratante**: Município de Abreu e Lima. **Contratada**: Deyne Mirele Azevedo Bispo Valentim. **Valor Mensal**: R$ 9.045,57 (Nove mil quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). **Data de assinatura**: 13/09/2019. **Prazo de execução**: 04 (quatro) meses.

Abreu e Lima, 17 de setembro de 2019.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:3B2371D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO N°. 014/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 001/2019 - FMSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA
AVISO DE LICITAÇÕES
PROCESSO N°. 014/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 001/2019 - FMSA. Registro de Preços para eventuais, Compras, para Contratação de empresa para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município. Valor: 170.564,02. Início do acolhimento das propostas: a partir das 11:00 h. do dia 20 de setembro de 2019, Limite para acolhimento das propostas: 10:00 h. do dia 02 de outubro de 2019, Abertura das Propostas: ás 10:30 h. do dia 02 de outubro de 2019, Início da Sessão de disputa: às 10:00 h. do dia 03 de outubro de 2019. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.licitacoes-e.com.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina, 18 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:6762592D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 032/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO – RP Nº. 005/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 032/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO – RP Nº. 005/2019. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Pneumáticos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do município, Nos Item 01: Pneus – 175/70 R 13, pelo Valor de R$ 15.640,00, Item 02: Pneus – 195/65 R 15, pelo Valor de R$ 9.480,00, Item 03: Pneus – 175/70 R 14, pelo Valor de R$ 42.240,00, Item 04: Pneus – 90/90 R 18, pelo Valor de R$ 1.860,00, Item 05: Pneus – 2.75-18, pelo Valor de R$ 796,00, Item 06: Pneus – 90/90 - 19, pelo Valor de R$ 2.120,00, Item 07: Pneus – 110/90.17, pelo Valor de R$ 1.984,00, Item 08: Pneus – 215/75 R 17.5, pelo Valor de R$ 53.190,00, Item 09: Pneus – 275/80 R 22.5, pelo Valor de R$ 163.680,00, Item 10: Pneus – 85/1.000 X 20, pelo Valor de R$ 25.920,00, Item 11: Pneus – 215/70 R 17.5, pelo Valor de R$ 9.850,00, Item 12: Pneus – 245/70 R 16, pelo Valor de R$ 17.520,00, Item 13: Pneus – 19.5 L/24, pelo Valor de R$ 30.720,00, Item 14: Pneus – 12.5/80 - 18, pelo Valor de R$ 28.000,00, Item 15: Pneus – 14.00 – 24 TG, pelo Valor de R$ 78.960,00, Item 16: Pneus – 17.5/25 E – 3/ L - 3, pelo Valor de R$ 72.320,00, Item 17: Pneus – 235/75 R 15, pelo Valor de R$ 7.680,00, Item 18: Pneus – 205/75 R 16, pelo Valor de R$ 17.040,00, Item 19: Pneus – 205/70 R 15, pelo Valor de R$ 7.620,00, Item 20: Pneus – 225/65 R 17, pelo Valor de R$ 9.600,00, Item 21: Pneus – 225/75 R 16 C, pelo Valor de R$ 6.600,00, Item 22: Pneus – 225/65 R 16 C, pelo Valor de R$ 9.240,00, Item 23: Pneus – 165/70 R 14, pelo Valor de R$ 3.540,00, Item 24: Câmara de Ar – 19.5 L/24, pelo Valor de R$ 14.000,00, Item 25: Câmara de Ar – 12.5/80 - 18, pelo Valor de R$ 15.600,00, Item 26: Câmara de Ar – 17.5/25 E – 3/L - 3, pelo Valor de R$ 34.200,00, Item 27: Câmara de Ar – 14.00 – 24 TG, pelo Valor de R$ 33.500,00, Item 28: Protetor – 19.5 L/24, pelo Valor de R$ 7.200,00, Item 29: Protetor – 12.5/80 - 18, pelo Valor de R$ 11.200,00, Item 30: Protetor – 17.5/25 E – 3/L - 3, pelo Valor de R$ 19.800,00, Item 31: Protetor – 14.00 – 24 TG, pelo Valor de R$ 16.500,00, em favor da Empresa J. GOMES DA SILVA MAGAZINE – ME (GISSELY CENTER MAGAZINE). Inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.197/0001-84.

Agrestina, 18 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:88EEBA48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 042/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 042/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019. Contratação de empresa para o fornecimento de Material Didático e Pedagógico conforme, TERMO DE COMPROMISSO – PAR nº 201305990 – MEC/FNDE, para atender as necessidades da secretaria de Educação e Esportes, Nos Item 01, pelo Valor de R$ 77,42, Item 02, pelo Valor de R$ 400,18, Item 03, pelo Valor de R$ 330,56, Item 04, pelo Valor de R$ 308,28, Item 05, pelo Valor de R$ 210,32, Item 06, pelo Valor de R$ 392,16, Item 07, pelo Valor de R$ 312,98, Item 08, pelo Valor de R$ 45,58, Item 09, pelo Valor de R$ 49,09, Item 10, pelo Valor de R$ 369,98, Item 11, pelo Valor de R$ 813,86, Item 12, pelo Valor de R$ 45,58, Item 13, pelo Valor de R$ 38,57, Item 14, pelo Valor de R$ 107,30, Item 15, pelo Valor de R$ 329,06, Item 16, pelo Valor de R$ 1.317,94, Item 17, pelo Valor de R$ 604,60, Item 18, pelo Valor de R$ 870,82, Item 19, pelo Valor de R$ 669,98, Item 20, pelo Valor de R$ 349,99, Item 21, pelo Valor de R$ 359,99, Item 22, pelo Valor de R$ 334,98, Item 23, pelo Valor de R$ 54,98, Item 24, pelo Valor de R$ 72,01, Item 25, pelo Valor de R$ 64,98, Item 26, pelo Valor de R$ 309,98, Item 27, pelo Valor de R$ 649,98, Item 28, pelo Valor de R$ 480,00, Item 29, pelo Valor de R$ 449,98, Item 30, pelo Valor de R$ 834,98, Item 31, pelo Valor de R$ 480,00, Item 32, pelo Valor de R$ 3.358,00, Item 33, pelo Valor de R$ 400,00, Item 34, pelo Valor de R$ 244,98, Item 35, pelo Valor de R$ 138,96, Item 36, pelo Valor de R$ 312,99, Item 37, pelo Valor de R$ 415,00, Item 38, pelo Valor de R$ 368,99, Item 39, pelo Valor de R$ 194,98, Item 40, pelo Valor de R$ 639,82, Item 41, pelo Valor de R$ 174,98, Item 42, pelo Valor de R$ 427,98, em favor da Empresa G. L DE CARVALHO FILHO – ME (G E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA). Inscrita no CNPJ sob o nº 22.478.464/0001-40.

Agrestina, 18 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:38F86BCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO

Processo Licitatório nº 041/2019 – Pregão Presencial nº 021/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PRA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMUSOS, ENTULHO E INSERVÍVEIS, ALÉM DE MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS (MÁQUINAS PESADAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

PREFEITURA. Sessão de Abertura: "SINE DIE". O presente adiamento decorreu da necessidade de correções e adequações no Edital (Planilha). Informações: no licitacaoap.pe@gmail.com.

Água Preta/PE, 18 de setembro de 2019.

TALUCHA CALADO
Pregoeira.

JOSÉ EUGENIO MARTINS DA SILVA
Secretário Executivo Municipal de Infraestrutura e Transito

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:AFBFD1FC

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PENALIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, torna pública a aplicação de sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município da Água Preta, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, em desfavor da empresa DANILO S DA SILVA ROCCO – ME, CNPJ Nº 20.916.073/0011-35, sediada na Travessa da Palma, nº 20, Sala A, Galeria Moura, Centro, Palmares/PE, por não ter comparecido para assinatura de contrato, se apresentar qualquer justificativa, decorrente do Processo Licitatório nº 02/2019, Pregão Presencial nº 01/2019 (Objeto: Fornecimento de material de expediente), mesmo sendo regularmente convocada e notificada mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2019 - Edição 2304. A empresa infringiu normas editalícias e legais, e, portanto, com base nos itens 6.10, 13.1.2, 14.4, 18.5 do Edital; no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, encontra-se **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o Município da Água Preta**, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com efeitos a partir de 19/09/2019.

Água Preta, 18 de Setembro de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:62CDBD99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAL
PORTARIA Nº 049 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 dias, o Auxílio-doença concedido à servidora **ALCIONEIDE CINTIA DA MOTA CARNEIRO**, RG: 6.621.143 SDS/PE, CPF: 060.130.544-28; lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo: Agente Comunitário de Saúde; nos termos do artigo 49 da Lei Municipal nº 1.042/2005 c/c o Laudo Médico Pericial nº 21082019031.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAL, Altinho-PE em 17 de setembro de 2019.

Republicada devido um erro de digitação no sobrenome da segurada.

TIAGO DE BARROS GOMES
Diretor-Presidente
Mat. 164182

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:DC1FB84A

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 009/2019 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 006/2019
Objeto Nat.: Compras
Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médicos hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE.
Valor máximo aceitável: R$ 1.836.031,59
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua Dr. Nestor Varejão, n° 51, Centro, Altinho-PE em 01/10/2019 às 09:30 horas.
Informações adicionais: Edital e anexos e outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL - Rua Dr. Nestor Varejão, n° 51, Centro, Altinho/PE no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Altinho, 18 de setembro de 2019.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:AC7A1425

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATO Nº 039/2019,Em favor do Contratado:**LAMPIÃO CAÇA PESCA E CAMPING EIRELI,** CNPJ: **09.019.761/0001-60**Valor: **R$ 30.530,00** (trinta mil quinhentos e trinta reais). Vigência: 05/07/2019 à 05/08/2019.

Dispensa para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.amaraji@gmail.com ou licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Amaraji, 18 de setembro de 2019.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:912D99DE

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

CONTRATO Nº 045/2019,Em favor do Contratado:**QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME,** CNPJ: **21.352.647/0001-52**Valor: **R$ 19.235,05** (dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Vigência: 09/08/2019 à 09/10/2019.

Dispensa para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE, PELO PERÍODODE 12 MESES.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.amaraji@gmail.com ou licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Amaraji, 18 de setembro de 2019.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:CD0735C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata: Na publicação datada de 04/02/2019, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, página 5. Ano X. Nº 2262, Código Identificador: 696466D0, do Contrato nº 047/2018-CPL, cujo **objeto** refere-se ao registro de preços de âmbito tão somente municipal para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, **onde se lê:** Vigência: por 180 dias**, Leia-se: Vigência: 360 dias contados de 01/01/2019 a 26/12/2019.**

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:74F4328F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018 - PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - PMA
Objeto: Aditamento para acréscimo de valor do Lote II do Contrato nº 047/2018-CPLC, em 25%, o que representa o valor na ordem de R$ 31.754,09; dessa forma, o valor original do Lote II, de **R$ 127.016,34** passará a vigorar com a importância de **R$ 158.770,43**. **Contratada:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ 20.008.831/0001-17.

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:4F07F489

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

O Município de Angelim/PE, CNPJ **Nº 10.908.660/0001-29** através da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural, torna pública a abertura do **Pregão Presencial n° 011/2019, Processo Licitatório nº 016/2019**. **OBJETO:** Contratação de posto de combustível, situado a um raio de até 15 km da sede da Prefeitura de Angelim/PE, para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes destinados a atender os veículos das secretarias municipais. **Valor máximo admitido: R$ 1.414.370,80. Abertura** da sessão**: 03/10/2019 às 09:30hs**. **(Horário de Brasília).** Edital disponível no E-mail: licitacao.angelim@gmail.com

JORGE BEZERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:8E630C0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA**:** Adequa o Município nos preceitos e prerrogativas constitucionais, previstos na Lei Estadual nº 13.300/2007, regulamentada pelo Decreto nº 31.363, de 30 de janeiro de 2008, em todo território do município de Angelim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dentro do preâmbulo constitucional, fica o município de Angelim adequado a Lei Estadual nº 13.300/2007, regulamentada pelo Decreto nº 31.363 de 30 de janeiro de 2008, que Cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em Cirurgia Plástica, no âmbito municipal, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador.

Parágrafo Único. Depois de ser caracterizado o dano físico-estético disposto na Lei predita, quando a mulher passar a apresentar em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pelos médicos especialistas, através da Secretaria de Saúde Municipal, deverá incumbir-se de imediato, em procurar os órgãos competentes no âmbito Estadual, para priorizar o devido atendimento gratuitamente, da cirurgia plástica.

Art. 2º - Para essas finalidades exclusivas, deverá a Secretaria de Saúde do Município, procurar os serviços públicos de saúde, referenciais em Cirurgia Plástica no Estado de Pernambuco, após efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima.

Art. 3º - A inscrição da vítima no cadastro único, deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se nos casos de riscos iminentes de dano irreversível, que impliquem na necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Saúde do Município, em parceria com a Secretaria do Estado de Pernambuco.

§ 2º A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de agressão, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover capacitação e treinamento aos profissionais da área, em

todos os níveis, instruindo-os a acolher e a assistir as mulheres, vítimas de violência, de forma humanizada e ética.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 13.300/2007, e Decreto nº 31.363 de 20 de janeiro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2019.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito de Angelim

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:19514A10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº. 016/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 016/2019
Pregão Presencial de Nº. 016/2019

LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE PARA MICRO EMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Comissão: CPL/SAÚDE. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: O objeto do presente Pregão consiste no REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de Material de Consumo de Laboratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência (anexo I).
Valor Máximo: R$ 257.423,68 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), julgamento menor preço por item.
Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL, localizada na Rua Coelho Rodrigues, Nº 174 -1º Andar-Prefeitura Municipal de Araripina, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em 02 de outubro de 2019 às 08:30hs.
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/licitação ou através do Fone: (87) 9.8835-3114 (ramal 106), para esclarecimentos e/ou pelo e-mail: cplsede@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 17 de setembro de 2019.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro da CPL/SAÚDE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:13F028EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO/EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS
AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO Nº 055/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o restante do exercício de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o processo licitatório nº015/2019 dispensa 01/2019 chamada pública n.º 01/2019, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição. **Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DA SERRA DA TORRE**, com sede na Serra da Torre S/N, bairro Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 01.184.450/0001-44. **Valor da Contratação:** TOTAL R$ 336.080,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitenta reais).
CONTRATO Nº 056/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OUVINOS DE NASCENTE, com sede na Rua Miguel couto S/N, Zona rural Distrito de Nascente, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 10.958.143/0001-64.
Valor da Contratação: TOTAL R$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais).
CONTRATO Nº 057/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SITIO RIACHO FUNDO, com sede No Sitio riacho fundo S/N, Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.828.281/0001-75.
Valor da Contratação: TOTAL R$ 120.803,15 (cento e vinte mil oitocentos e três reais e quinze centavos).
CONTRATO Nº 058/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: NILSON DIAS DO NASCIMENTO, com sede No Sitio Samambaia S/N, Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 988.636.811-04. **Valor da Contratação:** TOTAL R$ 15.985,21 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte um centavos).
CONTRATO Nº 059/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, com sede No Sitio Samambaia 280, Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 125.109.394-91. **Valor da Contratação:** TOTAL R$ 14.488,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
CONTRATO Nº 060/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: MARCELO FRANCISCO DA SILVA, com sede No Sitio Samambaia 320, Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 021.815.614-60. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 15.488,95 (quinze mil quatrocentos e oitenta e oiro reais e noventa e cinco centavos).
CONTRATO Nº 061/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: MARIA DO CARMO ALENCAR OLIVEIRA, com sede No Sitio Serra da torre 80, Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 660.078.104-10. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 18.530,00 (dezoito mil quinhentos e trinta reais).
CONTRATO Nº 062/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: SEVERINO VICENTE NETO, com sede No Sitio Samambaia Nª2020, Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 027.147.494-70. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 16.967,47 (dezesseis mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
CONTRATO Nº 063/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: ANTONIA MENDES BATISTA, com sede No Sitio, Baixio dos Batistas Nº126 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 097.300.264-67. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 14.709,50 (quatorze mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº 064/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: MIKAEL GLEMES RIBEIRO PEREIRA, com sede No Sitio Saquinho Nº384 distrito de Rancharia Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 109.632.774-05. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 13.545,00 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais).
CONTRATO Nº 065/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: REGINA MARIA DO NASCIMENTO COELHO, com sede No Sitio Barra do riacho Nº899 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 028.758.914-56. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 18.530,00 (dezoito mil quinhentos e trinta reais).

CONTRATO Nº 066/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: CRISTOVÃO BATISTA DE ANDRADE, com sede Rua Genuíno de Albuquerque Sitio sobradinho Nº635 Zona rural no Distrito de lagoa do barro, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 811.339.874-00. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 14.709,50 (quatorze mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº 067/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: CLEIDE NEVES MEDEIROS, com sede no Sitio Lagoa do Perigo Nº 100 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 009.984.464-83. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 13.894,82 (treze mil oitocentos e noventa e quatro e oitenta e dois centavos).
CONTRATO Nº 068/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: MARCOS PAULO CARVALHO PIRES, com sede no Sitio Catolé do leite Nº 150 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 077.485.0004-36. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 14.709,50 (quatorze mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº 069/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: DAIRAN PEREIRA DE SOUZA, com sede no Sitio Conceição Nº 05 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 089.593.674-78. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 14.709,50 (quatorze mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº 070/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: ANTONIO DELMONDES SOUSA, com sede no Sitio Catolé do Leite Nº 501 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 041.365.884-88. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 14.709,50 (quatorze mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº 071/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: GENIVAL DA SILVA PEDRODA, com sede no Sitio Samambaia Nº 280 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 289.135.218-14. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 11.858,50(onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
CONTRATO Nº 072/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: HELENO EDUARDO DO NASCIMENTO, com sede no Sitio Samambaia Nº 280 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 226.798.634-53. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 13.917,33 (Treze mil novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos).
CONTRATO Nº 073/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: EDUARDO EUCLIDES DO NASCIMENTO, com sede no Sitio Samambaia Nº 1859 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 115.156.744-28. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 10.261,07 (dez mil duzentos e sessenta e um reais e sete centavos).
CONTRATO Nº 074/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2019. Empresa Contratada: EUCLIDES EDUARDO DO NASCIMENTO, com sede no Sitio Samambaia Nº 1859 Zona rural, no Município de Araripina - PE, inscrito(a) no CPF sob nº 292.095794-53. **Valor da Contratação**: TOTAL R$ 10.834,00 (Dez mil oitocentos e trinta e quatro reais).

Araripina, 02 DE Julho DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F2CF3C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 085/2019 REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019
Objeto: Constitui o presente objeto, através de Inexigibilidade de licitação, aquisição de Conjunto de Soluções de acessibilidade, SOLUÇÃO TIX(TECLADO ICONOGRÁFICO-COMBINATÓRIO) e seus acessórios, bem como, a IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPICITAÇÃO COM FOCO EDUCACIONAL, afim de atender as necessidades dos estudantes inclusos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Araripina que participam das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), visando à melhoria do desenvolvimento cognitivo dos estudantes com deficiência, proporcionando uma melhoria no aproveitamento dos estudos, tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: GERAES TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA, inscrita no CNPJ de n. 10.567.763/0001-72, localizada na Rua Bento Mendes Castanheira, 31, Dona Clara – Belo Horizonte, CEP 31.260-270. Valor da Contratação: R$ 162.180,00 (cento e sessenta e dois mil cento e oitenta reais).

Araripina, 27 DE AGOSTO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8D08117F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2019 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº010/2019
Objeto: contratação de empresa (s) para a aquisição de equipamentos para monitoração e controle de acesso pessoal de servidores dos setores e/ou departamentos das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, favorecendo a eficácia dos serviços prestados à Educação do Município de Araripina, em conformidade com as exigências deste edital e especificações contidas no seu anexo I, do PROCESSO CPL/EDUCAÇÃO Nº 017/2019– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av da Integração nº42 loja Bairro Gercino Coelho Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.678.770/0001-93.
Valor da Contratação: R$: 64.900,00(sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Araripina, 15 DE AGOSTO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9E50F283

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2019
Pregão Presencial Nº. 015/2019
Comissão: CPL/SAÚDE
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: O objeto do presente Pregão consiste no REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa (s) para aquisição de equipamentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Araripina/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência (anexo I).
Após o processamento do Pregão Presencial Nº 015/2019, comunica-se sua Homologação e Adjudicação, da seguinte maneira: Empresa CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI – ME, com sede na Rua Santa Rosa, nº 980, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-206, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.632.818/0001-00, no valor total, conforme proposta apresentada de R$ 85.261,80 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), referente aos itens 01 - 24, 26 – 50, 55 – 66, 68 - 77, e 79; e Empresa SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, com sede na Avenida da Integração, nº 42, Bairro Gercino Coelho, Petrolina – PE, CEP: 56.306-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.678.770/0001-93, no valor total, conforme proposta apresentada de R$ 20.774,00 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais), referente aos itens 25, 51, 52, 53, 54, 67, 78 e 80. Totalizando o valor de R$ 106.035,80 (cento e seis mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos).
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na Secretaria de saúde e/ou na Sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, e/ou pelo e-mail: cplsede@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 18 de setembro de 2019.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4F667E48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
DISPENSA Nº 002/2019

Ratifico a decisão tomada pela Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com relação à **Dispensa de Licitação n° 002/2019- CPL**, que tem por objeto a aquisição e instalação parcelados de ar condicionados em atendimento a necessidade dos diversos setores da AESA, em favor da **EMPRESA LW COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.856.999/0021-33, com sede na Av. Antonio Japiassu, nº 398, Bairro Centro, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, ficando um valor total de **R$ 82.396,90 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos**), nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Arcoverde, 18 de setembro de 2019.

ROBERTO SALOMÃO COELHO
Presidente da AESA

Publicado por:
Wagner Bezerra Neves
Código Identificador:5FED563A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 034/2017
TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 008/2017
CONTRATADA: JOSÉ MARCOS DE LIMA INFRAESTRUTURA EPP CNPJ/MF. Nº 17.830.564/0001-54
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (Doze) meses, sendo a data de início 29 de junho de 2019 e seu termino em 29 de junho de 2020.
FUNDAMENTO:*O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Inc II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.*
DA RATIFICAÇÃO: *As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.*

Arcoverde, 29 de junho de 2019.

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Obras e Projetos Especiais

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:3B4EFB5E

GABINETE DA PREFEITA
EMENTA: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único da Lei Complementar n.º 13/2017, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS
Médico Perito	RPPS-MP	01	5h/Semanais	R$ 2.000,00	Curso superior em Medicina reconhecido pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação e com residência, preferencialmente, em Medicina do Trabalho ou Pós-Graduação da área reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação
ATRIBUIÇÕES					
I - avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; II - subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; III - comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial aopericiando, com a devida identificação doperito-médico(CRM, nome e matrícula); IV - orientar opericiandopara tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária.					

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arcoverde-PE, 10 de julho de 2019.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:72CBEF57

GABINETE DA PREFEITA
EMENTA: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARCOVERDE - COMDEAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Arcoverde, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR:
I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VI - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção das doenças que causam deficiência e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VII - Opinar sobre o plano de ação plurianual, no que diz respeito a políticas voltadas às pessoas com deficiência;
VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
X - Integrar a rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
XI - Manter atualizado seu cadastro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;
XII – Eleger sua Mesa Diretora;
XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
XIV – Convocar a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONFEMUD.
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído por 12 (doze) integrantes, sendo 06 (seis) governamentais, titulares e suplentes e seis representantes titulares e suplentes da sociedade civil, na forma que segue:
I - Representantes governamentais:
a) Educação;
b) Obras e Serviços Públicos;
c) Transportes;
d) Assistência Social;
e)Finanças; e
f)Saúde.
II - Representantes da sociedade civil:
a) 04 (quatro) representantes de cada área de deficiência, a saber: auditiva, física, intelectual e visual;
b) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área da pessoa com deficiência, desde que seja no município de Arcoverde; e
c) 01 (um) representante de entidades sociais com atuação no Município de Arcoverde; e
Parágrafo único. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão provisória de implantação do conselho e, depois da primeira composição deste, pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência de Arcoverde - COMDEAR.
Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
Art. 5º. Os membros do COMDEAR terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.
Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR terá a seguinte estrutura:
I - Pleno;
II - Mesa Diretora; e
III - Comissões Temáticas.
§ 1º. O Pleno é o órgão soberano do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR e será composto por todos os conselheiros titulares ou no exercício da titularidade deste órgão colegiado, competindo-lhe deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência.
§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde é composta por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para ambos os cargos, seguindo-se a rotatividade entre governo e sociedade civil.
§ 3º. Compete à Mesa Diretora representar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência de Arcoverde - COMDEAR, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.
§ 4º. Às comissões, criadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa com deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Pleno.
§ 5º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR.
Art. 7º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência de Arcoverde incumbirá, em regime de alternância, à representante governamental e à representante não governamental.
§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência de Arcoverde - COMDEAR substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.
Art. 8º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.
Art. 9º. A Secretaria de Assistência Social do Município de Arcoverde proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR.
Art. 10. Os recursos financeiros para implantação e implementação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência de Arcoverde serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.
Art. 11. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. Nas gestões seguintes, a indicação será feita logo após a publicação do Edital para a eleição dos representantes da sociedade civil.
Art. 12. A Chefe do Poder Executivo convocará a I Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde, para realizar-se 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, quando serão eleitos os representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho.
Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde - COMDEAR elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo Pleno especificamente convocado para este fim, devendo o conteúdo normativo do regimento

ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que deseje consultá-lo.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arcoverde, das atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa com deficiência, com o fito de realizar as competências legais atribuídas ao conselho.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arcoverde-PE, 10 de Setembro de 2019.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:0D3209B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0002/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00002/2019: **Licitação Deserta**. Aquisição de (03) três veículos tipo Motocicletas que visa atender às necessidades de trabalho da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, deste Município.

Belo Jardim, 12/09/2019.

JOSÉ VALDEMIR DE BRITO.
Diretor Presidente da BELOTRAN.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:284020DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 00024/2019. CPL. Chamada Pública Nº 00002/2019. Serviço. Homologação da Chamada Pública Nº 00002/2019: **Licitação Deserta**. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM.

Belo Jardim, 16/09/2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:3F18396A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 00018/2019. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2019. Serviço. Homologação da Chamada Pública Nº 00001/2019: **Licitação Fracassada**. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM.

Belo Jardim, 29/07/2019.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:008B7B48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DP00003/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços, Em Caráter de Urgência, de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Aprovado pelo Corpo de Bombeiros, Em Conformidade Com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, para Upa 24h e Hospital Júlio Alves de Lira No Município de Belo Jardim, Visando Atender a Ordem Judicial Exarada No Processo Nº 0000285-82.2016.8.17.0260. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: W L S de Lima Junior Manutencao e Montagem Industrial Eirel - CNPJ 24.448.027/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3411-1605.

Belo Jardim - PE, 18 de Setembro de 2019

FRANCIELMA SOARES DE ARAUJO SILVA
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:714D00E4

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 051/2019. Processo Licitatório n° 080/2018. Pregão Presencial n° 017/2018. Acréscimo de Valor do **Contrato nº. 051/2019**, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e Material de Comunicação Visual, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes com acréscimo de **R$ 29.754,48 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e oito centavos)**.

Belo Jardim, 23 de agosto de 2019.

ADRIANO CANDIDO DA SILVA.
Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:DA573B8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de aviamentos e materiais diversos para as escolas da rede pública municipal de ensino confeccionarem adereços, para uso no Desfile Cívico de 07 de Setembro, neste município. **Contratada: M M DA S BORGES FREIRE E CIA LTDA - ME.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.524.322/0001-47, com sede na Rua Julio Verne, nº 217, CEP.: 51.170-030, Imbiribeira, Recife/PE. **Contrato nº 100/2019**. **Valor Global: R$ 63.588,50 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).** Destarte, o referido valor global corresponde à soma dos **itens 9, 10, 14, 15, 16, 17, 26, 27, 37, 40, 41, 42, 46, 49, 51, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 70, 71, 78, 86, 89, 92, 94, 96, 100, 106 e 109** do Processo Licitatório; e **Contratada: R W ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.142.294/0001-91, com sede na Av. Dr. Alberto de Oliveira, nº 165, Centro, Bonito/PE. **Contrato nº 101/2019**. **Valor Global: R$ 63.181,00 (sessenta e três mil, cento e oitenta e um reais).** Destarte, o referido valor global corresponde aos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 90, 91, 93, 101, 102, 103, 104, 105, 107 e 108** do Processo Licitatório. **ORIGEM:** Pregão Presencial nº 018/2019. Processo Administrativo nº 038/2019. **Vigência: 12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (12/08/2019) e **termo final o dia 12/08/2020.**

Bonito, 12 de agosto de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:A095AEF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, pelo período de 18 meses, para a realização de capacitação, através de oficinas de reflorestamento e produção de mudas, bem como de sistemas agroflorestais e hortas agroecológicas, a fim de viabilizar os termos do Convênio nº 879754/2018-MMA/FNMA, celebrado entre a Prefeitura de Bonito e o Ministério do Meio Ambiente, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente. **Contratada: SUSTENTARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.208.307/0001-07, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 27, CEP.: 53.040-000, casa Caiada, na cidade de Olinda/PE. **CONTRATO Nº 088/2019. Valor Global estimado** de **R$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais)**. Destarte o referido valor global corresponde à soma dos valores totais dos **ITENS 01 e 04** do Processo Licitatório; e **Contratada: SABRINA CORDEIRO FERNANDES BEZERRA**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 8.993.930 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 008.048.084-57, residente e domiciliada na Rua Sônia Pereira Leandro, nº 116, Bairro Jucá, Bonito/PE. **CONTRATO Nº 089/2019. Valor Global estimado** de **R$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais)**. Destarte o referido valor global corresponde à soma dos valores totais dos **ITENS 02 e 03** do Processo Licitatório**. ORIGEM:** Pregão Presencial nº 015/2019. Processo Administrativo nº 033/2019. **Vigência: 18 (dezoito) meses**, contados a partir da sua assinatura**.**

Bonito, 09 de julho de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:FCE4A0E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMANDA PÚBLICA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, **PUBLICA O RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 003/2019, Chamada Pública n° 001/2019**. **FORNECIMENTO**. Consistem na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios**. Em favor Do Grupo Informal: SR. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 028.583.704-43, Identidade de n º 5.727.597 – SDS/PE, residente na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 110, Centro, Brejão – PE, Nº da DAP Física: SDW00285837044321051204**49, vencedor do LOTE II – (item: 40**), no valor de R$ 19.995,96, a **SRA. EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 065.867.014-07, sob a Identidade de nº 7.010.461 – SDS/PE, residente na Rua José Inácio Dos Santos, Nº 354, Centro, Brejão PE, Nº da DAP Física: DW0046582794280702171202, vencedora do **LOTE II – (item: 41)**, valor total R$ 4.420,00, o **SR. JOSÉ ADELMO DE SANTANA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 668.453.514-49, sob a Identidade de nº 3.981.829, Nº da DAP Física: SDW06684535144911061911**51** residente na Rua Amélia Ferreira dos Santos, nº20, Centro, Brejão/PE, **vencedor do LOTE II – (itens: 40 e 41)**, valor total R$ 6.342,04. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 16 de Setembro de 2019.

ADRIANA ARAÚJO VANDERLEI
Presidente da CPL

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:23E6575B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** no dia 16 de Setembro de 2019, o **Processo Licitatório nº 003/2019, Chamada Pública n° 001/2019**. **FORNECIMENTO**. Consiste na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios**. Em favor Do Grupo Informal: SR. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 028.583.704-43, Identidade de n º 5.727.597 – SDS/PE, residente na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 110, Centro, Brejão – PE, Nº da DAP Física: SDW00285837044321051204**49, vencedor do LOTE II – (item: 40**), no valor de R$ 19.995,96, a **SRA. EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 065.867.014-07, sob a Identidade de nº 7.010.461 – SDS/PE, residente na Rua José Inácio Dos Santos, Nº 354, Centro, Brejão PE, Nº da DAP Física: DW0046582794280702171202, vencedora do **LOTE II – (item: 41)**, valor total R$ 4.420,00, o **SR. JOSÉ ADELMO DE SANTANA,**

Inscrita no CPF/MF sob o nº 668.453.514-49, sob a Identidade de nº 3.981.829, Nº da DAP Física: SDW066845351449110619115 1 residente na Rua Amélia Ferreira dos Santos, nº20, Centro, Brejão/PE, **vencedor do LOTE II – (itens: 40 e 41)**, valor total R$ 6.342,04. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 16 de Setembro de 2019.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:C81EE87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** no dia 18 de Setembro de 2019, o **Processo Licitatório nº 003/2019, Chamada Pública n° 001/2019**. **FORNECIMENTO**. Consiste na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios**. Em favor Do Grupo Informal: SR. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 028.583.704-43, Identidade de n º 5.727.597 – SDS/PE, residente na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 110, Centro, Brejão – PE, Nº da DAP Física: SDW00285837044321051204 49**, vencedor do LOTE II – (item: 40**), no valor de R$: 19.995,96, a **SRA. EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 065.867.014-07, sob a Identidade de nº 7.010.461 – SDS/PE, residente na Rua José Inácio Dos Santos, Nº 354, Centro, Brejão PE, Nº da DAP Física: DW00465827942807021712 02, vencedora do **LOTE II – (item: 41)**, valor total R$: 4.420,00, o **SR. JOSÉ ADELMO DE SANTANA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 668.453.514-49, sob a Identidade de nº 3.981.829, Nº da DAP Física: SDW066845351449110619115 1 residente na Rua Amélia Ferreira dos Santos, nº20, Centro, Brejão/PE, **vencedor do LOTE II – (itens: 40 e 41)**, valor total R$: 6.342,04. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 18 de Setembro de 2019.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:F2457A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, **RECONHECE e RATIFICA** com base na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006 e normas aplicada à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos e demais normas, o **Processo Licitatório nº 003/2019, Chamada Pública n° 001/2019**. **FORNECIMENTO**. Consiste na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios**. Em favor Do Grupo Informal: SR. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 028.583.704-43, Identidade de n º 5.727.597 – SDS/PE, residente na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 110, Centro, Brejão – PE, Nº da DAP Física: SDW00285837044321051204 49**, vencedor do LOTE II – (item: 40**), no valor de R$: 19.995,96, a **SRA. EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 065.867.014-07, sob a Identidade de nº 7.010.461 – SDS/PE, residente na Rua José Inácio Dos Santos, Nº 354, Centro, Brejão PE, Nº da DAP Física: DW00465827942807021712 02, vencedora do **LOTE II – (item: 41)**, valor total R$: 4.420,00, o **SR. JOSÉ ADELMO DE SANTANA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 668.453.514-49, sob a Identidade de nº 3.981.829, Nº da DAP Física: SDW066845351449110619115 1 residente na Rua Amélia Ferreira dos Santos, nº20, Centro, Brejão/PE, **vencedor do LOTE II – (itens: 40 e 41)**, valor total R$: 6.342,04. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 18 de Setembro de 2019.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:770DC200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2019. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. **Fornecimento**. Consistem na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios. **Contrato Administrativo PMB/FME nº 034-09/2019. SR. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 028.583.704-43, Identidade de n º 5.727.597 – SDS/PE, residente na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 110, Centro, Brejão – PE, Nº da DAP Física: SDW00285837044321051204 49. **Valor total de R$** 19.995,96. **Data da assinatura:** 18/09/2019**. Contrato Administrativo PMB/FME nº 035-09/2019. SRA. EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 065.867.014-07, sob a Identidade de nº 7.010.461 – SDS/PE, residente na Rua José Inácio Dos Santos, Nº 354, Centro, Brejão PE, Nº da DAP Física: DW00465827942807021712 02. **Valor total R$** 4.420,00. **Data de assinatura:** 18/09/2019 e **Contratos Administrativos PMB/FME nº 036-09/2019**. **SR. JOSÉ ADELMO DE SANTANA,** Inscrita no CPF/MF sob o nº 668.453.514-49, sob a Identidade de nº 3.981.829, Nº da DAP Física: SDW066845351449110619115 1 residente na Rua Amélia Ferreira dos Santos, nº20, Centro, Brejão/PE. **Valor total R$** 6.342,04. **Data da Assinatura:** 18/09/2019**.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 18 de Setembro de 2019.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:8786A2B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019

Contrato Nº: 00036/2019. Processo Nº: 0036/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00030/2019. Serviço. Contratação de empresa especializada para o serviço de recomposição ou reassentamento de paralelepípedos, caiação em meio fio e saneamento e drenagem na zona urbana e rural do Município de Brejinho - PE conforme Projeto Básico de Engenharia aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo. DOTAÇÃO: 15 451 0006 1026 CONVÊNIO CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO/MEIO FIO NO MUNICÍPIO; 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. 15 122 0014 2035 MANUT. ATIVID. ADIMINISTRATIVAS DE OBRAS E URBANISMO; 3390.39 OUTROS DERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.. Contratado: Nocal Construções de Edificios Ltda.. CNPJ: 32.530.158/0001-60. Valor R$205.345,44. Vigência: de 30/08/2019 a 30/06/2020.

Brejinho, 30/08/2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS.
Prefeita. (*)(**)

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:F233F989

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA –ACE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no cumprimento ao previsto na Cláusula XIV do Edital de Abertura do Concurso Público homologado por meio da Portaria PMB/GCPE n.º. 039/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 30 de janeiro de 2017, torna público o RESULTADO do Candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), no curso introdutório e formação continuada realizado no período de 16.09.2019 e 18.09.2019, sendo ele:

Cargo: ***G04 – ACE***

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	% FREQUENCIA	NOTA	RESULTADO
1º	EDMILSON SANTOS DE ASSIS	0040	100		DISPENSADO apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada

Brejinho (PE), em 19 de setembro do ano de 2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:78C2F9BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 026/2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019 –Comissão: CPL - Nat.: Compra. Objeto Desc.: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material de expediente destinado as atividades da Secretaria de Assistência Social do município de Brejo da Madre de Deus, Valor Máximo aceitável: R$ 65.430,45 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE. CEP: 55.170-000, 02 de Outubro de 2019 às 09:00hs. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone:(81) 3747-1156, ou e-maillicitacaobmd@hotmail.comno horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 18 de Setembro de 2019.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ.
Pregoeira.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:77C3BB4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 084/2019. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019

Processo N.º 084/2019. **Tomada de Preços N.º** 007/2019 - **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de manutenção e reparos na rede coletora de esgotos e pluvial na Zonar urbana e Zona rural do município de Buíque-PE. **Valor Máximo: R$ 704.434,80 (Setecentos e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - (Global)**. **Local e Data da Sessão:** Rua São João, 125,– Centro, no dia: 10/10/2019 às 10:00 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 18 de setembro de 2019.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:56A0CEE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 085/2019. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

Processo N.º 085/2019. **Tomada de Preços N.º** 008/2019 - **Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para implantação de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas no sítio Queimadas da Onça zona rural do município de Buíque-PE. **Valor Máximo: R$ 377.830,18 (Trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos) - (Global)**. **Local e Data da Sessão:** Rua São João, 125,– Centro, no dia: 10/10/2019 às 11:00 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 18 de setembro de 2019.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:80AE856E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. A Pregoeira declara habilitadas e vencedoras do certame as empresas **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.957.607/0001-80, com o valor total para os itens: ITEM 1 - com o valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); ITEM 1A - com o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); ITEM 2 - com o valor total de R$ 24.080,00 (vinte quatro mil e oitenta reais); ITEM 3 - com o valor total de R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais); ITEM 4 - com o valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); ITEM 5 - com o valor total de R$ 140,00 (cento e quarenta reais). **H. FRANCISCO FERREIRA,** inscrita no CNPJ/MF nº 34.215.473/0001-28, com o valor total para os itens: ITEM 6 - com o valor total de R$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); ITEM 7 - com o valor total de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e ITEM 8 - com o valor total de R$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do Relatório de Julgamento. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso, com vista aos autos na sala da Comissão de Licitação.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2019.

RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:41102BA2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 173/2019

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando a CI n° 841/2019 – SME de 24/07/2019, CI nº 250/2019 – SME de 15/07/2019, folha de despacho protocolo n° 9107 – SEARH/COLEG de 17/06/2019, despacho GERHU de 30/07/2019 e Processo nº 9107 – SEARH de 10/06/2019 requerido pela servidora ROSEANE WANDERLEI DOS SANTOS,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora **ROSEANE WANDERLEI DOS SANTOS,** mat.**7166**, para o cargo de Professor I símbolo **NEP 05,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de Agosto de 2019***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:72232029

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 364/2019 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARCIO ANTONIO DA SILVA, Servidor Efetivo com matrícula nº. 031993, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 02 de setembro de 2019, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de setembro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E72F3FC8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 369/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: THAIS CAROLINA AUGUSTO DE LUCENA, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo **CC3**, a partir de **01 de setembro de 2019**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 13 de setembro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FC42CF6F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 367/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS, do Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 01 de setembro de 2019, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 13 de setembro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AF552B8D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 368/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS, ao Cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, símbolo **CC1A**, a partir de **01 de setembro de 2019**, com lotação na **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 13 de setembro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1901C800

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.804, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 2.500.000,00, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.416, de 20 de dezembro de 2018, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$ 1,00
41000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 159	-FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA		
10 301 159 4.150	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA		
Desp. 266 FNT 16	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00

10 122 158	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 158 8.131	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Desp. 261 FNT 15	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000,00

10 302 160	-MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE DE MEDIA COMPLEXIDADE		
10 302 160 4.153	- QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
Desp. 274 FNT 15	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000,00
Desp. 273 FNT 16	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750.000,00

10 305 164	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10 305 164 4.159	-INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Desp. 283 FNT 16	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$2.500.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$ 1,00
41000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 122 158	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 158 8.131	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Desp. 260 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500.000,00

10 302 160	-MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE DE MEDIA COMPLEXIDADE		
10 302 160 4.153	- QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
Desp. 271 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000,00
Desp. 272 FNT 16	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$2.500.000,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09.09.2019.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de Setembro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:67CFA4DE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.806, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.416, de 20 de dezembro de 2018, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO - R$1,00

90000 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
90100 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1 122 187	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES
1 122 187 **8.1**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

008 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 200.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSOS DO TESOURO - R$1,00

90000 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
90100 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1 122 187	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES		
1 122 187 **1.1**	- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		
003 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00

1 131 187	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES		
1 131 187 **2.3**	- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PARLAMENTARES		
011 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

4 124 188	CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES		
4 124 188 **2.4**	- CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO		
013 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$200.000,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12.09.2019.

Palácio Conde da Boa Vista, 12 de Setembro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:06F1226B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/FMS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 277/2019- **Processo Licitatório**: **051/FMS/2019- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/FMS/2019. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada **pelo período de 30(trinta) meses** para a Prestação dos Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº8.069 de 13/07/90; art. 278 e Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03), assim como os funcionários plantonistas das Unidades no fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administração e de apoio à nutrição clínica e ambulatorial, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias vigentes, através da Secretaria Municipal de Saúde **- Valor Máximo Aceitável**: R$ 14.185.936,30 (quatorze milhões cento e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **Recebimento das Propostas à partir do dia: 19/09/2019 às 10 h00min, até o dia 21/10/2019 às 08h00min. Abertura das Propostas: 21/10/2019 às 08h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/10/2019 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2E87A76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/FMS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Fundo Municipal de Saúde – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 246/2019- **Processo Licitatório**: **045/FMS/2019- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/FMS/2019. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de alimentos dietéticos, para os Hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **- Valor Máximo Aceitável**: 936.743,38(novecentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **Recebimento das Propostas à partir do dia: 19/09/2019 às 10h00min, até o dia 08/10/2019 às 08h00min. Abertura das Propostas: 08/10/2019 às 08h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09/10/2019 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A8221E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n°** 015/FMS/2017, **Adesão a Ata de Registro de Preços n°** 002/PMCSA-SEARH/2017, **Pregão Presencial nº** 019/PMCSA-SEARH/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 17 de maio de 2020. **Empresa**: **LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.143.997/0001-03, com sede na Rua Jacy, n° 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-190, **Valor Total**: R$ 733.388,04, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:62B093F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **6° Termo Aditivo ao Contrato n°** 023/FMS/2017, **Pregão Presencial nº** 011/FMS/2017, **Natureza do Objeto**: Substituição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Substituição do fiscal da Sra. Rosana de Almeida Ramos Alexandre, para ser responsável pela fiscalização do contrato, tendo atualmente sido designada a Sra. Juliana Vieira Fernandes, paqra fiscalizar a execução contratual. **Empresa**: **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.436.813/0001-45, com sede na Rua Eurico Alves de Queiroz, n° 03, São Sabastião, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, **Valor Total**: R$ 7.539.992,01, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:70154127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n°** 055/FMS/2019, **Processo Administrativo n°** 148/2019, **Processo Licitatório n°** 032/FMS/2019 **Pregão Eletrônico nº** 009/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de câmara frias para armazenamento de hemoderivados e imunológicos, para o Hospital Mendo Sampaio, Policlínica Jamaci de Medeiros, Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos e Hospital Infantil. **Empresa**: **CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.659.814/0001-00, com sede na Av. Sabiniano Maia, 658, Loja B, Bairro Novo, Guarabira/PB, **Valor Total**: R$ 72.376,56, **Vigência**: 12 meses.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E08CDD9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n°** 012/FMS/2017, **Adesão a Ata de Registro de Preços n°** 413/2016, **Pregão Presencial nº** 110/2016, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para 26 de maio de 2020. **Empresa**: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, n° 50, Edifício 2, Santa Lucia, Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, **Valor Total**: R$ 1.540.771,25, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FDB61D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADOR: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n°** 067/PMCSA-SME/2017, **Processo n°** 100/PMCSA-SME/2017, **Dispensa nº** 011/PMCSA-SME/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para 29 de agosto de 2020, juntamente com o reajuste contratual. **Locador**: **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 145.485.694-72, **Valor Total**: R$ 12.207,36, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de Agosto de 2019.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F4A1984C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADOR: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n°** 068/PMCSA-SME/2017, **Processo n°** 101/PMCSA-SME/2017, **Dispensa nº** 012/PMCSA-SME/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para 29 de agosto de 2020, juntamente com o reajuste contratual. **Locador**: **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 145.485.694-72, **Valor Total**: R$ 20.022,24, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de Agosto de 2019.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:619B3A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e o Sindicato das Empresas de Transporte

de Passageiros do Estado de Pernambuco – URBANA/PE. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo o fornecimento de infraestrutura tecnológica, operação, execução e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), com modelo de comercialização de créditos eletrônicos de passagens de transporte coletivo urbano, em caráter provisório até a realização da licitação para definição da empresa vencedora para Bilhetagem Eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 1.204/2014 e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 005/2013-MPPE.Cabo de Santo Agostinho/PE.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:3E2ED0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: 1º Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco – URBANA/PE. Objeto: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, passando o prazo final para 19 de junho de 2020.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de junho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA,
Secretário Municipal de Defesa Social.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A7434172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO- REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Processo Licitatório n.º 011/2019; Pregão Presencial nº 009/2019. A gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cachoeirinha/PE torna público o 3º TERMO ADITIVO - Reequilíbrio Econômico Financeiro, referente ao Contrato nº129/2019, junto à empresa POSTO ALBELANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.038.811/0001-70, instalada na BR 423, KM 104 – Cachoeirinha/PE, cujo objeto é o fornecimento parcelado de Combustíveis, Lubrificantes e Assemelhados, destinados à manutenção dos veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Fica reajustado com o índice de 1,79% o litro do Diesel S-10, passando a vigorar o valor de R$3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

Cachoeirinha, 18 de setembro de 2019.

LARISSA DANIELLE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:5C1162BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 021/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Contratação de empresa para segurar a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caetés. Valor Máximo Admissível: R$ 213.297,19. Data e Local da Sessão de Abertura: **02/10/2019 às 09:00h,** site: www.licitacoes-e.com.br. Data e Local da Sessão de Disputa: **02/10/2019 às 13:00h** site: www.licitacoes-e.com.br. **HORÁRIO DE BRASILIA.** Edital e anexos podem ser obtidos no site www.licitacoes-e.com.br. Licitação Nº 785583. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783-1126, no horário de 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cplcaetes@gmail.com.

Caetés, 18 de Setembro de 2019.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:79138328

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

REVOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO

A Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA do Aviso **REVOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, no dia 18/09/2019, Em cumprimento a decisão do *"writ of mandamus* da 3º Vara Cível da Comarca de Camaragibe, de 12 de setembro de 2019. Processo nº 0011218-31.2019.8.17.2420 revogamos o inteiro teor da publicação da matéria "Termo de Rescisão do Contrato 0210/2017, Concorrência nº 010/2017". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27 de agosto de 2019, edição 2402. Sendo, portanto, **restabelecido de pronto o Contrato com a empresa impetrante**, **ONDE SE LÊ:** Camaragibe/PE **17 de agosto de 2019**, **LEIA-SE:** Camaragibe/PE **17 de Setembro de 2019.**

Camaragibe/PE 18 de setembro de 2019.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS DE LUNA
Secretária de Infraestrutura

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:9DD3F831

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº030/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº030/2016
Processo Licitatório Nº: 003/2016
Modalidade/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2016
Objeto: Contrato de locação de imóvel para funcionamento da **RT 12 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA II – TIPO 2**, situado na Rua Daniel Freire,nº002,002 A e 002 B, Lot. Alto da Boa Vista, Quadra H, Lote 009, Alto da Boa Vista, Camaragibe – PE, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Gilvânia de Morais da Silva (CPF/MF sob o nº. 743.641.894-72).
Valordo Aditivo:R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
Prazo:08 de Agosto de 2019 até 08 de Agosto de 2020.
Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Saúde, situada na Avenida Belmino Correia, nº 2340,Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129-9500 no horário das 08h00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe/PE, 09 de Agosto de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:1A5917E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº072/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº072/2015
Processo Licitatório Nº: 020/2015
Modalidade/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 006/2015
Objeto: Contrato de locação de imóvel para funcionamento da **RT 14 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IV – TIPO 2**, situado na Rua Nova América, nº 94, Estação Nova, Camaragibe – PE, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Gilvânia de Morais da Silva(CPF/MF sob o nº. 743.641.894-72).
Valor do Aditivo:R$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
Prazo:22 de Julho de 2019 até 22 de Julho de 2020.
Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Saúde, situada na Avenida Belmino Correia, nº 2340,Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129-9500 no horário das 08h00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe/PE, 22 de Julhode 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:48D78DD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019 - REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTO NA LEI FEDERAL NO 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019

Ementa: Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prefeita Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal no 13.019, de 10 de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Camaragibe.
Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal no 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Arts. 50 e 60 da Lei Federal no 13.019/2014.

Seção II
Das Competências
Art. 3º Compete ao Prefeito, os Secretários por delegação, e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:
I - designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
III - homologar o resultado de chamamentos públicos;
IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
V - anular ou revogar editais de chamamento público;
VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.
Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.
Seção III
Dos Instrumentos de Parceria
Art. 4º - O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.
Art. 5º - O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º - O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 7º - A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:
I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
IV- elaborar os manuais específicos de que tratam os 10 e 20 do art. 63, da Lei no 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade

civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,
V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 8º - O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal no 13.019/2014, que especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI — o valor previsto para a realização do objeto;
VII — as condições para interposição de recurso administrativo;
VIII — a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
IX — de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.
§ 1º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I — a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II — o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos da arte 22 da Lei no 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil,
§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei no 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento,
§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.
§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento,
§ 6º 0 órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.
Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.
Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.
§ 1º - Se a impugnação for provida pela Administração Públicas o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 90 deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.
§ 2º - A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha Sido adotada no prazo previsto no Caput deste artigo.
Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.
§1º - Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.
§2º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.
§3º - Verificado o impedimento de que trata o 20 deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei no 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.
§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.
§ 2º - No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.
Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.
§ 1º - Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.
§ 2º - É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter

eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a Serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V- plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei no 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.
§ 1º- Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º - A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões,
§ 3º - A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.
§ 4º - Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo termo ou acordo.

Seção III
Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16, Será dispensado O chamamento público para a celebração de:
I — termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União; II — acordos de cooperação.
Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.
Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei no 13,019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.
Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal no 13.019/2014 e deste Decreto.
Seção IV
Da Celebração da Parceria
Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:
I realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
II — indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
III — avaliação das propostas;
IV verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
V — aprovação do plano de trabalho;
VI — emissão de pareceres técnico e jurídico;
e, VII — celebração do instrumento de parceria.
§ 1º - As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no arte 35 da Lei Federal no 13.019/2014.
§ 2º - Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.
Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos Arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal no 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:
I - regularidade jurídica:
a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no arte 33 da Lei no 13.019/2014;
b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física — CPF. II — regularidade fiscal e trabalhista:
a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
e) - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
f) - certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei no 13,019/2014;
VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locaçã0$ comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal no 12.101/2009, se houver;
X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;
XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.
§ 1º - Os documentos de que tratam os incisos VII do Caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º - Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros;
I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II - relatório de atividades desenvolvidas;
111 notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;
VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta,
§ 2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014 e neste artigo.
Art. 21 - Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:
I - ter mais de I ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.
§1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração: a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).
§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.
§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o S 20 deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.
§ 4º Â organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).
Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei no 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.
Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até IO dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei no 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.
§ 1º - O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.
§ 2º - As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.
Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei no 13.019/2014.
§ 1º- Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:
1 — autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
II - autorizar a doação dos bens remanescentes terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
III — manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.
§ 2º - Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.
§ 3º - Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei no 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.
Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:
I — realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
III — utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;
IV — utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
V — priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e
VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;
c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e
d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete: na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no Caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado,

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços,

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no Caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, õ que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal o pedido de alteração do plano de trabalho e ou do instrumento de parceria que:
I - forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;
IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º - O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento,

Art. 35, A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§1º - O Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§2º - Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no Caput deste artigo.

§3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para 0 que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.
§ 5º- Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.
Parágrafo único. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei no 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.
§1º - O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar O agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.
§2º - Sempre que houver o pedido de acesso, O resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.
Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do Art. 58 da Lei no 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.
§ 1º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.
§ 2º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e
IV - indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§1º - A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, por meio de formulário padrão (Anexo IX deste decreto) disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial do Município na internet, e endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.
§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do Caput do Art. 39.
§ 3º - Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.
§ 4º - Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados,
§ 5º - O órgão ou entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 dias após o fim do prazo estabelecido no 40.
§ 6º - O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas Objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social,
§ 7º - Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.
§ 8º - A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 9º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 1º da Lei no 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados,
Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. II da Lei no 13.019/2014.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção 1
Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos

resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§1º - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§2º o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalhos devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria,

Art. 43. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§1º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse — SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União,

§ 2º - Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.

Art. 44. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§1º- Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§2º - Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§3º - A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§4º - Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 45. Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Art. 46. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§1º - No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§2º - O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na "internet", para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47. Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo á organização preencher no sítio oficial na "internet" as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

§2º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§3º - A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 48. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I - aprovar;

II — aprovar com ressalvas; ou III - rejeitar as contas.

§1º - A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado O atingimento do objeto e dos resultados.

§2º - A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§3º - Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50. As organizações da sociedade civis suspensas ou declarada inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas CADIN/PE, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo enviar os dados respectivos para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse — SICONV

Art. 51. A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a

decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período."
Art. 52. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:
I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;
II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e
III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.
§1º - A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/PE, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.
§2º- Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o §1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.
§ 3º - Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, O órgão ou a entidade pública deverá:
I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:
a) - dar conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;
b) - cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e
c) - retirar a inscrição no CADIN/PE;
II — quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
a) - prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;
b) - manter o impedimento da organização da sociedade civil no CÁDIN/PE; e
c) - aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção 11
Dos Prazos
Art. 53. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
§1º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
§2º - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.
§3 - A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
§4º - O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública,

Art. 54. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata inc. II, do § 4º do art. 53; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19,
Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento."
Art. 55. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§1º O prazo referido no Caput deste artigo é limitado quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação Vigente.
Art. 56. No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto no art. 57 do presente Decreto.
CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I - advertência;
II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014.
§1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
§3º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
§4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade,

§5º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação,

Art. 58. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou
Acordo de Cooperação, devendo a comunicação de a intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento Ou acordo de cooperação

Art. 60. No âmbito do Município e de sua autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei no 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§2º - O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§3º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 61. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei no 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 20 da referida Lei; permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de oficio, no caso de atraso na liberação de recUrsos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei no 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei,

§2º - Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do 1 0 deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei no 13.019/2014, especialmente em seus Arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 62. Ficam revogados os dispositivos em contrário a este Decreto.

Art. 63.. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Camaragibe, em 16 de setembro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:FFB871A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Compras. Registro de Preços para aquisição de 1.000 (uma mil) cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município pela Secretaria de Assistência Social, durante o período de 12 meses. Valor: R$ 637.560,00. Data e Local da sessão de abertura: 02.10.2019, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, nº 20 – Centro. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 18 de setembro de 2019.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:DE41ADC1

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

Autos do Processo Licitatório n. 025/2019 - Modalidade TP n. 004 /2017
Contrato n. 102/2019.
Infração contratual-legal: "Pela inexecução total ou parcial do contrato"
Fundamento Legal: art.87 da Lei n.8.666/93, e violação contratual (CLÁUSULA OITAVA) por parte da empresa J S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.267.863/0001-31

Fica **NOTIFICADA** empresa **J S CONSTRUÇÕES LTDA** para fins de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, DEFESA quanto às imputações de ilegalidades e sanções previstas em decisão de **"DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINSTRATIVO**" relacionada ao Contrato n. 102/2019, diante da constatação de "atraso injustificado no início da obra" e o consequente ocorrência, em tese, do ilícito administrativo correspondente à hipótese de inexecução total do contrato, prevista no art. 87 da Lei de Licitações (Lei 8666/93), como ensejadora como ensejadora das seguintes sanções no mesmo previstas (incisos I, II e III), cujo cabimento e dosimetria se apurarão no âmbito do correspondente processo administrativo:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Camocim de São Félix, 16 de setembro de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:A9B323BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 214/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **RISOCLEIDE BRÁZ DUARTE PATRIOTA** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por 03 (TRÊS) meses, referente ao 2º decênio, no período de 06/06/1998 a 06/06/2019, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 18/09/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0587A4DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 215/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder -** licença maternidade por 120 dias a servidora **TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS –** PROFESSORA – a partir de 16 de Setembro de 2019 conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 16.09.2019 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:7ABE0D49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 216/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor efetivo **JANAILSON ALVES DE LIMA** a pedido do mesmo, conforme requerimento em anexo do cargo de Auxiliar da Administração, a partir de 17.09.2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4EB1E23B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº. 045/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 021/2019

Processo nº. 045/2019 – Pregão Presencial SRP nº. 021/2019 - Comissão: Pregoeira e Equipe de Apoio. Natureza do Objeto: Fornecimento – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Valor estimado total de **R$ 22.760,85 (Vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).** Data da Sessão de Abertura: **02/10/2019** às **09h00min** na Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE. O edital completo está disponibilizado no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 18 de setembro de 2019

MARIA PEREIRA LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:61DB6908

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 46/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ 177.824,32. Abertura: 02/10/2019 – 10:00 horas. Edital e informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro das 08:00 às 12:00 ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 18/09/2019.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:490D90BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 371/2019

LEI Nº 371/ 2019.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no § 2º e inciso II do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:
I - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração da proposta, execução do orçamento do Município e suas alterações;
II - despesas com pessoal e encargos;
III - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - celebração de operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X - repasses de recursos a consórcios públicos;
XI - alteração na legislação tributária municipal;
XII - controle de custos;
XIII - disposições gerais.
Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são considerados conceitos, normas e definições constantes na legislação pertinente, especialmente nos seguintes instrumentos:
I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição para o exercício de 2020, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;
IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Orientações Gerais
Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.
§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2020 e da Lei Orçamentária Anual/2020, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.
Art. 4º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas
Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2020, em audiência pública.
Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

Seção II
Do Anexo de Prioridades
Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.
Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2020.
Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais
Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
Art.16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 17. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
Parágrafo único. Integra o elenco de riscos fiscais:
I - a cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2020, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2019.
II - inadimplência superior as estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
III - socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;
IV - desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
Art. 19. Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do parágrafo único do art. 18, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.
Art. 20. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2020, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.
Art. 21. O Anexo de Riscos Fiscais segue as disposições constantes no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Manual de Demonstrativos Fiscais citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 22. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2019 a 2022, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.
Art. 23. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2020, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 25. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
Ar. 26. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Art. 27. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 26, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.
Art. 28. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.
Art. 29. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 30. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
§ 1º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 2º. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 3º. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
§4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
§ 5º. Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 6º. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 7º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 8º. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art.31. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2020:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e orçada para 2019;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017, 2018 e fixada para 2019;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.
Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.
Art. 40. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 41. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2020, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2020, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.
Art. 42. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
Art. 43. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações

Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
§ 2º. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 45. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 46. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 47. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições legais e condições de que tratam este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de autorização para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2020, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 49. Caso ocorra superávit financeiro que poderá servir de recurso para abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao abrir o crédito deverá haver discriminação por fontes de recursos para o pagamento.

Art. 50. As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2019 poderão ser reabertos ao orçamento de 2020, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Parágrafo único. Durante o exercício de 2020 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 53. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
§1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas.
§ 2º. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo, definindo sua destinação especificamente para a área de saúde o/ou de educação.
§ 3º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 54. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.
Art. 55. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 57. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 58. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2020, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 59. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 60. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2020 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser considerados dados, informações e índices constantes do:
I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2020 e dados do Ministério da Economia;
II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
III - IBGE.
Art. 63. A estimativa de receita para 2020, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 64. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 65. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício, poderá reestimar a receita de capital para incluir previsão de receita de operação de crédito.
§ 2º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 3º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 66. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 69. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2020, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 71. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.
Art. 72. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.
Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 74. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 75. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
Art. 76. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 78. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido

de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art.79. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandarem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 80. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 81. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 82. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 83. Até 5 (cinco) de setembro de 2019, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2020 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 84. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 85. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 86. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 87. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 88. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 89. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 91. Observado o disposto no art. 90 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, respeitas as restrições legais de final de mandato e de ano eleitoral.

VI - contratações para atender os casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação específica municipal.

§ 1º. No caso da despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com prestação de horas suplementares de trabalho, que somente poderão ser realizadas:

I - nos casos de calamidade pública;

II - nas áreas de saúde, educação e assistência social;

III - nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - nas ações de defesa civil e em situações emergenciais;

V - nas atividades necessárias à arrecadação de tributos.

§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas suplementares de trabalho;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;

V - outras situações admitidas em lei.

§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art.

169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
§ 4º. As despesas com pessoal serão empenhadas por estimativa no início do exercício, devendo haver liquidação por competência mensal, e pagamento nas datas estabelecidas.
§ 5º. O pagamento de pessoal e contribuições previdenciárias tem prioridade em relação as demais despesas de custeio.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes de avaliações atuariais, nos termos estabelecidos em Lei.
Art. 94. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.
Art. 95. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para atualizar dispositivos da legislação local e adequação às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 96. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 97. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 98. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 99. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 100. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 101. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2020.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 102. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 103. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art. 104. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 105. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art. 106. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 107. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 108. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 109. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.
§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 110. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 111. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 112. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.113. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 112 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 114. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 115. Nos programas culturais de que trata o art. 114 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2020 e na proposta orçamentária para 2020.

Art.118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 119. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 120. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 121. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 122. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 123. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 124. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 125**.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.126. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º. O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2020.
§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada.
§3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 127. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 128. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
§ 2º. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 129. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2020:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2019, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2019, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2019, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
Art. 130. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2019, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 131. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2020.
§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 133. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 134. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 135. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.
Art. 136. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art.137. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.138. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e

do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.
Art. 139. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2020, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 140. Fica vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no último ano de mandato, nos termos da alínea "b" do inciso IV, do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2020 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2020, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 142. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 143. É vedado ao titular de Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.
§ 1º. Não deverão ser inscritos empenhos em restos a pagar sem lastro financeiro.
§ 2º. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
Art. 144. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.145. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.146. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2019, não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
Art. 147. Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à restruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE Nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.
Art. 148. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.
§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.
Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:3A0BBFE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 034/2019

EMENTA: *"Declara situação de emergência no Município afetado por longa estiagem".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 8º, VI, da Lei 12.608/2012 que preconiza a competência dos Municípios para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a situação de emergência que se encontra o Município de Casinhas devido à seca prolongada;

CONSIDERANDO a ineficiência do abastecimento d'água no Município;

CONSIDERANDO que embora, tenha ocorrido pouca chuva em alguns locais, não sendo suficiente para amenizar as necessidades atingidas pelo período de longa estiagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Casinhas/PE, por um prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:59BBD78E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 044/2019

DECRETO Nº 044/2019

CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CASINHAS – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS- PE no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Casinhas - PE a se realizar no mês de Setembro de 2019, das 8:00h ás 16:00h, no Auditório da Câmara Municipal Casa Manoel Veiga de Lira e Silva, nº 182 nesta cidade Casinhas - PE.

Art. 2º - A conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como tema: **"Como não falar de comida de verdade se a fome está de volta".**

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Casinhas - PE, será coordenada por representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e por membros da Comissão organizadora, sendo presidida pela presidente do COMSEA - CASINHAS juntamente com a Secretária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Casinhas e, em sua ausência ou impedimento, pelo membro da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O detalhamento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Casinhas - PE constará no Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Casinhas - PE, serão pagas por dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 6º- Fica delegado o COMSEA - CASINHAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Casinhas, 20 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:36AEE0A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 014/2019 – PROCESSO Nº 009/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CATENDE–PE. Adjudica e Homologa em favor das empresas: **COMERCIAL AVANCE LTDA EPP –** CNPJ Nº **16.434.993/0001-40** no valor total de R$ 3.564,00(três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), **PEREIRA E ALENCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA –** CNPJ Nº **32.225.634/0001-39** no valor total de R$ 104.915,30(cento e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos), **RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA –** CNP Nº **27.925.938/0001-79** no valor total de R$ 72.237,50 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) **YMS DA SILVA EIRELI** – CNPJ Nº **22.909.366/0001-10** no valor total de R$ 74.533,30(setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos) objeto deste pregão.

Catende, 16 de setembro de 2019.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:15EB1E44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM CODAR NE.SES 12.41

O PREFEITO MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, JOÃO QUENTAL MARTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e e pelo artigo 17 do Decreto Federal n° 7.257/2010 de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os índices de chuvas do período até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas;

CONSIDERANDO que a zona rural é a mais afetada com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que até o momento houve uma perda de 85%(oitenta e cinco por cento) da produção de milho e feijão

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município do Cedro, afetadas pelo longo período de estiagem, Codar NE.SES 12.401.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida para todas as área do município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental, estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Os órgãos municipais adotarão as medidas que se fizerem necessárias para o combate à situação decretada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Cedro-PE, 03 de setembro de 2019

JOÃO QUENTAL MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janet Animbiik Mctuga Conserva
Código Identificador:EB7F5F73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, ao **PROCESSO 022/2019 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019,** que tem por objetivo à contratação da Empresa **BANDA BENIL PEREIRA RAMOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.637.693/0001-35**, para apresentação de show que se realizará no dia 26/09/2019, a partir das 22h, com duração do show de 1h e 20 min. Para o Evento do 1º Festival de Confecção de Cupira-PE – 2019.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:87ACD811

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 037/2019 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório n° 037 / 2019, TOMADA DE PREÇO N° 009 / 2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994.
ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação n° 037/2019, modalidade TOMADA DE PREÇO n° 009/2019 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MANOEL AIRES E JOSE ULISSES, NA SEDE DO MUNICIPIO E ESCOLA JOAQUIM ULISSES DE CARVALHO NO POSTO DA SERRA , MUNICÍPIO DE EXU - PE.** Na forma a seguir: **JOSE WENDER AMORIM PINTO SARAIVA EIRELLI – ME, CNPJ 32.395.111/0001-30,** Endereço: Rua Franco Alencar, 175 – Centro – Exu (PE), CEP.: 56.230-000; **Valor da Proposta: R$ 380.657,06 (Trezentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).**
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surta seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 18 de setembro de 2019.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:B1CB4B4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 369/2019 - PME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 369/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019, TOMADA DE PREÇO N° 009/2019, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MANOEL AIRES E JOSE ULISSES, NA SEDE DO MUNICIPIO E ESCOLA JOAQUIM ULISSES DE CARVALHO NO POSTO DA SERRA , MUNICÍPIO DE EXU – PE,** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE,** Contratado: **JOSE WENDER AMORIM PINTO SARAIVA EIRELLI – ME, CNPJ 32.395.111/0001-30,** Valor: **R$ 380.657,06 (Trezentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).** Vigência: 240 DIAS, Data de assinatura: **18/09/2019**

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:A2DC271C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 045/2019 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2019, PREGÃO PRESENCIALS n° 019/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria n° 207/2019, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:
a) Processo licitatório N°: 045/2019
b) Modalidade: Pregão Presencial
c) Número da modalidade: 019/2019
d) Data da Adjudicação: 16/09/19
e) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO**.
f) Fornecedores e Itens Vencedores:
1) FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA – MEI, CNPJ Nº 27.129.138/0001-41**,** sediada a Rua São Jorge, nº 15, Bairro Wilson Moreira Saraiva – Exu-PE. Ganhadora dos Lote: 01.

Exu-PE, 16 de setembro de 2019.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:B5FD0F54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 045/2019 - PME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU–PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994.

R E S O L V E:
I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, realizado pelo Pregoeiro e destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO**. O objeto licitado a empresa **1) FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA – MEI,** CNPJ Nº 27.129.138/0001-41**,** sediada a Rua São Jorge, nº 15, Bairro Wilson Moreira Saraiva – Exu-PE. Ganhadora dos Lote: 01; num Valor total de: R$ **58.570,00** (Cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), 16 de setembro de 2019.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:3D7F096B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 368/2019 - PME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 368/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019, PREGÃO PRESENCIALS Nº 019/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: **FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA – MEI, CNPJ Nº 27.129.138/0001-41.** Valor: **R$ 58.570,00** (Cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais)**,** Vigência: 12 (doze) dias, ou até esgotar-se o fornecimento dos materiais, o que ocorrer primeiro. Data de assinatura: 16/09/2019.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeitura Municipal de Exu

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:013EB01D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 364/2019 - PME

CONTRATO Nº 364/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019
PREGÃO PRESENCIALS Nº 017/2019

Objeto: **LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR, GRID, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇAS, BOMBEIROS CIVIL, CAMARINS, GRADES DE ISOLAMENTO, FECHAMENTO, BANHEIROS QUIMICOS E LONA/PLACA PARA AS FESTIVIDADES DOS PADROEIROS DOS DISTRITOS DE TIMORANTE NO DIA 21/09/2019, DO DISTRITO DE ZE GOMES DIA 28/09/2019 E DO DISTRITO DE VIRAÇÃO NO DIA 07/12/2019, CONFORME PROJETO BÁSICO**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
Contratado: **CRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**
CNPJ 10.973.009/0001-32
Valor: **R$ 17.979,00 (Dezessete mil, novecentos e setenta e nove reais)**
Vigência: até 31/12/2019.
Data de assinatura: 12/09/2019.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:1ECE989A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 365/2019 - PME

CONTRATO Nº 365/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
Objeto: **LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR, GRID, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇAS, BOMBEIROS CIVIL, CAMARINS, GRADES DE ISOLAMENTO, FECHAMENTO, BANHEIROS QUIMICOS E LONA/PLACA PARA AS FESTIVIDADES DOS PADROEIROS DOS DISTRITOS DE TIMORANTE NO DIA 21/09/2019, DO DISTRITO DE ZE GOMES DIA 28/09/2019 E DO DISTRITO DE VIRAÇÃO NO DIA 07/12/2019, CONFORME PROJETO BÁSICO**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
Contratado: **LEONARDO MIRANDA BRAGA-ME**
CNPJ: 03.156.731/0001-19
Valor: **R$ 14.754,00 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**
Vigência: até 31/12/2019.
Data de assinatura: 12/09/2019.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:0A72B3BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 042/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL AO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º: Colocar à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos-EMPETUR, a Servidora do Município de Exu-PE a Sra. Maria Zeneide Saraiva Peixoto, brasileira, casada, Assiste Administrativo, matrícula funcional nº 6041, CPF nº: 772.909.414-20, com o ônus para órgão de origem, à partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de Setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 18 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:8D8C33E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00008/2019. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Processo Nº: 00008/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00008/2019: **Licitação Deserta**. Aquisição parcelada, conforme demanda, de Recargas e Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Feira Nova/PE.

Feira Nova, 18/09/2019.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:2DD3FC6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2019.
PROCESSO Nº: 00046/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00018/2019. Processo Nº: 00046/2019. CPL. Serviço. Contratação da banda "Musa" para apresentação artística em praça pública no dia 27 de setembro de 2019, por ocasião da Tradicional Festa da Farinha no Município de Feira Nova/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Jr Producoes Artisticas e Eventos Ltda. CNPJ: 11.553.082/0001-18. Valor R$50.000,00.

Feira Nova, 18/09/2019.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:85476D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE- RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2019.
PROCESSO Nº: 00047/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00019/2019. Processo Nº: 00047/2019. CPL. Serviço. Contratação da cantora "Lia DiCarvalho" para apresentação artística em praça pública no dia 27 de setembro de 2019, por ocasião da Tradicional Festa da Farinha no Município de Feira Nova/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Apollomix Producoes Artisticas e Culturais Ltda. CNPJ: 22.599.895/0001-65. Valor R$30.000,00.

Feira Nova, 18/09/2019.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:75F0097F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2019.
PROCESSO Nº: 00048/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00020/2019. Processo Nº: 00048/2019. CPL. Serviço. Contratação da banda "A Favorita" para apresentação artística em praça pública no dia 29 de setembro de 2019, por ocasião da Tradicional Festa da Farinha no Município de Feira Nova/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Luan Alves de Lucena Eireli. CNPJ: 23.569.191/0001-02. Valor R$25.000,00.

Feira Nova, 18/09/2019.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:D05F4E5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2018 – PL Nº 054/2018

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido deserto, fica determinada nova data para realização do certame: as 08h30min do dia 03 de outubro de 2019, da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, TIPO KOMBI OU SIMILAR, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS MÍNIMAS DETALHADAS DO VEÍCULO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,. LOCAL: Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 243.627,75 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com.

Gameleira/PE, 17 de setembro de 2019.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:FDA9F4AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 020/2018. PREGÃO Nº 015/2018. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2018. ERRATA

Em referência ao extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato **nº 117/2018**, do Pregão Presencial **nº 015/201**8, publicado no dia 23/04/2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** informa:

Onde se lê: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 054/2018.

Leia-se: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018.

E

Onde se lê: VALOR GLOBAL de R$: 941.190,89 (novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos).

Leia-se: O valor atribuído individualmente pela aquisição do saldo remanescente de 2018 da presente contratação será R$ 626.472,69 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Gameleira/PE, 18 de setembro, de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora e Secretária do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:7E9FA615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA PROCESSO Nº 047/2018. PREGÃO Nº 032/2018. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA: MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.658.386/0001-99. **VALOR TOTAL: R$ 26.569,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Gameleira/PE, 27 de dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora e Secretária do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:14BBDB11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA PROCESSO Nº 020/2018. PREGÃO Nº 015/2018. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL HOSPITALAR, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** CONTRATADA: **LAISE DE LIMA E SILVA (MEDICAL CENTER**), inscrita no CNPJ sob o n° 23.706.033/0001/57. O valor atribuído individualmente pela aquisição do saldo remanescente de 2018 da presente contratação será **321.262,29 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Gameleira/PE, 27 de dezembro, de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora e Secretária do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:4226D21D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA PROCESSO Nº 081/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2018.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE DIETAS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES DESNUTRIDOS CADASTRADOS PELA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** CONTRATADA: **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.782.968/0001-70. **Será acrescido do contrato supracitado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), perfazendo o valor total de R$ 287,80 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato nº 037/2018, ora ditado, que não foram implícitas ou explicitamente alteradas pelo presente Termos Aditivo.

Gameleira/PE, 08 de outubro, de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:A280DEF1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA PROCESSO Nº 020/2018. PREGÃO Nº 015/2018. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL HOSPITALAR, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **15.302.324/0001-51.** O valor atribuído individualmente pela aquisição do saldo remanescente de 2018 da presente contratação será **R$ 314.718,20 (trezentos e catorze mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Gameleira/PE, 27 de dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora e Secretária do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:CCBC34F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA PROCESSO Nº 004/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018. 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2018.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA UNIDADE MISTA ARGEMIRA SOARES DO REGO BARROS E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** CONTRATADA: **CARUARU OXIGÊNIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.264.833/0001-58. Será acrescido do contrato supracitado o percentual de 24,62% (vinte e quatro virgula sessenta e dois por cento), perfazendo o valor total de **R$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais**). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **Contrato n° 006/2018 e do 1º termo aditivo**, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Gameleira/PE, 07 de março, de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:BE25CBC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 081/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2018.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE DIETAS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES DESNUTRIDOS CADASTRADOS PELA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** CONTRATADA: **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.782.968/0001-70. **Será acrescido do contrato supracitado o percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), perfazendo o valor total de R$ 1.328,75 (mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato nº **037/2018 e o 1º termo aditivo**, ora aditado, que não foram implícitas ou explicitamente alteradas pelo presente Termos Aditivo.

Gameleira/PE, 26 de dezembro, de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:C822D193

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019.
DISPENSA Nº 004/2019 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **32.706.275/0001-31. VALOR TOTAL R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2019, encerrando-se em 11 de outubro de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 11 de setembro, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:E1D9ABAD

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019.
DISPENSA Nº 004/2019 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: GUILHERME OLIVEIRA GOMES 12202139427**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **32.844.358/0001-97. VALOR TOTAL R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2019, encerrando-se em 11 de outubro de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 11 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:94A1ABE7

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019.
DISPENSA Nº 004/2019 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: ELIANE FERREIRA DOS SANTOS 04813515401,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.775.071/0001-45. VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2019, encerrando-se em 11 de outubro de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 11 de setembro, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:F73D7F02

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019.
DISPENSA Nº 004/2019 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: RUTH DOMINGOS DE SOUZA SILVA01035020416**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **28.567.049/0001-40. VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2019, encerrando-se em 11 de outubro de 2019 de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 11 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:521FCD54

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 004/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2018.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA UNIDADE MISTA ARGEMIRA SOARES DO REGO BARROS E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **CARUARU OXIGÊNIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.264.833/0001-58. **VALOR TOTAL: R$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Gameleira/PE, 27 de dezembro, de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:A553EE3F

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 055/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018.
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO A REDE MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**. CONTRATADA: **MATA NORTE ATACAREJO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.056.441/0001-97.** Será acrescido do contrato supracitado o percentual de 22,72% (vinte e dois virgula setenta e dois por cento), perfazendo o valor total de **R$ 58.444,00** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **Contrato n° 001/2019**, ora aditado, que não foram implícitas ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Gameleira/PE, 30 de julho, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:6BA718CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1421

EMENTA:Concede a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo ao Sr. Ivo Tinô do Amaral (Ivo Amaral).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo (homenagem aos Ex-Vereadores) ao **Sr. Ivo Tinô do Amaral (Ivo Amaral)**, pelos relevantes serviços prestados, como Vereador, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5142AB04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1422

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Coronel do Exército Alexandre Castro Goyanna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Coronel do Exército Alexandre Castro Goyanna**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C3520077

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1423

EMENTA:Concede a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo ao Sr. Givaldo Calado de Freitas, referente ao Mandato de 2001 a 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo (homenagem aos Ex-Vereadores) ao **Sr. Givaldo Calado de Freitas**, pelos relevantes serviços prestados, no Cargo de Vereador, no Mandato de 2001 a 2004, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C3D01F66

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1424

EMENTA:Concede a Medalha Luiz Souto Dourado ao Frei Joaquim Machado - OSB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Luiz Souto Dourado ao **Frei Joaquim Machado - OSB**, no ano de seu nonagésimo aniversário, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:46643044

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 049/2019

EMENTA: Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal n° 4.116, de 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2019, em conformidade com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas,

DECRETA

Art. 1°. A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal n° 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

Art. 2°. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal n° 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			**Custo Suplementar (%)**
2019	a	2020	7,80%
2021	a	2051	36,60%

Art. 3°. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2019, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oito por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oito por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal n° 3891/2013, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de agosto de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB236D3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

A COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, NOTIFICA** os interessados do julgamento da Fase Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2019, Processo PMI nº 011/2019, cujo objeto é a "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 ESCOLA DE UM PAVIMENTO, COM 02 SALAS DE AULA - ESPAÇO EDUCATIVO RURAL DE 02 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 131151/2018, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE"*, Licitantes **HABILITADAS**: **JOSÉ ARTHUR ARAUJO E SILVA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.643/0001-48; **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.415.447/0001-90; e, **GSN ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.521.443/0001-32**.** Fica aberto a partir desta publicação, o prazo

recursal estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993. Fica ainda, franqueado vista aos autos do processo as empresas interessadas. Outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (87) 3794-1130, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitaibirajuba@gmail.com.

Ibirajuba-PE, em 17 de setembro de 2019.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL

ADRIANA ALMEIDA PEREIRA
Secretária da CPL (Licenciada)

LUÍS FRANCISCO DA SILVA
Membro da CPL

DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
Assessor Jurídico – OAB/PE nº 30.273.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:BEF9F9B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 018/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2019 – PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 018/2019 – O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu/PE, através do seu Pregoeiro, informa que as 09h00min do dia 03 de Outubro de 2019, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** cujo objeto é o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega parcelada de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis – Cereais, destinados ao Hospital, SAMU e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Valor Total Estimado: R$ 764.120,23 (setecentos e sessenta e quatro mil cento e vinte reais e vinte e três centavos). Informações na Sede da CPL II, Secretaria de Gestão Integrada, sito à Praça da Bandeira, n° 014 – CEP 53.610-610, Centro, Igarassu/PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com, o edital poderá ser adquirido no site: www.ednaldopregoeirope.com.br

Igarassu, 18 de setembro de 2019.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:E43E119F

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 016/2019

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 016/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU – PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014 e Lei Complementar nº 155 de 27.10.2015, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do supracitado Pregão Presencial, em favor da Empresa:

ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.958.628/0001-06, vencedor do item com valor total de R$ 151.566,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 151.566,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais)

Publique-se,

Igarassu, 13 de setembro de 2019.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:4307CB84

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2019

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOSE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS (COM GARRAFÕES EM COMODATO), GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE IGARASSU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU – PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014 e Lei Complementar nº 155 de 27.10.2015, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do supracitado Pregão Presencial, em favor das Empresas:

C C PRATES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.127.912/0001-97, foi vencedora dos itens 02 (dois) e 03 (três); com um valor total de R$: 68.520,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte reais);

ROBSON FERREIRA DE ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.235.775/0001-21, foi vencedora do item 01 (um); com um valor total de R$: 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais);

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 242.820,00 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte reais).

Publique-se,

Igarassu, 11 de março de 2019.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:20C47B23

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 008/2019

Aos **11 (onze) dias do mês de março de 2019**, de um lado a o Município de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 002/2019** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos Itens abaixo, Homologada em 11/03/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Água Mineral sem gás, em garrafão de 20 litros (com garrafões em comodato), garrafas de 500ml e copos de 200 ml, para atender as necessidades das unidades de Saúde de Igarassu.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa ROBSON FERREIRA DE ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ Nº 70.235.775/0001-21, com sede à Rua João Francisco Ribeiro, n° 40, Lot, Triunfo-Igarassu-PE, CEP: 53.625-733, Telefone (81) 3545-2407 / (81) 3543-0917, representada pelo Sr Robson Ferreira de Arruda Brasileiro e Solteiro, residente e domiciliado em Avenida Rabina N° 824-Cruz De Rebouças – Igarassu-PE- Cep-53.625-733, RG Nº 2.924.916 SSP/PE, CPF/MF Nº 440.762.234-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Água Mineral Garrafão de 20 Litros	30.000	Diamante Azul	5,81	174.300,00
VALOR TOTAL R$					174.300,00

Valor Total registrado: R$ 174.300,00(cento e setenta e quatro mil e trezentos reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 002/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 002/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***ROBSON FERREIRA DE ARRUDA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº440.762.234 20
Fundo Municipal De Saúde	Robson Ferreira Arruda Comércio De Gás EIRELI
Órgão Gerenciador	Contratada

TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:B31424AF

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
FLÁVIA CRISTINA SOUZA VIEIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 178/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Flávia Cristina Souza Vieira, Professora, Mat. 9486,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de **3 (três) meses, iniciando em: 01 de Agosto de 2019 e término em 30 de Outubro de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 31 de Julho de 2019.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:551BF302

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ROSANIR MARIA DE SANTANA VIDAL - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 179/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei Complementar Nº 03/2010, para a servidora, **Rosanir Maria de Santana Vidal, Técnico de Enfermagem, Mat. 6162,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **1 (um) mês, iniciando em: 01 de Agosto de 2019 e término em 30 de Agosto de 2019.**

II – Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 31 de Julho de 2019.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:7B627058

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
RAQUEL BARBOSA DE LIMA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 180/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei Complementar Nº 03/2010, para a servidora, **Raquel Barbosa de Lima e Silva, Professora, Mat. 10095,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de **3 (três) meses, iniciando em: 01 de Setembro de 2019 e término em 30 de Novembro de 2019.**

II – Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 30 de Agosto de 2019.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:F0107C83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa **NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23.226.695/0001-20, com o endereço à Rua Anselmo de Siqueira Campos, nº 197, Casa Sl 2, Centro, Sertania/PE, para as Festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, apresentando o Cantor EDY E NATAN, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global de R$ 4.000,00(Quatro mil reais), através do Contrato n° 021/2019, Vigência: 21/08/2019 à 21/02/2020, Objeto: Contratação de atração musical (Edy e Natan) para as festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, Processo n° 018/2019, Inexigibilidade n° 007/2019.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 32.482.767/0001-90, com o endereço à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife/PE , para as Festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, apresentando o Cantor FORRO SANTA DOSE, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global de R$ 17.000,00(dezessete mil reais), através do Contrato n° 022/2019, Vigência: 21/08/2019 a 21/02/2019, Objeto: Contratação de atração musical (Forro Santa Dose) para as festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, Processo n° 019/2019, Inexigibilidade n° 008/2019.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.101.017/0001-29, com o endereço à Rua Lagarto, nº 71, Nova Caruaru, Caruaru/PE, para as Festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, apresentando a BANDA FULÔ DE MANDACARU, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), através do Contrato n° 023/2019, Vigência: 21/08/2019 a 21/02/2019, Objeto: Contratação de atração musical (Banda Fulô de Mandacaru) para as festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, Processo n° 020/2019, Inexigibilidade n° 009/2019.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:2DEDC90F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CRIA CARGOS NA CAMARA DE VEREADORES

LEI Nº 250/2018.

Ementa: Altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 152/2011, de 20/01/2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU E EU SANCIONO** a seguinte Lei.
Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 152/2011, de 20/01/2011, que passará a vigorar com a seguinte Redação:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R$)
Diretor Financeiro	CC-I	01	954,00
Assessor Parlamentar	CC-2	01	954,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	954,00
Diretor do Setor Pessoal	CC-2	01	954,00

Assessor Jurídico Legislativo	CC-3	01	Vide Tabela da AOB
Assessor de Comunicação Legislativo	CC-2	01	954,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS
CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÃO	SÍMBOLO	Gratificação, em percentual da remuneração básica
Chefe do Setor financeiro	FG-1	100%
Coordenador do Controle Interno	FG- 2	35%
Gestora Do AUDIN	FG-3	30%
Assessoramento no controle interno	FG-3	30%

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS
CARGOS EM COMISSÃO
CARGO: DIRETOR FINANCEIRO
Função: Direção e Chefia do Departamento Financeiro da Câmara.
Atribuições Gerais:

• assinar cheques em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal,
• superintendência de todos os serviços financeiros da Câmara Municipal.
• controle de saldos financeiros,
• assessoramento da receita e despesas da Câmara.

Requisito para provimento: 2º grau e experiência na área.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR
Atribuições Gerais:

• Assessoria direta ao Parlamentar, no auxilio da elaboração de requerimentos, verificação *in loco* nos locais reclamados pela população.

Requisito para provimento: 2º grau e experiência na área.
CARGO: CHEFE DE GABINETE
Atribuições Gerais:

• Assessoria ao presidente da Casa, auxiliando na elaboração de documentos oficias e responsável pelo recebimento das correspondências gerais.

Requisito para provimento: 2º grau e experiência na área.

CARGO: DIRETOR DO SETOR PESSOAL
Atribuições Gerais:

• Responsável direto pela elaboração de requerimentos dos servidores da Casa, confecção de Portarias, controle na concessão de férias dos funcionários.

Requisito para provimento: 2º grau e experiência na área.
CARGO: ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO
Atribuições Gerais:

• Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e de mais atos que forem submetidos à apreciação do Plénário;
• Emitir pareceres e estudos técnicos de Ordem Jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
• Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e as Comissões Técnicas;
• Prestar assessoramento à Prática de Atos Administrativos do Poder Legislativo;
• Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros sob a ordem Jurídica, e quando solicitado pela Mesa Diretora;

Requisito para provimento: Bacharel em Direito, Habilitado na OAB.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVO

Atribuições Gerais:

• Divulgar as atividades da Câmara de Vereadores com prioridade para aqueles diretamente relacionadas ao processo legislativo, por meio de distribuição de conteúdos informativos em emissoras de radio e no portal da Internet;
• Promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Poder Legislativo da sociedade, sejam presenciais ou com o auxilio de ferramentas de interatividade;
• Apoiar iniciativas que promovem o conhecimento e a cidadania;
• gerenciar os veículos de comunicação interna.

Requisito para provimento: 2º grau e experiência na área.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, em 27 de dezembro de 2018.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:2F4EB1C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SALARIO MINIMO 2019

LEI Nº. 251/2019

EMENTA: Dispõe sobre adequação da legislação municipal ao novo Salário Mínimo Nacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vencimento Base dos servidores do Município de Ingazeira não poderá ser inferior a **R$ 998,00 (novecentos e noventa e** oito reais).

Art. 2º. O do dia de trabalho passará a ser de R**$ 33,27 (trinta e três reais e vinte sete centavos**) e o valor da hora trabalhada corresponderá a **R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos**).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2019 e seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 14 de janeiro de 2019.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:0DE05818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SALARIOS ACS

LEI Nº. 252/2019

Ementa: Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a Lei Federal 13.708 de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI,

Art. 1° - O Vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias será de:

• R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir do primeiro dia de janeiro de 2019;
• R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de primeiro de janeiro de 2020;
• R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – As demais vantagens e gratificações pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias será calculado com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei de Orçamento do Município de Ingazeira, destinados ao pagamento de pessoal civil.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 14 de janeiro de 2019.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:73DBCF07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDITO ADICONAL ESPECIAL FESTIVIDADES

LEI N° 253/2019

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R$ 150.000,00**, (Cento e cinquenta mil reais), subordinado a seguinte classificação:
13.0 – Secretaria de Cultura
13.1 – Departamento de Cultura
1339200252.161- Realização de Festividades Tradicionais no Município
33903912- Festividades e Homenagens ..... **R$ 150.000,00**

§ Único - A dotação constante no "caput" poderá ser suplementada, caso necessária, atendidas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 2° - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:
13.0- Secretaria de Cultura
13.1 – Departamento de Cultura
1339200252.145- Manutenção dos Serviços do Departamento
33903912- Festividades e Homenagens ..... **R$ 150.000,00**

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias para adequação das

alterações estabelecidas no art. 1° desta Lei, nos instrumentos de planejamento e execução das atividades municipais.
Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, em 25 de fevereiro de 2019.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:E48EEDEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUMENTO PROFESSORES 2019

LEI Nº. 255/2019

EMENTA: Dispõe sobre adequação da legislação municipal ao Piso Salarial do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faça saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento base do Professor de 1ª a 4ª em início de carreira com 150 (cento e cinqüenta) horas aula mensais passará a ser de R$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

Art. 2º. O valor do vencimento base do Professor de 5ª a 8ª em início de carreira com 200 (duzentas) horas aula mensais passará a ser de R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2019 e seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art.5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2019.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:AFC86867

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BOLSA AUXILIO MORADIA MAIS MEDICOS

LEI N° 256/2019.

EMENTA: Altera a Lei nº 193/2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faça saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 2º da Lei nº 193/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R$ 700,00 (Setecentos Reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, em 25 de março de 2019.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:07588478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
POLITICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 257, de 29 de abril de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como reformula o Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Ingazeira/PE, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de saúde, alimentação, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
II – políticas e programas, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.
III – serviços especiais, nos termos desta lei.

IV – Tomando por base o Cumprimento da Lei Federal (ECA) – Nº 8069/1990 e Artigo **227** da Constituição Federal.
§ 1º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Tutelar.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do Art. 2º., ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os programas serão classificados como de prevenção, proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

§2º. Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento biopsicossocial às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAI) é órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado ao gabinete do prefeito e composto por oito membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I – 04 - representantes de órgãos públicos, assim distribuídos:
a) Secretaria Municipal da Assistência Social;
b) Secretaria Municipal da Saúde;
c) Secretaria Municipal de Finanças;
d) Secretaria Municipal da Educação.

II – 04 representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos dois anos.

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada–(Não Governamentais)

a) – Representante da Igreja Católica (Pastoral da Criança e /ou Do Menor
b) – Representante da Igreja Evangélica
c) - Representante de Diretores de Escolas Públicas Estadual no Âmbito do Município
d) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

§1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 30 dias contados da solicitação encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Os representantes das entidades não governamentais e os seus suplentes serão eleitos ou indicados no prazo de 30 dias contados da solicitação do Conselho em Assembléia Geral convocada pelo Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA -Fórum de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente), que congregue as entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente, mediante editais publicados na imprensa.

§3º. O Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA),Se constituirá numa Assembléia geral convocada para esse fim,e aprovada sua carta de principio.

§4º. As entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente poderão comparecer com qualquer número à assembléia geral, mas somente uma pessoa por entidade exercerá o voto para a composição do Conselho conforme o artigo 5 desta Lei .

§5o. Todas as entidades com direito a voto que quiserem apresentar candidato ao Conselho na assembléia geral, encaminharão ao Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA) o nome um representante da entidade, bem como do suplente, com antecedência mínima de 5 dias,respeitando assim a composição do COMDICAI.

§6o- As eventuais omissões desta Lei, com relação às normas para a eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho dos Direitos, serão decididas por maioria de votos da assembléia geral do Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA) Convocada com esse Objetivo.

Art. 6º - A nomeação e posse dos Conselheiros (as) indicado pelo chefe do executivo municipal e dos conselheiros (as) eleitos (as) ou indicado pelo Fórum DCA será de competência do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os membros do Conselho de Direitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 8º - Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - formular a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

IV - decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os Incisos I, II e III, do Art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII – proceder a inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma de art. 90 da Lei n. 8.069/90 mantendo o registro e suas alterações, do que será comunicado o Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, diagnósticos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

X - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, na captação de recursos visando atender a seus objetivos;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em sua Resolução, o registro de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes;

XIII- receber petições, denúncias, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV – definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerindo, aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV – apoiar a implementação de sistemas municipais de controle e monitoramento das situações de violação e ameaça aos direitos da criança e do adolescente estimulando a parceria entre organizações governamentais e não-governamentais;

XVI – emitir resoluções visando a execução de suas deliberações;

XVII – instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta lei;

XVIII – alterar seu regimento interno, o qual entrará em vigor após a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, quando necessário.

Art. 11 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3, pelos próprios integrantes do Conselho de Direitos.

Art. 12. Caberá ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio técnico e material administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 13. É facultada ao Conselho a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 14. O desempenho da função de membro do Conselho de Direitos não tem qualquer remuneração, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificada a ausência a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho e que será dada uma declaração sempre que for exigido pela a instituição que representa.

Art. 15. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o Presidente do Conselho dos Direitos o ORDENADOR das despesas em conjunto com o Tesoureiro e a secretaria de finanças.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de ação e Aplicação contido na Lei Municipal de Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborados conforme o Plano Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente.

SEÇÃO II
DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO - DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 18. O Fundo estará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Finanças e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 19. Cabe a Contadoria da Secretaria de Finanças do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Compete ao órgão administrativo do Fundo:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e União;

II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;
VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos;
VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - outras competências estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIRO

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, no percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) para assistência que lhe sejam destinadas.

II - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda de pessoa fica ou jurídica ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

III - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Fundo Municipal da Infância e Adolescência do artigo 260 da lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação em vigor,

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações e auxílios, contribuições e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único: as receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atender:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, **§** 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; com especial destaque dos Conselheiros (as) Tutelares.
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 23. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º Dos recursos captados pelas entidades, 20% de cada chancela serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá obedecer aos objetivos e finalidades dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA.

TITULO IV DO CONSELHO TUTELAR
CAPÍTULO I
DA MANUTENÇÀO E COMPOSIÇÃO

Art. 26. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. O Poder Público Municipal, de comum acordo com o Conselho de Direitos, providenciará local adequado, mobiliários e todos os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob sua supervisão e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às seguintes regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

§1º Resoluções que consolidam os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ingazeira.
§2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prover a composição da nominata dos candidatos, prazo e condições de registro, modo e prazo para impugnação, processo eleitoral e proclamação dos eleitos.
§ 3o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 4o A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 5o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 30. Seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do COMDCAI fará publicar na imprensa local e locais de amplo acesso ao público, por três vezes sucessivas, Edital de Convocação da Eleição, fixando sua data e abrindo prazo para inscrição de candidatos(as).

Paragrafo único: fica ressalvado o prazo de publicação do edital para a primeira eleição, após a vigência da presente Lei, como sendo de até 04 meses antes do pleito e logo após a publicação da presente Lei.
SEÇÀO II
Dos requisitos, dos registros e das impugnações

Art. 31. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos e Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - residir no Município de Ingazeira há pelo menos 2 (dois) anos;
IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
VI- Ter no mínimo 2 (anos) de experiência nas atividades (ações) de Defesa,Proteção e ou Promoção na Garantia dos Direitos da Criança adolescente do Município de Ingazeira
VII- não estar integrando diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente;
VIII- Passar pela Avaliação psicológica, que consiste na aplicação de técnicas psicológicas (testes e ou entrevistas);
IX- Participações nas capacitações, antes, durante e depois com aproveitamento de no mínimo de 70;
X- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
XI -não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato;
XII- ter sido submetido e aprovado, com aproveitamento de 60% (sessenta por cento) em prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Legislação Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resoluções do CONANDA, nº 152/12 e 170/14, Coordenado pelo COMDICA, Assessoria Especializada e com a supervisão do Ministério Público;
XIII - não estar exercendo funções de agente político; (no Legislativo, e ou Executivo).
XIV- autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAI.
XV - Apresentar uma foto 3x4 recente.

Parágrafo único: os Conselheiros Tutelares, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir veículos automotores da frota municipal, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo executivo municipal.

Art. 32. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao Conselho dos Direitos, nos termos do Edital de convocação.

Art. 33. Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do COMDICAI fará publicar o Edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de cinco dias para impugnações a partir da publicação.

§1º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

§2º. Simultaneamente à publicação e pelo prazo de doze dias abrir-se-á vista ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para fiscalização de que trata o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, podendo apresentar impugnações.
Art. 34. Havendo impugnação o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em dez dias.
Art. 35. Encerrados os prazos de inscrição e impugnação, uma Comissão especial do COMDICAI analisará, no prazo máximo de dez dias, os pedidos de inscrição, inclusive as impugnações e defesas, se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 36. Ao apreciar finalmente os pedidos, o Colegiado do COMDCAI mencionará as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar Edital com as candidaturas deferidas e notificando as indeferidas aos seus autores, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias de candidaturas caberá recurso administrativo ao próprio COMDICAI, no prazo de cinco dias, contados da notificação, devendo o Conselho apreciá-lo no prazo de quinze dias a contar do seu recebimento.

Art. 37. Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o COMDCAI deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, mas também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

SEÇÃO III
Da eleição, proclamação, diplomação e posse dos eleitos

Art. 38. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município.
Paragrafo único: Cada Eleitor somente poderá votar em um (01) único candidato.

Art. 39A candidatura é individual, sem qualquer vínculo com partidos políticos, não sendo admitida composição de chapas, e o eleitor só poderá votar em um único candidato(a),sendo que o prazo para registro constará em Edital para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art.40. Concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do COMDCAI fará publicar Edital com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, com seus respectivos sufrágios.

§1º- Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.
§2º- Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 41. Os eleitos serão diplomados pelo Chefe do Executivo Municipal e tomarão posse perante o COMDCAI no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I
Das atribuições dos Conselheiros

Art. 42. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das atribuições conferidas no art. 136 e 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
I – zelar pelos direitos da criança e do adolescente;
II – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária do município para garantia do atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente;
III – exercer, com ética, os princípios da autonomia e permanência de ações, nos termos da legislação federal e, suplementarmente, da legislação municipal.

SEÇÃO II
Das garantias dos Conselheiros

Art. 43. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal e demais condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os conselheiros tutelares não terão nenhum vínculo empregatício com município, não estando submetido ao regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipal.
§ 2º - Para fins previdenciários, aplica-se ao Conselho Tutelar o disposto no art. 9º inciso V, alíneas, "j" e "l", e o parágrafo 15, inciso XV, do Regulamento da Previdência Social, decreto 3.048/99.
§3º - O servidor público municipal que vier exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.

Art. 44. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R$ 1.182,00. (hum mil cento e oitenta e dois reais), nesta data, para o desempenho da carga horária de 40 horas semanais de expediente, mantendo o regime de sobreaviso, conforme escala elaborada,

controlada e divulgada pelos conselheiros, observando-se o revezamento uniformemente distribuído entre todos os membros.

§1º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado por esta lei.
§2º - O regimento interno determinará outras diretrizes e critérios de procedimentos das atividades funcionais do Conselho Tutelar.

Art. 45. São assegurados os direitos sociais de:
I - cobertura previdenciária, conforme disposto no art. 42 §2º desta lei;
II - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;
IV - licença-paternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;
V - gratificação natalina;
VI- benefício de auxílio-alimentação, previsto em lei específica.

Art. 46. O direito a férias remuneradas e a gratificação natalina, dispostos no art. 45, II e V, obedecerão as seguintes regras:
§ 1º - O conselheiro fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de exercício, que devem ser usufruídas nos doze meses seguintes, mediante a convocação de conselheiro suplente para sua substituição neste período.
§ 2º - As férias proporcionais serão consideradas na proporção de 2,5 (dois e meio) dia por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
§ 3º - É vedada a conversão em pecúnia das férias anuais, ressalvado o direito a respectiva indenização daquelas pendentes de gozo, integrais ou proporcionais, conforme for o caso, seja no encerramento do mandato ou na renúncia deste.
§ 4º - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral.
§ 5º - O pagamento da gratificação natalina se dará em duas parcelas, sendo a primeira, com valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do total, até o último dia do mês de Junho e a segunda, ocorrerá até o dia 15 de Dezembro de cada ano.

Art. 47. Os Conselheiros Tutelares receberão diárias ou ajuda de custo quando da participação em eventos de capacitação e nas situações de representação do Conselhos e outras atividades realizadas fora do município.

Art. 48. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo vedadas quaisquer medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente.

Art. 49. Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração municipal.

SEÇAO III
Dos suplentes

Art. 50. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado serão considerados suplentes.

Art. 51. Na hipótese de vacância, afastamento ou de substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir o suplente, segundo a ordem de classificação.

Art. 52. Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 53. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I – licenças a que fazem jus os titulares;
II – férias remuneradas dos titulares;
III – vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.
IV – nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular, quando superior a 30 (trinta) dias subseqüentes.
Art. 54. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV
Dos seus impedimentos

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges ou em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

SEÇÃO V
Das faltas funcionais
Art. 56. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I – exercer outra atividade incompatível com o exercício do mandato;
II - exercer a função abusivamente em benefício próprio;
III – receber, em função do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligencias;
IV – ter faltas injustificadas;
V – proceder de forma desidiosa;
VI – não cumprir a carga horária, os plantões e sobreavisos;
VII – ter conduta moral inidônea;
VIII - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
IX – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
X – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
XI – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
XII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

SEÇÃO VI
Do processo disciplinar e das sanções disciplinares

Art. 57. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante de entidade não-governamental, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 58. Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente:

I – o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
II – o representante de entidade não governamental, pelo Fórum DCA;
III – o representante governamental do COMDCAI, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;
IV – o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 59 -. Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
III – perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 60. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do COMDCAI, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 61. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§1º – Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.
§2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 62. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 63. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Art. 64. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.
Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 65. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.
§1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.
§2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.
§3º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Art. 66. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I – receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
II – deixar de residir no município;
III – for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 67. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o COMDCAI deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

TITULO V
DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 69. O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (90) dias.
Art. 70. O Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) uma vez constituído será reconhecido pelo Colegiado do Conselho de Direitos.
Art. 71 - A próxima eleição para o Conselho Tutelar será no dia 06 de outubro de 2019, com posse no dia 10 de janeiro de 2020.
Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0074 de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

Ingazeira, 29 de abril de 2019.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:90E8B03D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DENOMINA RUA

LEI 258/2019

EMENTA: Dispõe sobre a nova denominação da rua que hoje é chamada Rua Projetada, no loteamento Ana Gomes, No Bairro Vila São José tornando-a Rua Severiano Ângelo da Silva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI.

Art. 1º - A rua chamada de "Rua Projetada, no loteamento Ana Gomes, No Bairro Vila São José" que ainda não é pavimentada e nem saneada, passará a seguinte denominação: "**RUA SEVERIANO ÂNGELO DA SILVA**" Loteamento Ana Gomes, Bairro Vila São José.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias previstas.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:5A850549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MEIO AMBIENTE

LEI 259/2019.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ingazeira em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do Município:

• colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
• estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;
• promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
• promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
• fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
• promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
• manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
• conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o presidente indicado pelo Poder Executivo Municipal, que deverá ser o representante da Secretaria de Agricultura, meio ambiente e reforma agrária. As demais secretarias Educação, Saúde, Obras e Infraestrutura, Assistência Social complementarão a indicação do poder público municipal, um pelo Poder Legislativo Municipal, um pela Pastoral da Família, um pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um por o conselho de desenvolvimento Rural Sustentável e outro pelo IPA.

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos, exceto o presidente que será o titular da pasta de Agricultura e Meio Ambiente .

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 – O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 – Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2019

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A027BEEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LDO 2020

LEI 259/2019.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ingazeira em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do Município:

• colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
• estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;
• promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
• promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
• fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
• promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
• manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
• conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua

apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o presidente indicado pelo Poder Executivo Municipal, que deverá ser o representante da Secretaria de Agricultura, meio ambiente e reforma agrária. As demais secretarias Educação, Saúde, Obras e Infraestrutura, Assistência Social complementarão a indicação do poder público municipal, um pelo Poder Legislativo Municipal, um pela Pastoral da Família, um pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um por o conselho de desenvolvimento Rural Sustentável e outro pelo IPA.

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos, exceto o presidente que será o titular da pasta de Agricultura e Meio Ambiente .

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 – O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 – Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2019

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:F9B2E48A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 18/09/2019, no seguinte P.L. nº 047/2019 – Pregão nº 036/2019. Licitante Habilitado Vencedor: **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada na Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24**,** no item: 01 do anexo I do edital**.**

Ipubi – PE, 18 de setembro de 2019.

WILSON ALVES DA SILVA
Presidente-CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:77CA0382

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 124/2019
PL nº 047/2019- Pregão Presencial nº 036/2019. Contratante: Município de Ipubi-PE- CNPJ Nº 11.040.896/0001-59. Contratado(a): **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada na Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro (0km), adaptado tipo ambulância para simples remoção, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Ipubi-PE, com entrega imediata, conforme objeto descrito neste edital. Valor. R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Fonte: Programa Atividade: 10.302.0011.1031.0000 e elemento de despesa: 4.4.90.52.00.

Ipubi-PE, 18 de setembro de 2019.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:9255D611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PL nº 047/2019 - Pregão Presencial nº 036/2019
O Município de Ipubi – PE, comunica aos interessados que a licitação em referência, relativo à aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro (0km), adaptado tipo ambulância para simples remoção, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Ipubi-PE, com entrega imediata, conforme objeto descrito neste edital. Foi homologada e o seu objeto adjudicado à empresa **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada na Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24, pelo preço global de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Informações: Tel. (087) 3881-1156

Ipubi – PE, 18 de setembro de 2019.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:BB1CC38F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

RETIFICAÇÃO
NA publicação do dia 12 de setembro de 2019 pag. 20 na Amupe. Onde se lê Itacuruba, 00 de agosto de 2019, lê-se Itacuruba, 12 de setembro de 2019.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:A24EB260

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019. HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Itaíba, tendo em vista, o resultado da Tomada de Preço nº. 003/2019, o qual foi DECLARADO, pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 009/2019, e por mim ratificada e adjudicado, tendo como vencedora do certame a empresa **PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, CNPJ nº 13.291.184/0001-38,** após, ouvido a ASSESSORIA JURIDICA do município, que exarou parecer favorável a todo processo licitatório, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, o objeto da **TOMADA DE PREÇO** em epigrafe, a empresa **PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, CNPJ nº 13.291.184/0001-38,** determinando a emissão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações.

Itaíba, 16 de setembro de 2019.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:026625E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019

Contrato nº 017/2019.
Origem: Secretaria Municipal de Educação de Itaíba – PE**.**
Tomada de Preço nº 003/2019.
Homologação em 16/09/2019.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a reforma e ampliação da escola Dom Adelino Dantas no Assentamento São Miguel zona rural do município de Itaíba.

Contratada:
Razão Social: PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME.
Endereço: Rua Propriá, n° 413, sala 03, CEP: 49.010-020, Bairro Centro, Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.
CNPJ nº. **13.291.184/0001-38.**

Responsável: João Carlos de Oliveira, CPF nº **944.163.625-87** e RG nº. **1.275.746 SSP/SE**.

Valor global - R$ 224.231,40 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Vigência: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba, 16 de setembro de 2019.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:9EEE4737

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00001/2019. Processo Nº: 00024/2019. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de pessoas usuárias do Serviços público de Saúde do Município, por meio de ônibus. Fundamentação legal: Art. 25, inciso I, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Empresa Auto Viação Progresso S/a. CNPJ: 10.788.677/0001-90. Valor R$11.286,00.

Itapetim, 18/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7183C710

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00024/2019. CPL. Inexigibilidade Nº IN00001/2019. Serviço. Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de pessoas usuárias do Serviços público de Saúde do Município, por meio de ônibus. Fundamentação legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação em 18/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7EC924BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00037/2019. Processo Nº: 00024/2019. CPL. Inexigível Nº IN00001/2019. Serviço. Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de pessoas usuárias do Serviços público de Saúde do Município, por meio de ônibus. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 404/18, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, em: Unidade Orçamentária: 6001 - Fundo Municipal de Saúde Programa Orçamentário: 2102 - Transferência Fora Domicílio Elemento de Despesa: 3390.48 99 211 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 3390.48 99 214 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA . Contratado: Empresa Auto Viação Progresso S/a. CNPJ: 10.788.677/0001-90. Valor R$11.286,00. Vigência: de 18/09/2019 a 18/09/2020.

Itapetim, 18/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7F2FD589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
- PROCESSO N°: 020/2019 - DISPENSA Nº 005/2019
Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente e com arrimo no parecer da assessoria jurídica, RATIFICO a presente DISPENSA de Licitação para a contratação direta A SENHORA **MARIA DE LOURDES ROCHA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado(a) na RUA DO FAROL, Nº 403, PONTAS DE PEDRA - GOIANA-PE, CEP: 55.900-000, PORTADORA DO CPF: 319.817.984-04 E RG: 1.132.461 SDS-PE.**,** no **valor de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS),** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AV JOSÉ PEREIRA DE LIRA E SILVA, Nº 042, CENTRO - ITAQUITINGA-PE, CEP: 55.950-000. PARA ATENDER AO PROGRAMA SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA-PE.,** POR 12 (DOZE) MESES MESES, na Cidade de ITAQUITINGA, por DISPENSA de Licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

ITAQUITINGA, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

JASSANDRA RICARDO BENTO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaquitinga

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:2A0648D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 007/2019 – PL N.º 022/2019
Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente e com arrimo no parecer da assessoria jurídica, RATIFICO a presente DISPENSA de Licitação para a contratação direta A SENHORA **SÔNIA MARIA SILVA DE FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº **289.625.754-34,** no **valor de R$ 1200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS),** para **IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA UNIÃO, Nº 108 - CENTRO - MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA - PE, CEP: 55.950-000. PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA.,** POR 12 (DOZE) MESES MESES, na Cidade de ITAQUITINGA, por DISPENSA de Licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

ITAQUITINGA, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde de Itaquitinga.

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:85FE9F86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO N° 077-2019 - DISPENSA N° 007-2019 - PROCESSO N° 022-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
EXTRATO DE CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 007/2019 – PL N.º 022/2019 -CONTRATO N° 077/2019
OBJETO: Contratação direta A SENHORA SÔNIA MARIA SILVA DE FARIAS, para a IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA UNIÃO, Nº 108 - CENTRO - MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA - PE, CEP: 55.950-000. PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDDAES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA. POR 12 (DOZE) MESES MESES, na CIDADE DE ITAQUITINGA, SECRETARIA DE SAÚDE, por R$ 1200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), cuja proposta de preço foi considerada compatível com a necessidade e o interesse público.

ITAQUITINGA, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

JEANE DE FÁTIMA DE FREITAS FERREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:53A7105D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 20/2018

Comissão Permanente de Licitação
1º termo Aditivo referente ao Pregão Presencial 020/2018 SRP Nº 03/2018
A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o1º Termo Aditivo de Prazo,do Contrato nº 043/2018 referente ao Pregão Presencial nº 020/2018 o qual tem o prazo de vigência de 12(doze) meses, do período de 14/09/2019 a 13/09/2020, cujo objeto é formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada na remoção de pacientes em caráter de urgência em UTI MÓVEL para outras Unidades Hospitalares, fora do domicílio de Jatobá - PE.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:B518FD95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2018 FMAS. Processo Licitatório Nº: 001/2017; Pregão Presencial Nº 001/2017. Prorrogação da vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de serviços funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal nº 873/2009. Contratada PLADE – SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.957.410/0001-37. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência de 09/08/2019 a 09/08/2020.

João Alfredo, 18 de setembro de 2019.

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA,
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:C39C017A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 042/2019

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 13 de Setembro de 2019, homologo resultado do Processo Licitatório nº 075/2019 – Pregão Presencial - nº 042/2019, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO. Propostas Vencedoras Empresas: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO EPP, inscrita no CNPJ nº 15.659.814/0001-00 vencedora neste certame R$ 41.431,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um Reias); BETANIAMED COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ nº 09.560.267/0001-08 vencedora neste certame R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais); CIRUGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA ME inscrita no CNPJ nº 02.527.531/000162 vencedora neste certame R$ 11.176,00 (onze mil cento e setenta e seis Reais); SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42 vencedora neste certame R$ 6.646,00 (seis mil seiscentos e quarenta e seis Reais).

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:FAF03BA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA

Processo Administrativo nº: 0008/2019. CPL Chamada Publica nº: 003/2019. **Onde se lê: Sessão de Abertura: 18/09/2019. Leia-se: Inicio de Recebimento de Envelope: 18/09/2019 a 31/12/2019**. 18/09/2019

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:F5CE3EAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO Nº 0034/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversos bairros do Município de Lagoa de Itaenga/PE **(FEM III/2015 – TERMO DE ADESÃO 072/2015).** A empresa Construtora Pilatex LTDA ME, entrou com recurso na fase de Habilitação, onde o mesmo foi aceito pela Comissão Permanente de Licitação. Com isso, convocamos todas as empresas interessadas: 1 – AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 2 – IG CONSTRUTORA LTDA - ME; 3 – FERREIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS EIRELEI; 4 – MACRO CONSTRUTORA EIRELI – EPP; 5 – LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP; 6 – CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA – ME; CONSTRUTORA PILARTEX LTDA ME, para uma nova sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços e prosseguimento do certame para o dia **25/09/2019 às 10:00h** na Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua 21 de Abril, 01 - Centro -

Lagoa de Itaenga - PE.18/09/2019

FABIO VIEIRA SANTANA
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:1193A53E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00009/2019. OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas Musicais, com fins de apresentação durante os festejos da "FEIRA DO TAPETE" e "FESTIVAL DA CACHAÇA - 2019", que se realizará nos dias 28, 29 e 30/09, Neste Município.
NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: BANDA KITARA PRODUCAO MUSICAL LTDA - CNPJ 30.688.663/0001-01. IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ 12.924.119/0001-30. SOFIA FERREIRA DE FREITAS - ME - CNPJ 29.252.342/0001-80. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Francisco da Silva, 258 - Centro - Lagoa do Carro - PE, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 36218156.

Lagoa do Carro - PE, 18 de Setembro de 2019.

RISOLANGE RODRIGUES DA SILVA
Gestora do Contrato

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:5F7524F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/REPETIÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.039/2019, CARTA CONVITE Nº. 010/2019.

A CPL torna público aos interessados que se realizará licitação. Modalidade: CONVITE Nº. 010/2019. Processo Licitatório Nº. 039/2019, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa do ramo para construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos da Rua Expedito Lopes de Barros, Bairro Cohab, nesta cidade.Valor Global estimado: R$ 46.678,40 (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).Sessão de abertura: 25/09/2019 às 09:00hs. Local: Prefeitura Municipal de Mirandiba–Av. José da Silva Torres Araquãn, s/n, centro, Mirandiba-PE. Editais e informações: (087) 3885-1025 das 08 às 12 horas.

CLEA FABIANA GOMES DO AMARAL FERREIRA
Presidente da CPL.

Mirandiba – PE, 17 de setembro de 2019

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:35FE0AA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 035 DE 30/08/2019

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco ao dia 11/09/2019. Edição 2413. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo,** em favor da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTANA**, sexo feminino matrícula nº 25.841, no cargo de PROFESSOR NÍVEL – III – Faixa E, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. art. 6º, I a IV, da EC nº. 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente.

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:E44B4CCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO,em todos os seus termos, o Processo n.º 018/2019, **Dispensa Nº. 003/2019** cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PAR REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.902.284/0001-74, o valor de R$ 601.372,11 (Seiscentos e um mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos). Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

Moreno, 02 de Setembro de 2019.

AGUINALDO MARTINS DE SENA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:F76BC405

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 054/2019, Dispensa Nº. 006/2019,** cujo objeto **CONTRATAÇÃO VISANDO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO PERÍODO 90 (NOVENTA) DIAS**, a ser efetivada com a empresa **DIEGO RODRIGO VIANA DE LIRA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 07.205.068/0001-56**, situada na Rua Otoniel Lopes, nº 31, Alto da Maternidade – Moreno/PE, CEP: 54.800-000, com valor total de **R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**. Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Moreno, 18 de Setembro de 2019.

ANA SELMA DOS SANTOS
Secretária de Educação.

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:98565610

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1281

RESOLUÇÃO Nº 1281/2019.

Concede o Título de Cidadão de Olinda aoSr. ANDERSON MARINHO DE MORAES.

AMesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao**Sr. ANDERSON MARINHO DE MORAES.**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de setembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADIMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:414D5E33

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 – FMS - CPL I
(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - SSO.

COMPRAS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A Pregoeira, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declara **INABILITADAS** as empresas **INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 19.867.301/0001-45; **LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA**, CNPJ: 07.486.992/0001-58; e, **ENERGIA MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ: 03.763.290/0001-13, e **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as empresas: **LUCIANO V. DE SOUZA**, CNPJ: 24.773.881/0001-41, para os itens: **3** com valor total de R$100,00; **4** com valor total de R$ 100,00; **5** com valor total de R$117,00; **6** com valor total de R$117,00; **8** com valor total de R$140,00; **10** com valor total de R$ 510,00; **12** com valor total de R$ 1.195,00; **13** com valor total de R$ 950,00; **14** com valor total de R$ 156,75; **15** com valor total de R$ 740,00; **16** com valor total de R$1.280,00; **17** com valor total de R$ 4.440,00; **20** com valor total de R$1.600,00; **21** com valor total de R$3.860,00; **23** com valor total de R$1.100,00; **24** com valor

total de R$ 1.380,00; **25** com valor total de R$ 7.000,00; **29** com valor total de R$ 2.395,00; **32** com valor total de R$ 1.280,00; **33** com valor total de R$ 1.220,00; **34** com valor total de R$ 1.220,00; **35** com valor total de R$ 1.220,00; **36** com valor total de R$ 1.500,00; **37** com valor total de R$ 8.000,00; **38** com valor total de R$ 108,00; **39** com valor total de R$ 2.290,00; **40** com valor total de R$ 890,00; **41** com valor total de R$ 60,00; **42** com valor total de R$ 72,00; **45** com valor total de R$ 78,00; **46** com valor total de R$ 420,00; **47** com valor total de R$405,00; **49** com valor total de R$142,50; **50** com valor total de R$38,00; **51** com valor total de R$267,00; **52** com valor total de R$1.750,00; **53** com valor total de R$60,00; **54** com valor total de R$89,70; **55** com valor total de R$180,00; **56** com valor total de R$11,00; **57** com valor total de R$60,00; **59** com valor total de R$33,75; **60** com valor total de R$ 100,00; **61** com valor total de R$22,50; **62** com valor total de R$75,00; **63** com valor total de R$100,00; **64** com valor total de R$100,00; **66** com valor total de R$37,50; **68** com valor total de R$7,00; **69** com valor total de R$225,00; **70** com valor total de R$ 100,00; **71** com valor total de R$175,00; **76** com valor total de R$180,00; **79** com valor total de R$175,00; **80** com valor total de R$120,00; **81** com valor total de R$ 80,00; **82** com valor total de R$ 570,00; **83** com valor total de R$ 684,00; **86** com valor total de R$ 180,00; **88** com valor total de R$ 225,00; **89** com valor total de R$ 300,00; **90** com valor total de R$ 195,00; **92** com valor total de R$ 180,00; **93** com valor total de R$ 200,00; **94** com valor total de R$ 200,00; **95** com valor total de R$ 189,00; **96** com valor total de R$ 158,00; **97** com valor total de R$ 300,00; **98** com valor total de R$ 500,00; **99** com valor total de R$ 189,00; **100** com valor total de R$ 550,00; **101** com valor total de R$ 900,00; **102** com valor total de R$ 400,00; **105** com valor total de R$ 195,00; **106** com valor total de R$ 460,00; **107** com valor total de R$ 400,00; **110** com valor total de R$ 240,00; **111** com valor total de R$ 199,00; **114** com valor total de R$ 160,00; **115** com valor total de R$ 925,00; **116** com valor total de R$ 128,00; **118** com valor total de R$ 86,00; **119** com valor total de R$ 330,00; **120** com valor total de R$ 100,00; **121** com valor total de R$ 110,00; **122** com valor total de R$ 350,00; **123** com valor total de R$ 400,00; **124** com valor total de R$ 600,00; **128** com valor total de R$ 470,00; **131** com valor total de R$254,00; **132** com valor total de R$ 469,80; **133** com valor total de R$ 80,00; **134** com valor total de R$ 120,00; **135** com valor total de R$ 190,00; **136** com valor total de R$ 120,00; **137** com valor total de R$ 7.300,00; **138** com valor total de R$ 5.670,00; **139** com valor total de R$ 157,00; **141** com valor total de R$ 200,00; **142** com valor total de R$ 965,00; **143** com valor total de R$ 675,00; **144** com valor total de R$ 897,00; **145** com valor total de R$ 780,00; **146** com valor total de R$ 672,00; **148** com valor total de R$ 9.600,00; **149** com valor total de R$ 750,00; **150** com valor total de R$ 10.500,00; **151** com valor total de R$ 920,00; **154** com valor total de R$ 490,00; **155** com valor total de R$ 1.250,00; **156** com valor total de R$ 1.500,00; **157** com valor total de R$ 4.410,00; **158** com valor total de R$ 2.349,00; **160** com valor total de R$ 280,00; **161** com valor total de R$ 2.680,00; **162** com valor total de R$ 325,00; **163** com valor total de R$ 2.225,00; **166** com valor total de R$ 8.700,00; **169** com valor total de R$ 1.600,00; **170** com valor total de R$ 1.700,00; **171** com valor total de R$ 2.800,00; **172** com valor total de R$ 234,00; **173** com valor total de R$ 420,00; **175** com valor total de R$ 700,00; **176** com valor total de R$ 1.050,00; **177** com valor total de R$ 1.799,00; **178** com valor total de R$ 1.780,00; **180** com valor total de R$ 1.780,00; **181** com valor total de R$ 358,00; **182** com valor total de R$ 30.600,00; **183** com valor total de R$ 400,00; **184** com valor total de R$ 500,00; **185** com valor total de R$ 450,00; **186** com valor total de R$ 1.140,00; **187** com valor total de R$ 580,00; **188** com valor total de R$ 715,00; **189** com valor total de R$ 90,00; **190** com valor total de R$ 300,00; **191** com valor total de R$ 750,00; **192** com valor total de R$ 240,00; **193** com valor total de R$ 480,00; **195** com valor total de R$ 570,00; **197** com valor total de R$ 1.590,00; **199** com valor total de R$ 400,00; **200** com valor total de R$ 170,00; **201** com valor total de R$ 99,50; **202** com valor total de R$ 100,00; **204** com valor total de R$ 500,00; e**, 206** com valor total de R$ 60,00, perfazendo o valor total de R$ 179.630,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais); **S A DE ABREU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI,** CNPJ: 28.541.206/0001-48, para os itens: **1** com valor total de R$ 32,70; **2** com valor total de R$ 1.580,00; **7** com valor total de R$ 360,00; **9** com valor total de R$ 164,00; **19** com valor total de R$ 878,00; **22** com valor total de R$ 5.190,00; **26** com valor total de R$ 1.600,00; **30** com valor total de R$2,350,00; **43** com valor total de R$ 439,00; **44** com valor total de R$ 295,50; **58** com valor total de R$ 97,00; **65** com valor total de R$ 185,00; **67** com valor total de R$ 95,00; **72** com valor total de R$ 135,50; **73** com valor total de R$169,00; **74** com valor total de R$ 76,00; **75** com valor total de R$ 74,00; **84** com valor total de R$ 169,00; **85** com valor total de R$ 19,40; **87** com valor total de R$ 642,00; **91** com valor total de R$295,00; **103** com valor total de R$ 330,00; **108** com valor total de R$474,00; **109** com valor total de R$ 490,00; **113** com valor total de R$ 232,40; **117** com valor total de R$ 138,60; **125** com valor total de R$ 670,00; **126** com valor total de R$ 800,00; **129** com valor total de R$ 355,00; **130** com valor total de R$ 946,00; **140** com valor total de R$ 960,00; **152** com valor total de R$ 336,00; **153** com valor total de R$ 280,00; **159** com valor total de R$8.000,00; **167** com valor total de R$ 550,00; **194** com valor total de R$1.267,66; e, **198** com valor total de R$ 760,60, perfazendo o valor total de R$ 31.436,36 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos); **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** CNPJ: 00.226.324/0001-42, para os itens: **27** com valor total de R$ 7.257,00; **28** com valor total de R$ 13.185,00; **112** com valor total de R$583,80; **147** com valor total de R$ 586,40; **164** com valor total de R$ 5.332,50; **165** com valor total de R$ 8.505,00; **174** com valor total de R$ 3.577,50; e, **205** com valor total de R$ 32,70, perfazendo o valor total de R$ 39.059,90 (trinta e nove mil, cinqüenta e nove reais e noventa centavos); **L B COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI,** CNPJ: 20.470.692/0001-49, para os itens **48** com o valor total de R$ 6.895,00; e, **168** com o valor total de 3.360,00, perfazendo o valor de R$ 10.255,00 (dez mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais); **GRAFFIT EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ: 19.611.221/0001-24, para os itens **78** com o valor total de R$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos) e **203** com valor total de R$500,00;, perfazendo o valor de R$ 567,80 (quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); e, **IDM COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CNPJ: 15.016.792/0001-60, para os itens: **11** com o valor total de R$ 2.280,00; **18** com o valor total de R$ 9.200,00; **31** com valor total de R$2.282,00; **127** com o valor total de R$ 750,00; e, **179** com o valor total de R$ 5.320,00, perfazendo o valor total de R$ 19.832,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais). O valor total do Certame resultou em **R$ 280.781,06 (duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e um reais e seis centavos).** A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras. Os itens **77**, **104** e **196** foram retirados do Certame por determinação da Secretaria Ordenadora.

Olinda, 18 de setembro de 2019.

ADA NEY AGRA COUTELO.
Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE.
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:FD726536

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2018

1º Termo Aditivo ao contrato nº 128/2018, **Processo Licitatório nº 262/2018, Tomada de Preço nº 006/2018**, do tipo **"menor preço global"**. Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA**, CNPJ: **69.908.994/0001-45**. VALOR TOTAL: **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**. Vigência: **25/07/2019 a 24/07/2020**, o que faço nos termos do **Art. 57 da Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 01 de agosto de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:DCCDDB2C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 342/2019 - COMISSÃO ELEITORAL CMP

PORTARIA SEFAD Nº 342/2019

A Secretária da Secretaria da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09,

Considerando o contido no Decreto nº 033/2019 e a necessidade de instituir comissão eleitoral para eleição dos membros e representantes do Conselho Municipal de Previdência para o biênio 2019/2021;

Considerando o cumprimento do que dispõe o art. 23 da Lei Complementar 014/2002, modificado pelo art. 1º da Lei Complementar 029/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor comissão eleitoral de que trata o Decreto nº 033/2019, os servidores constantes da relação abaixo:

Nome Completo	Matrícula	Indicação	Designação
Rosa Assis Maria dos Santos	25.467-3	SEFAD	Presidente
Roberto Monteiro de Carvalho Filho	18.197-8	SEFAD	Membro
Alcides Ramos da Cunha	12.081-2	SEFAD	Membro
Salatiel José da Silva	20.121-9	SISMO	Membro
Luciene de Sousa Silva	63.860-9	SINPMOL	Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretária da Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 05 de setembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:01E3CC75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 396, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

HOMOLOGO:

Cláudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Art. 38, doDecreto 022, de 15 de março de 2018, Art. 7º da Lei 6.048/2018 e tendo em vista o disposto na CI n° 095/2019, expedida pelo Departamento de Gestão Escolar – **DGE/SEEJ.**
RESOLVE:
I – DESIGNAR, nos termos do Art. 38, do Decreto 022, de 15 de março de 2018, os **MembrosTitulares e Suplentes da Comissão Eleitoral Central - CEC**, a quem cabe organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral das unidades de ensino para a escolha do Diretor e Vice - Diretor das Escolas Municipais.

NOME	SECRETARIA
Fernanda Barreto Silva Figueiras	**(Presidente) Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE**
Danielle Silva da Rocha Correia	**(Suplente) Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE**
Leydejane Batista das Neves	**Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais – SEPPE**
Longstein de Almeida Souza	**(Suplente) Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais – SEPPE**
Carla da Conceição Layme da Silva	**Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda – SINPMOL**
Ursulina Maria de Queiroz	**(Suplente) – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda – SINPMOL**
Maria José Ferreira da Costa	**Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda – SISMO**
Benedito Antônio do Espírito Santo	**(Suplente) Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda – SISMO**
Rafaela Soares Celestino	**Conselho Municipal de Educação – CME**
José Ronaldo Cândido da Silva	**(Suplente) Conselho Municipal de Educação – CME**
Juliana de Fátima Scanoni C. de Melo	**Conselho Escolar**
Márcia Vieira Barbosa	**(Suplente) Conselho Escolar**

II – A Comissão escolherá, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a 28 de Agosto de 2019,** estando devidamente homologada pela Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 28 de Agosto de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Ofício nº _____/2019 - GAB/SEEJ Olinda, de 2019.

Ilma. Srª Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, pelo presente, encaminhar-lhe para homologação e demais providências delas decorrentes, a Portaria abaixo especificada, em 03 (Três) vias.

DOCUMENTO	ASSUNTO
Portaria nº 396/2019.	**Membros Titulares e Suplentes da Comissão Eleitoral Central - CEC**

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude**.**

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:37D47D37

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2019.
Processo Licitatório nº 189/2019
Processo de Inexigibilidade nº 170/2019
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 09.295.878/0001-76
Objeto: contratação da empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993, para o fornecimento de 75 (setenta e cinco) assinaturas, empresarial, anual e diária (segunda à sexta-feira), por um período de 12 (doze) meses a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda e seus anexos, bem como as unidades escolares do município.
Valor: R$ 26.175,00 (vinte e seis mil cento setenta e cinco reais)
Fonte dos Recursos: Programa: 3026 – Projeto/Atividade: 4104 – Ação: 12 – Sub-Ação: 361 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte: 101 - Unidade Gestora : PMO – Código Reduzido: 871.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Data de Assinatura: 22/05/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda**:** Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela ANTARES

COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Leonardo de Queiroz Monteiro – Representante Legal da ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:6079EA7C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2018.
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.
CNPJ: 08.362.490/0001-88
Objeto: I - a prorrogação de prazo do Contrato nº 50/2018 por 12 (doze) meses, a partir de 22.03.2019, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa visando à mão de obra terceirizada de profissionais: auxiliar de serviços gerais e auxiliar de creche para atender a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, nos termos previstos na Cláusula Quarta do instrumento contratual e art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
II – O reajuste do valor do contrato ora aditado, conforme Cláusula Décima Sétima do instrumento pactuado, pelo percentual de 3,745477**%**, índice IPCA/IBGE.
Data de Assinatura: 22/03/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI: Jadson David de Castro – Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:7DCBDEB3

SECRETARIA DE OBRAS
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 191.2015

5º Termo Aditivo ao contrato nº 191.2015. Prorrogação do prazo. por mais 6 (seis) meses, com inicio a partir de 01 de setembro de 2019 e termino em 28 de fevereiro de 2020.
Contratada: **ABF-ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, sob o nº CNPJ: 00.376.507/0001-44.**
Prazo Acrescido: por mais 06 (seis) meses com inicio a partir de 01 de setembro de 2019 e termino em 28 de fevereiro de 2020.

CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR.
Secretária Executiva de Urbanização Integrada.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:6724CBC3

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.° 98/2019

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE 2.000 (DOIS MIL) CARROS-PIPA COM CAPACIDADE DE 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, POR UMPERÍODODE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA FORMATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, DE ACORDO COM OS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019, REALIZADO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.–CONTRATADA: FORMATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME–CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA–VALOR:R$ 520.000,00-DATA:13/09/2019–PRAZO:12 MESES–PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 – PROCESSO Nº 007/2019

CPL II.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:BC1A28F5

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 -CMASO/COMDACO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009 de 16 de setembro de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO, e o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO em Reunião Extraordinária Conjunta, realizada em 16 de setembro de 2019, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Maria Ramos, 529, Bairro Novo, Olinda/PE, e no uso de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis nº 5.912 de 30 de dezembro de 2014 e nº 4.777 de 20 de maio de 1991, respectivamente.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 que institui a Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMASO nº 002/2019, de 08/02/2019 que aprovou o pagamento dos valores totais referentes à primeira e segunda parcelas dos recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV referentes ao Edital 001/2018.

CONSIDERANDO as informações trazidas pela SDSCDH de que o Ministério da Cidadania está em atraso no que diz respeito ao repasse de recursos para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no município de Olinda, assim comprometendo, sobremaneira, a continuidade deste Serviço;

CONSIDERANDO que neste momento não se tem um prazo previsto para a resolução do problema;

CONSIDERANDO ainda que o SCFV é uma ação continuada, não podendo haver interrupção em sua execução;

CONSIDERANDO que as OSC conveniadas recebem repasses mensais de recursos financeiros, somente após a prestação do serviço e com base na frequência de seus beneficiários, além da devida prestação de contas dos recursos repassados.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a realização de uma paralisação de advertência do SCFV, pelas OSC's, durante o dia 19/09/2019 (quinta-feira), como forma de sensibilizar os poderes constituídos a buscarem soluções para a regularização do financiamento pactuado;

Art. 2º - Aprovar que após a paralisação de advertência prevista no Art. 1º, a prestação do serviço seja executada em regime de rodízio pelas OSC's executoras, com garantia de realização de até 50% das metas pactuadas por dia de funcionamento, sendo mantida a prestação do serviço neste regime, até que seja normalizado o repasse dos recursos, ou atingir o limite financeiro de cada OSC para realização de suas atribuições;

Art. 3º- Dar publicidade da paralisação de advertência e do regime de rodízio do SCFV realizado pelas OSC's, através dos veículos de comunicação de massa, com o intuito de esclarecer a sociedade olindense da situação que o município vem enfrentando, em razão da falta de repasse de recursos financeiros do SCFV por parte do Governo Federal;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno Conjunto e registro em Ata;

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Olinda, 16 de setembro de 2019

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente do CMASO

ADJA JOSEANE COUTINHO
Presidente em Exercício do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3DC8F594

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2019 – SDSCDH

PORTARIA Nº 018/2019 – SDSCDH

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, EM EXERCÍCIO, VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 4.647.387 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.719.504-82, residente e domiciliado no Município de Olinda–PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que oriundo do Processo Licitatório n.º 003/2019 FMAS, Pregão Presencial nº 003/2019, da CPL II, da SEFAD, ARP nº 001/2019 – SDSCDH, foi firmado o Contrato nº 068/2019, com a empresa **J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI, CNPJ Nº 28.868.819/0001-94**, para fornecimento dos produtos dos Lotes 01 (Pães - Cota Exclusiva – R$ 5.653,20), 02 (Hortifrutigranjeiro – Cota Principal – R$ 26.249,58), 03 (Hortifritugranjeiro – Cota Reservada – R$ 8.749,86), 06 (Cereais – Cota Principal – R$ 43.479,19), 07 (Cereais – Cota Reservada – R$ 14.544,10) e 09 (Cestas Básicas– Cota Reservada – R$ 10.428,00), especificados no **ANEXO I** do contrato aqui anexado em cópia.

CONSIDERANDO o teor da CI nº 176/2019 e documentos que a instruem, tombada no sistema de informática e controle de fluxo de documentos do Município de Olinda sob o nº 2019/9/16881, referente à existência de problemas enfrentados em relação ao fornecimento dos gêneros alimentícios contratados com a empresa a **J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI,** por meio do Contrato nº 68/2019, onde se verifica que, supostamente, a empresa **J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI** suspendeu injustificadamente o fornecimento dos produtos contratados: no caso de CEREAIS (lotes 06 e 07), desde o dia 02 de setembro de 2019, com o Pedido nº 003 enviado no dia 16 de agosto de 2019, portanto, há mais de 30 (trinta) dias. No caso de HORTIFRUTIGRANJEIROS (lotes 02 e 03), desde o dia 12 de setembro de 2019, com o Pedido nº 011 enviado no dia 09 de setembro de 2019. No caso de PÃES (lote 01), desde o dia desde o dia 02 de setembro de 2019, com o Pedido nº 010 enviado no dia 06 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO que os produtos contratados, que não vêm sendo fornecidos pela empresa **J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI**, são itens essenciais à vida de pessoas em estado de vulnerabilidade social, usuárias das Casas de Acolhida Institucional do Município de Olinda, podendo causar sensíveis prejuízos a bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, tudo que precisa ser averiguado, apurado, sanado e adotadas as providências cabíveis, **URGENTEMENTE**, ante a gravidade dos fatos,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento e regulamentado pela Lei Municipal nº 5.578/2007, visando promover a apuração dos fatos relatados e descritos na CI nº 176/2019, além dos documentos que a acompanham, e adoção de medidas legais previstas na Legislação Brasileira, garantindo o amplo direito de defesa e contraditório à empresa **J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI, CNPJ Nº 28.868.819/0001-94**.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no art. 1º, a Comissão Processante será composta pelos Servidores: Presidente: Neusa Assis Vieira, matrícula nº 69983-7, Secretária: Lara J. Nogueira de Carvalho, matrícula nº 48863-1, e Membro: Alba Cléia de Aguiar, matrícula nº 19265-1.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Após notificada a empresa **J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI, por seu representante legal,** para apresentar suas razões de defesa quanto ao conteúdo da presente Portaria, caberá ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, dentro de 05 (cinco) dias, proferir decisão e abrir prazo para que a parte interessada apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Municipal nº 5.578/2007.

Art. 5º - Esta Portaria terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, devendo concluir a apuração dos fatos e elaborar relatório final dentro do período mencionado, dando ciência à Procuradoria Geral do Município de Olinda.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 16 de setembro de 2019.

VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda – SDSCDH Em Exercício

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:FD2097E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 003/2019 –CPL/FME. Processo Nº: 002/2019. CPL 01. Pregão Presencial Nº 002/2019 - RP. Compras.Objeto:Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à merenda Escolar do Município dos Palmares - PE; Fornecedor Registrado: PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ sob o nº 32.225.634/0001-39; Vigência: 19/06/2019 a 19/06/2020. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
08	**11.700**	**R$ 2,62**	**R$ 30.654,00**
29	**11.700**	**R$ 1,25**	**R$ 14.625,00**
39	**5.400**	**R$ 2,67**	**R$ 14.418,00**
40	**6.300**	**R$ 2,68**	**R$ 16.884,00**
TOTAL			**R$ 76.581,00**

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida Ata. informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde

do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 213, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 18 de setembro de 2019

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:5E08199C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL/FCCHBF

TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2019 – SEMED/FME. Órgão Gerenciador: Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF. Vigência da Ata: 21/06/19 a 21/06/2020. Órgão Aderente: Fundo Municipal de Educação dos Palmares - PE. Objeto: AdesãoaAtadeRegistrodePreços nº. 001/2019 – CPL/FCCHBF,oriunda do Pregão Presencial n. 001/2019 - RP, Gerenciada pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho – FCCHBF para eventual organização estrutural de Eventos a serem realizados pela Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares. Valor Total da Adesão: R$ 5.200,00. Fornecedor: PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME - CNPJ: 13.350.372/0001-90. Vigência do Termo: 06/09/2019 a 21/06/2020.

Palmares/PE, 06 de setembro de 2019.

FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Rita de Cassia da Silva Martins
Código Identificador:BFB5EFF9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – CPL/FCCHBF

TERMO DE ADESÃO Nº. 002/2019 – SEMED/FME. Órgão Gerenciador: Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF. Vigência da Ata: 21/06/19 a 21/06/2020. Órgão Aderente: Fundo Municipal de Educação dos Palmares - PE. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2019 – CPL/FCCHBF, oriunda do Pregão Presencial n. 001/2019 - RP, Gerenciada pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho – FCCHBF para eventual organização estrutural de Eventos a serem realizados pela Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares. Valor Total da Adesão: R$ 152.340,00. Fornecedor: PALMARES FEST EVENTOS EIRELI -- EPP - CNPJ: 32.266.796/0001-15. Vigência do Termo: 06/09/2019 a 21/06/2020

Palmares/PE, 06 de setembro de 2019.

FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Rita de Cassia da Silva Martins
Código Identificador:8B27C50C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 – CPL/FCCHBF

TERMO DE ADESÃO Nº. 003/2019 – SEMED/FME. Órgão Gerenciador: Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF. Vigência da Ata: 21/06/19 a 21/06/2020. Órgão Aderente: Fundo Municipal de Educação dos Palmares - PE. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 003/2019 – CPL/FCCHBF, oriunda do Pregão Presencial n. 001/2019 - RP, Gerenciada pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBFpara eventual organização estrutural de Eventos a serem realizados pela Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares. Valor Total da Adesão:R$ 53.100,00. Fornecedor: JADEMAR EVENTOS LTDA – ME - CNPJ: 13.259.716/0001-50. Vigência do Termo: 06/09/2019 a 21/06/2020.

Palmares/PE, 06 de setembro de 2019.

FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Rita de Cassia da Silva Martins
Código Identificador:30A4DF05

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 204/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ABRAÃO MARINHO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.224.153/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 062.424.944-18, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DO CONTROLE DE COMPRAS, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:3D20AF1A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 205/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **JOSINETE ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.661.417/SSP-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 028.934.854-48, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:1DAAFCB3

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 206/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCAS VINICIUS DE MORAES MARQUES**, portador da Carteira de Identidade nº 8.289.251/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 116.853.494-12, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:57116CFF

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 207/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **LIVIA BEATRIZ SOARES DE SIQUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.174.650/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 085.387.334-86, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA II, Símbolo CC-4, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:991B46CE

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 208/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **LARISSA MEIRA PORFIRIO**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.436.416/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 096.607.004-66, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA I, Símbolo CC-3, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:00F933A6

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 209/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA JULIANA FERREIRA RAMOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.918.962/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 078.621.094-06, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:26F8A509

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 210/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ELVIRA RESENDE BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.308.647/SSP-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 059.957.124-11, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:5C45C6F1

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 211/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ELIWELTON BRUNO DA SILVA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 9.714.433/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 703.099.464-76, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DOS ESPORTES E POLÍTICAS DO LAZER, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:067E65DE

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 212/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDMILSON BEZERRA DE MENESES FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.627.944/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 388.055.374-20, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Símbolo CC-6, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:CB59B6F8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 213/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, que estabelece e define a nova estrutura Administrativa dos Palmares – PE, institui, cria e extingue cargos de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração, *ad nutum*), revoga a Lei Municipal nº 1.833/2009, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências, bem como,
CONSIDERANDO a Portaria n° 202/2019, de 09/05/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeia ROSIVALDO ANTONIO DA SILVA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA;
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho; e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **ROSIVALDO ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 993894-3, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Símbolo CC-7, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3° do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, a partir deste mês de **MAIO / 2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:6B3CF57F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 214/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **FRANCIELE MARTINS PEDROSO**,portadora da Carteira de Identidade nº 9.962.505/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 133.877.374-75, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, Símbolo CC-7, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **09 de maio de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:83F54BDB

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 216/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **JOICE RAMALHO FERNANDES DE OLIVEIRA**,portadora da Carteira de Identidade nº 7.209.598/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 012.348.254-22, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA, Símbolo CC-4, lotada na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **03 de junho de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:842277BF

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 222/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 10/05/2019, de autoria do servidor público municipal ANTÔNIO WANDERLEY DE SIQUEIRA BRITO, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 31/12/2005 a 31/12/2010, bem como,
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **ANTÔNIO WANDERLEY DE SIQUEIRA BRITO**, matrícula funcional nº 1276, titular do cargo efetivo de PEDREIRO, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 10/05/2019 até o dia 10/08/2019, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **10 de maio de 2019.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:811F913A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 223/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 02-05-2019, de autoria da servidora pública municipal MARIA DAS DORES DOS SANTOS, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 31/12/2000 a 31/12/2005, bem como
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses à servidora pública municipal **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 620, titular do cargo efetivo de TELEFONISTA, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 02-05-2019 até o dia 02-08-2019, devendo a mesma retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2019.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:7585BB78

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 224/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 02-05-2019, de autoria do servidor público municipal ARNALDO RUFINO DA SILVA, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/07/1998 a 01/07/2003, bem como,
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **ARNALDO RUFINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 620, titular do cargo efetivo de SERVENTE, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 02/05/2019 até o dia 02/08/2019, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2019.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:251C04F8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 225/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, bem como, considerando o Ofício SEMDSC nº 018/2019, de 11/04/2109, da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e considerando a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - REDISTRIBUIR o servidor público municipal **JOSÉ SILVIO VIEIRA ALVES**, matrícula nº 1341-2, titular do cargo efetivo de VIGIA, lotado atualmente na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO para a SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de julho de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:BE36D004

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 226/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Portaria GP nº 221/2019, de 04/06/2019, que determinou a Instauração de Procedimento

Administrativo de Sindicância, com a finalidade de apurar fatos relacionados com a execução do Convênio de Cooperação entre o Município dos Palmares e a Liga Desportiva dos Palmares, bem como, considerando a solicitação do servidor público municipal HELIO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA, no sentido de ser dispensado do encargo que lhe fora atribuído, em razão de problemas de ordem pessoal, e considerando a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria GP Nº 221/2019, de 04 de junho de 2019, que determinou a Instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância, com a finalidade de apurar fatos relacionados com a execução do Convênio de Cooperação entre o Município dos Palmares e a Liga Desportiva dos Palmares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais RUI RODRIGUES SILVA JUNIOR, matrícula nº 3518-3, Professor Com Pós-Graduação, e AÉCIO FLÁVIO DA SILVA, matrícula nº 576, Guarda Patrimonial, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 20 (vinte) dias."

Art. 2º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:DD0BB1D6

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 227/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **SERGIO MURILO XAVIER DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 996684-1, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II, CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2019.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:057BCE1E

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 238/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, e considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, haja vista o Ofício s/nº, de 21-06-2019, da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura, solicitando a prorrogação de contrato temporário, em face do excepcional interesse público, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.483/2001, de 15-03-2001, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.535/2002 e 1.670/2004, e a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, em face do excepcional interesse público, celebrado no dia 03-07-2017 com o servidor público municipal **WEDSON MELO DA SILVA**, matrícula nº 995876-1, ocupante do cargo de Servente, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista as substituições ocasionais de cargos públicos, imprescindíveis a não interrupção dos serviços prestados à população, ante ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, até que seja realizado Concurso Público para o preenchimento definitivo desse cargo, observado o que preceitua a Lei Municipal nº 1.483/2001, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.535/2002 e 1.670/2004, que regulamenta o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a nova redação que lhe fora dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04-06-1999, e art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **03 de julho de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:07B63DD9

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 251/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 26/07/2019, de autoria da servidora pública municipal IRAIDES RAMOS DE SIQUEIRA, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 31/12/2010 a 31/12/2015, bem como
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei

Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses à servidora pública municipal **IRAIDES RAMOS DE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 1329-1, titular do cargo efetivo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01/08/2019 até o dia 31/10/2019, devendo a mesma retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2019.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:56B948F8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 252/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **ADILSON SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 996716-3, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO I, CC-3, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **30 de agosto de 2019.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:7CF6A988

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 253/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Contrato nº 008/2019 – CPL/PMP, firmado nos autos do Processo Licitatório nº 014/2019 – Dispensa de Licitação nº 002/2019, entre este Município e a empresa PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.011/0001-72, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços regulares de coleta e limpeza urbana do Município dos Palmares – PE, em caráter emergencial; e
CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **FÁBIO MATHEUS FERREIRA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 996623-2, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, lotado no GABINETE DO PREFEITO, para atuar como FISCAL do Contrato nº 008/2019 – CPL/PMP, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 2º - O Fiscal de Contrato representará o Município dos Palmares perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VII – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência; e
VIII – Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) disponibilizará ao Fiscal, ora designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto em meio digital.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:CDD87892

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 254/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Contrato nº 002/2018 – CPL/PMP, firmado nos autos do Processo Licitatório nº 008/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018, entre este Município e o BANCO BRADESCO S. A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas da administração direta e indireta do Município dos Palmares, fornecendo ainda a prestação de serviços de recebimento e compensação de aproximadamente 205.702 (duzentos e cinco mil e setecentos e dois) boletos bancários/ano, destinado à cobrança de tarifas, tributos e demais receitas municipais, bem como de seus entes; e
CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **NOEL DE PAULA DO NASCIMENTO FILHO**,matrícula nº 642, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, para atuar como FISCAL do Contrato nº 002/2018 – CPL/PMP, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 2º - O Fiscal de Contrato representará o Município dos Palmares perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VII – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência; e
VIII – Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) disponibilizará ao Fiscal, ora designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto em meio digital.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria GP nº 348/2018, de 01 de outubro de 2018.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:EDFA7759

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 255/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Resoluções TC nºs 025 e 027, ambas de 13 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, bem como,
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder com o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal,
CONSIDERANDO as circunstâncias em que foram recebidos os bens móveis e imóveis e outros bens que compreendem o patrimônio público municipal no início desta gestão, no exercício de 2017;
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de se implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;
CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os abaixo relacionados, servidores públicos municipais, para comporem a Comissão de Levantamento, Avaliação, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todos os prédios do Município, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

I – JOSÉ BORGES DE MORAIS FILHO, matrícula nº 9955858-3, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA, que funcionará como PRESIDENTE;

II – ABRAÃO MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 995702-3, titular do cargo efetivo de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-4, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DO CONTROLE DE COMPRAS, que funcionará como 1º SECRETÁRIO; e

III – MOISÉS BATISTA DA SILVA, matrícula nº 415-1, titular do cargo efetivo de SERVENTE, lotado na SECRETARIA

EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que funcionará como 2º SECRETÁRIO.

Art. 2º - A Comissão de Levantamento, Avaliação, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do Patrimônio Público do Município dos Palmares tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 3º - Compete à Comissão:
I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio;
III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Comissão, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
I – Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
II – Conciliação dos bens permanentes do Município e consolidação dos dados levantados;
III – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 5º - Para o fim de reavaliação, a Comissão deverá utilizar-se de todos os meios disponíveis, fazendo uso dos equipamentos necessários para apuração do valor dos bens móveis citados no art. 1º desta Portaria, devendo registrar os valores apurados, levando em consideração a maior aproximação do preço de mercado para os bens avaliados.

Art. 6º - Os titulares das Secretarias serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão.

Art. 7º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - Estabelecer o prazo 30 (trinta) dias para realização do levantamento.

Art. 9º - Após a finalização dos trabalhos, a Comissão deverá repassar a relação dos bens inventariados, bem como o relatório final emitido para a Coordenadoria de Controle Interno do Município dos Palmares para encaminhamento, dentre outros documentos, ao TCE/PE.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria GP nº 112/2018, de 08 de março de 2018.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:50B9AF4A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 256/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e tendo em vista o Requerimento datado de 06-08-2019, de autoria da servidora pública municipal VERA LÚCIA ALEXANDRINO DA SILVA, pleiteando a concessão de licença para tratamento de saúde, bem como,
CONSIDERANDO que ao servidor público municipal é assegurado o direito de licenciar-se para tratamento de saúde e de receber auxílio doença durante o período em que ficar incapacitado para o trabalho, de acordo com o disposto nos artigos 93 e 94 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, c/c o disposto no artigo 23 da Lei Municipal n° 1.715/2005, que revoga a Lei Municipal nº 1.666, de 30-06-2004, e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Laudo nº 188/2019, datado de 06-08-2019, exarado pela Junta Médica Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, enfim, que ao servidor licenciado para tratamento de saúde é assegurado o recebimento de auxílio correspondente a sua remuneração na data do afastamento, mensalmente, durante o período em que persistir a incapacidade, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Municipal n° 1.715/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **VERA LÚCIA ALEXANDRINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 582, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITA, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, pelo período de 90 (noventa) dias, consoante parecer da Junta Médica Municipal, a contar do dia 05-08-2019 até o dia 03-11-2019, devendo a mesma retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal que encaminhe cópia do Requerimento e documentos pertinentes da servidora pública, juntamente com a cópia dos seus assentos funcionais, ao FUNPREV – Fundo Previdenciário do Município dos Palmares, para a efetivação desta concessão em sua Folha de Pagamento Mensal, cabendo a este instituto arcar com o pagamento do auxílio doença a partir do décimo sexto dia da incapacidade, a teor do art. 23 da Lei Municipal nº 1.715/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 05-08-2019, data do afastamento da servidora.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:49EB841D

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 257/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 07-08-2019, de autoria do servidor público municipal ARNALDO RUFINO DA SILVA, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/07/2003 a 01/07/2008, bem como,
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **ARNALDO RUFINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 620, titular do cargo efetivo de SERVENTE, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 05/08/2019 até o dia 05/11/2019, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **05 de agosto de 2019.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:AF74CAF6

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 258/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas, bem como considerando o Ofício nº 186/2019, de 21-08-2019, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio da Prefeitura Municipal da Água Preta, deferindo a cedência do servidor Severino Geraldo de Vasconcelos Junior, com ônus para o Município dos Palmares, e considerando a conveniência do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOTAR o servidor cedido **SEVERINO GERALDO DE VASCONCELOS JUNIOR**, matrícula nº 1149, titular do cargo efetivo de MONITOR DE INFORMÁTICA, na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com ônus para o Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. O servidor terá suas funções definidas por seu superior imediato, dentro das atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento desta Portaria para a Secretaria Executiva Municipal de Educação para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **30 de agosto de 2019**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:310C4F28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019

Processo Nº 034/2019. CPL – Pregão Presencial SRP Nº 025/2019. Serviços. Contratação de empresa para fornecimento de ATAÚDES com serviços funerais e serviços de translado, por km rodado dentro ou fora do município, no cumprimento da Lei Municipal de n° 991/2015, e resolução do CMAS de n° 13/2015 Art. 2°, inciso 2°, atendendo a concessão de beneficios eventuais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Valor máximo estimado **R$ 170.959,70**. Data e hora da abertura **03/10/2019, às 9:00hs**. Informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão adquirir, ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email: licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 16 de setembro de 2019.

ZENILDA LOPES BANDEIRA LINS
Pregoeira
CPL.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:AA241866

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 007/2019

-Modalidade Dispensa Nº 007/2019
-Objeto Nat.: Prestação de serviços
-Objeto Desc.: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS de Expediente e PLANTONISTAS, por Prestação de Serviço, emergencialmente, tendo em vista, inicialmente, a suspensão, por ordem judicial (Processo nº 0003043-29.2019.12.2470 TJPE), do contrato nº 053/2017 com a empresa MEDICALMAIS Serviços em Saúde Ltda, posteriormente, devido a suspensão do procedimento licitatório para contratação destes médicos por parte do Tribunal de Contas do Estado e, por fim, diante do TAG junto a Inspetoria do TCE/GA concedendo prazo para adoção de procedimentos para a execução do concurso

público, nos termos solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE, em conformidade com a legislação aplicável.
- Dispensável em favor:
- **Dra. KARINNY MARIA S COSTA**, Brasileira, Médica, CRM nº 024065/PE, CPF nº 095.807.394-55, residente Rua Coronel Constantino, nº 297, Ipanema – Águas Belas – PE. Valor mensal: 14.550,00.
- **R I LOPES SAUDE**, CNPJ nº 33.619.212/0001-00, Rua Bartolomeu Dias, nº 46 – São José – Garanhuns – PE, através do Dr. RAFAEL INÁCIO LOPES**,** CRM nº 26.970/PE. Valor mensal: 25.599,60.
- **Dra VANESSA RICART BRAZ MACEDO**, Brasileira, Médica, CRM nº 15993/PE, CPF nº 046.218.794-21, residente Rua Professora Eva Maria Cordeiro, nº 485, ap 104 – BL A, Dom Tiago Postna, Garanhuns – PE. Valor mensal: 19.499,76.
- **YUSNIEL DARIAS AMAYA**, CNPJ nº 32.208.243/0001-06,através do Dr. YUSNIEL DARIAS AMAYA, CRM nº 025647/PE, Rua Vicente Pisquira, nº 14 – Centro – Saloá–PE. Valor mensal: 20.799,60.
- **Dra. BEATRIZ CALVO MUÑOZ**, Cubana, Médica, CRM nº 15331/PE, CPF nº 007.823.904-47, residente Rua Condomínio Mont Serrat, BR 424, KM 94, s/n, Lote A5 - Boa Vista – Garanhuns – PE. Valor mensal: 9749,76.
- **Dra. Karlene de Aquino Fortaleza**, Brasileira, Médica, CRM nº 018212/PE, CPF nº 787.751.084-53, residente Rd. BR 424, 111 km – Boa Vista – Garanhuns – PE. Valor mensal: 9749,76.
- **Dr Hermes Antônio Ferraz Pereira**, Brasileiro, Médico, CRM nº 5.056, CPF nº 128.396.394-91, residente Av. Gonçalves Maia, 740, Heliópolis, Garanhuns – PE. Valor mensal: 18.549,76.
- G S SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.814.440/0001-24, Praça Souto Filho, nº 370 sala 07 – Santo Antônio, – Garanhuns–PE, através do **Dr. Gilson Bezerra dos Santos,** Brasileiro, Médico, CRM nº 6258/PE, CPF nº 167.430.674-15. Valor: 11.000,00.
- ANDRADE & SIMÕES SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 26.355.181/0001-62, Rua Melo Peixoto, nº 228 sala 14 – Santo Antônio – Garanhuns–PE, através do **Dr. Antônio C. de Andrade,** Brasileiro, Médico, CRM nº 3862/PE, CPF nº 047.801.404-04. Valor mensal: 18.550,00.
- **Dra. Rebeca Miranda Silva**, Brasileira, Médica, CRM nº 28266/PE, CPF nº 078.270.684-30, residente Rua Dom Manoel de Paiva, nº 125 F, Heliópolis – Garanhuns-PE. Valor mensal: 9.749,76.
- Dr. Cleudo Miranda Filho, Brasileiro, Médico, CRM nº 19091/PE, CPF nº 049.408.564-96, residente na Rua João de Assis Moreno, nº 46, Heliópolis, Garanhuns-PE. Valor mensal: 14.549,76.
- Lc Serviços Médicos, CNPJ nº 16.907.691/0001-41, Av. Frei Caneca, nº 240 – Heliópolis – Garanhuns–PE, através do **Dr. Bruno Lopes,** Brasileiro, Médico, CRM nº 16559/PE, CPF nº 025.548.394-50. Valor mensal: 8.800,00
- Dra. Taciana Carneiro Farias, Brasileira, Médica, CRM nº 023483/PE, CPF nº 011.935.344-02, residente Rua 15 de novembro, 27, Centro – Bom Conselho- PE. Valor mensal: 8.800,00

Paranatama, 01 de Setembro de 2019.

VALDÍ PIMENTEL DE GÓIS
Secretário de Saúde de Paranatama

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:BF4E89F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 411/ 2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos da Legislação em vigor:

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação de uma Comissão Especial do Fundo Municipal de Saúde Paranatama, com intuito de analisar os documentos (proposta - 02), no credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços na realização de **Exames Laboratoriais**, promovendo a aceitabilidade ou não das proponentes.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores **ALINE DE ARAÚJO SILVA**, CPF: 106.531.014-57, **DALVA DA SILVA LOPES SOUZA**, CPF: 094.701.334-20, **MARIA THAIS BEZERRA VASCONCELOS**, CPF: 112.829.634.90**.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0A611894

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (PE)
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019
PREGÃO P. 017/2019

A Prefeitura Municipal Parnamirim (PE), torna público Homologação de Pregão, Objeto: Aquisição de Material Didático e Pedagógico destinado as Creches do Sistema Municipal de Ensino, conforme Processo: 23400045633201338 do plano de ações articuladas PAR, conforme quantidades, especificações, descritas no anexo I deste edital. Homologada: Orion Editora e Comercio Varejista de Brinquedos Recreativos EIRELI – CNPJ: 24.565.199/0001-63. Data: 18/09/2019 –

Parnamirim, 18 de setembro de 2019

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:5FB47743

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 PREGÃO P. 017/2019

A Prefeitura Municipal Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato. Objeto: Aquisição de Material Didático e Pedagógico destinado as Creches do Sistema Municipal de Ensino, conforme Processo: 23400045633201338 do plano de ações articuladas PAR, conforme quantidades, especificações, descritas no anexo I deste edital. Contratado: Orion Editora e Comercio Varejista de Brinquedos Recreativos EIRELI – CNPJ: 24.565.199/0001-63. Valor da Contratação R$: 21.944,80. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura: 18/09/2019.

Parnamirim, 18 de setembro de 2019

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:E49AEA3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA N° 031-2019

Aposentadoria pelo Artigo 3 da EC 47/2005

Ato/Portaria nº 000031/2019

PASSIRA/PERNAMBUCO, em 02 de Setembro de 2019

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) HELENO FLORENTINO DE SOUZA.

O(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE DO PASSIRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, CONJUNTAMENTE COM O(A) DIRETOR(A) DE BENEFÍCIOS, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 73, parágrafo 1°, inciso VIII c/c art. 75, inciso V, da Lei Municipal n° 653/2013, de 03 de Maio de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a(o) servidor(a) HELENO FLORENTINO DE SOUZA, portador(a) do RG nº 1.911.288, SDS/PE, e do CPF/MF nº 351.869.254-20, efetivo(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária semanal 40, matrícula 169, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação com fulcro no Art., 3°, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho de 2005, Art 87, incisos I, II e III da Lei Municipal de nº 653/2013 de 03 de Maio de 2013, conforme os termos do processo registrado no PASSIRAPREV, sob o nº 000026/2019, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSELMA HILDA TENÓRIO
Diretora de Benefícios

Homologo,

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO
Diretor Presidente

Aposentadoria pelo Artigo 3 da EC 47/2005

Ato/Portaria nº 000031/2019

PASSIRA/PERNAMBUCO, em 02 de Setembro de 2019

*Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) HELENO
FLORENTINO DE SOUZA.*

O(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE DO PASSIRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, CONJUNTAMENTE COM O(A) DIRETOR(A) DE BENEFÍCIOS, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 73, parágrafo 1°, inciso VIII c/c art. 75, inciso V, da Lei Municipal n° 653/2013, de 03 de Maio de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a(o) servidor(a) HELENO FLORENTINO DE SOUZA, portador(a) do RG nº 1.911.288, SDS/PE, e do CPF/MF nº 351.869.254-20, efetivo(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária semanal 40, matrícula 169, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação com fulcro no Art., 3°, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho de 2005, Art 87, incisos I, II e III da Lei Municipal de nº 653/2013 de 03 de Maio de 2013, conforme os termos do processo registrado no PASSIRAPREV, sob o nº 000026/2019, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSELMA HILDA TENÓRIO
Diretora de Benefícios

Homologo,

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO
Diretor Presidente

Aposentadoria pelo Artigo 3 da EC 47/2005

Ato/Portaria nº 000031/2019

PASSIRA/PERNAMBUCO, em 02 de Setembro de 2019

*Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) HELENO
FLORENTINO DE SOUZA.*

O(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE DO PASSIRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, CONJUNTAMENTE COM O(A) DIRETOR(A) DE BENEFÍCIOS, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 73, parágrafo 1°, inciso VIII c/c art. 75, inciso V, da Lei Municipal n° 653/2013, de 03 de Maio de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a(o) servidor(a) HELENO FLORENTINO DE SOUZA, portador(a) do RG nº 1.911.288, SDS/PE, e do CPF/MF nº 351.869.254-20, efetivo(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária semanal 40, matrícula 169, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação com fulcro no Art., 3°, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho de 2005, Art 87, incisos I, II e III da Lei Municipal de nº 653/2013 de 03 de Maio de 2013, conforme os termos do processo registrado no PASSIRAPREV, sob o nº 000026/2019, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSELMA HILDA TENÓRIO
Diretora de Benefícios

Homologo,

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO
Diretor Presidente

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:D3EF9922

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 013/2019 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 013/2019-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 004/2019. Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO IMUNOBIOLOGICO, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO- PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 135.019,24**. Início do Acolhimento das Propostas:** 19/09/2019, 12:00h. **Abertura das Propostas:** 02/10/2019, 08:30h. **Início da Sessão Pública de Lances:** 02/10/2019, 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no Site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 18/09/2019.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0179D4CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 014/2019 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 014/2019-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 005/2019. Objeto Descr: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 349.254,00**. Início do Acolhimento das Propostas:** 19/09/2019, 12:00h. **Abertura das Propostas:** 02/10/2019, 09:00h. **Início da Sessão Pública de Lances:** 02/10/2019, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no Site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 18/09/2019.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8F33F779

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 152/LIC/2018

Na publicação do dia 28/02/2019 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), pág. 93, Código Identificador AC88415D, referente ao Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato 152/LCI/PMP. Processo Licitatório Nº 036/2018/PMP. Tomada de Preços Nº 006/2018/PMP. Onde se lê: NOVA VIGÊNCIA: 12/11/2018 A 11/04/2019. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/11/2019. **Leia – se: NOVA VIGÊNCIA: 16/12/2018 ATÉ 16/05/2019. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/12/2018**.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente - CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:3D6DC0BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 152/LIC/2018

Na publicação do dia 06/05/2019 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), pág. 48, Código Identificador 6B73F835, referente ao Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato 152/LCI/PMP. Processo Licitatório Nº 036/2018/PMP. Tomada de Preços Nº 006/2018/PMP. Onde se lê: NOVA VIGÊNCIA: 12/04/2019 ATÉ 09/09/2019. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08/04/2019. **Leia – se: NOVA VIGÊNCIA: 16/05/2019 ATÉ 16/10/2019. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/04/2019**.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente - CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:79EC6625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019/ PMP RESULTADO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais resolve tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para **Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de computadores e equipamentos de informática para atender as necessidades das secretarias do Município de Pesqueira - PE.** Tipo: Menor Preço Por Item.

LICITANTES VENCEDORES:

1 - 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ Nº 11.957.607/0001-80, declarada vencedora do Item (1) do ANEXO IV -A - COTA PRINCIPAL – 75% com o valor total do anexo de R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil quinhentos reais), Do Item (1) do ANEXO IV - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25% com o valor total do anexo de R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil quinhentos reais) e itens (4, 5) do ANEXO IV - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI com o valor total do anexo de R$ 36.744,00 (Trinta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais)**,** totalizando o valor global de **R$ 261.744,00 (Duzentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais);**

2 - FÁBIO LUCAS W E SILVA EIRELI, CNPJ Nº 33.039.726/0001-97, declarada vencedora do Item (2) do ANEXO IV -A - COTA PRINCIPAL – 75% com o valor total do anexo de R$ 202.390,00 (Duzentos e dois mil trezentos e noventa reais), Do Item (2) do ANEXO IV - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25% com o valor total do anexo de R$ 71.110,00 (Setenta e um mil cento e dez reais) e itens (3, 19) do ANEXO IV - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI com o valor total do anexo de R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil novecentos reais)**,** totalizando o valor global de **R$ 298.400,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais);**

3 - GIGACOPY SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78, declarada vencedora dos itens (1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18) do ANEXO IV - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI com o valor total do anexo de R$ 151.106,00 (Cento e cinquenta e um mil cento e seis reais)**,** totalizando o valor global de **R$ 157.910,00 (Cento e cinquenta e sete mil novecentos e dez reais);**

Desde já fica aberto o prazo de 03 (três) dias as empresas com intenção de recorrer ao resultado do certame, conforme estipulado na Lei n° 10.520 Art. 3° XVIII. Quaisquer outras informações a respeito

encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira - PE, 18 de setembro de 2019.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:C5B75A65

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019/ FME RESULTADO DO RECURSO AO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019/ FME E RESULTADO FINAL DO REFERIDO CERTAME.

O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE, por meio de sua Secretária, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o resultado do Pregão Presencial **SRP Nº 014/2019/ FME (PÓ RECURSO)**, cujo objeto é Contratação de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material Didático destinado para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II – Educação Infantil Creche I e II / Grupo IV e V e EJA, aquisição de Material de Expediente destinado para os setores administrativos e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e aquisição de Material para Eventos Culturais, Ciência e Tecnologia destinada para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II. Resultado do recurso apresentado pela empresa: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42,** contra a decisão em Inabilitá-la por parte do Pregoeiro deste Município, **RECURSO DEFERIDO**. Em tempo, cumpre destacar que será reconsiderada a decisão que inabilitou a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42**, está **HABILITADA**, portanto, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019/ FME** tem o seguinte resultado:

A empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42** foi declarada vencedora dos Itens (1, 2, 3) do ANEXO IV – A - 1 - COTA PRINCIPAL – 75% - MATERIAL DIDÁTICO com o valor total do anexo de R$ 195.112,50 (Cento e noventa e cinco mil cento e doze reais e cinquenta centavos), Dos Itens (1, 2, 3) do ANEXO IV – A - 2- COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25% MATERIAL DIDÁTICO com o valor total do anexo de R$ 65.037,50 (Sessenta e cinco mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), Dos itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13) do ANEXO IV – A – 3 - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI - MATERIAL DIDÁTICO com o valor total do anexo de R$ 220.284,00 (Duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e quatro reais), Dos itens (53,54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 67) do ANEXO IV – B – 3 – GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI - MATERIAL DE EXPEDIENTE com o valor total do anexo de R$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais), dos itens (1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20) do ANEXO IV – C – 1 – MATERIAL PARA EVENTOS DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E CULTURA ESCOLARES com o valor total do anexo de R$ 67.535,00 (Sessenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais), **perfazendo o valor global de R$ 620.469,00 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos sessenta e nove reais).**

A empresa **MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61** foi declarada vencedora dos Itens (1) do ANEXO IV – B – 1 – COTA PRINCIPAL – 75% - MATERIAL DE EXPEDIENTE com o valor total do anexo de R$ 99.225,00 (Noventa e nove mil duzentos e vinte e cinco reais), Do Item (1) do ANEXO IV – B – 2 – COTA DE 25% EXCLUSIVA RESERVADA PARA ME(s), EPP(s) e MEI(s) – MATERIAL DE EXPEDIENTE com o valor total do anexo de R$ 33.075,00 (Trinta e três mil setenta e cinco reais), Dos itens (5, 7, 8, 10, 14, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 48, 49, 66) do ANEXO IV – B – 3 – GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI - MATERIAL DE EXPEDIENTE com o valor total do anexo de R$ 79.208,00 (Setenta e nove mil duzentos e oito reais), **perfazendo o valor global de R$ 211.508,00 (Duzentos e onze mil quinhentos e oito reais).**

A empresa **GILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 27.675.083/0001-75** foi declarada vencedora dos itens (1, 2, 3, 4, 6, 9, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 34, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52) do ANEXO IV – B – 3 – GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI - MATERIAL DE EXPEDIENTE com o valor total do anexo de R$ 144.090,75 (Cento e quarenta e quatro mil noventa reais e setenta e cinco centavos), dos itens (3, 9, 10) do ANEXO IV – C – 1 – MATERIAL PARA EVENTOS DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E CULTURA ESCOLARES com o valor total do anexo de R$ 1.365,00 (Um mil trezentos e cinco reais), **perfazendo o valor global de R$ 145.455,75 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais setenta e cinco centavos)**. Maiores informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 18 de setembro de 2019.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:614953D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 029/2019/PMP

-Processo Nº: 029/2019/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 011/2019.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: MATEUS SANTOS, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora da Dores do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração artística: MATEUS SANTOS, com o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da empresa MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME, CNPJ nº 06.350.303/0001-10.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 12 de Setembro de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:E2067A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2019/PMP

-Processo Nº: 029/2019/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 011/2019
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: MATEUS SANTOS, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora da Dores do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 044/2019/PMP.
-Contratado: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME.
-CNPJ nº 06.350.303/0001-10.

-Valor Contratado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a apresentação artística: MATEUS SANTOS, no próximo dia 14 de Setembro de 2019, no município de Poção - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 12 de Setembro de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:47388EDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2019. CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICÍPAL DE SALGUEIRO/PE FORNECEDOR:BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ:29.312.896/0001-26.Objeto: Registro de Preço para aquisição de material odontológico para atender as necessidades das Unidades de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Processo Licitatório:095/2019.Modalidade:Pregão Presencial/SRP 056/2019. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.Valor:R$ 22.045,00.Vigência:12 meses.Data de Assinatura:02/09/2019.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:69DCE859

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2019. CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICÍPAL DE SALGUEIRO/PE FORNECEDOR:SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:26.889.181/0001-42.Objeto: Registro de Preço para aquisição de material odontológico para atender as necessidades das Unidades de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Processo Licitatório:095/2019.Modalidade:Pregão Presencial/SRP 056/2019. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.Valor:R$ 14.250,00.Vigência:12 meses.Data de Assinatura:02/09/2019.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:9AE913A8

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE FORNECEDOR: PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.980.596/0001-20. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos no intuito de atender as Unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde Processo Licitatório: 096/2019. Modalidade: Pregão Presencial/SRP 057/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Valor: R$ 7.471,20. Vigência:12 meses. Data de Assinatura: 02/09/2019.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:E27BD886

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 091/2019 – Pregão Presencial n° 052/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para atender as escolas da Rede Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.** Após a análise documental e julgamento das propostas declaram-se vencedores as empresas: L. C MAGALHAES COMERCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGISTICA EIRELI nos itens 01 e 19; C T C CARDOSO BARREIROS – ME itens 02, 13, 22, 25, 26, 32, 33 e 38; SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA – EPP itens 03, 06, 08, 18, 21, 23, 31 e 37; PORCINA LEANDRO DA SILVA ME itens 05 e 11; EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI itens 04, 07, 09, 10, 14, 27, 28, 29 e 36; MAURILIO G. DA SILVA itens 12, 17, 34 e 35; J. W DE MOURA LEITE ALIMENTOS ME item 20; WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME itens 24 e 30. Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, homologou no dia 03/09/2019, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 03 de setembro de 2019.

KARLA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS DE BARROS
Secretária de Educação.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:CA7B11C9

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 53/2019

EMENTA: Prorroga o período da Situação de Emergência, em parte da Zona Rural do Município de Salgueiro-PE, afetada pela estiagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto Federal n º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam o nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica;

CONSIDERANDO a queda intensificada das reservas hídricas de superfície;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais, constantes no resumo do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil "COMDEC", a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

CONSIDERANDO ainda o Decreto n° 008/2012, de 03 de Abril de 2012, que institui a Situação de Emergência no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em parte da Zona Rural do município de SALGUEIRO-PE, afetada pela estiagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: esta situação de anormalidade é válida apenas para a área rural comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN, anexo a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 18 de Setembro de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AB772939

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, levando-se em consideração o resultado do julgamento **Pregão (Presencial) nº 015/2019**, que tem como objeto, Registro de Preço para aquisição de materiais e uniformes esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, resolve HOMOLOGAR o resultado do **Pregão (Presencial) nº 015/2019** e **Processo Licitatório nº 030/2019**, que declarou vencedora a empresa: **JOSÉ ABERTO DELGADO LIMA - EPP,** inscrita no CNPJ Nº 24.095.937/0001-56, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, cujo valor global é de R$ 89.194,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais), por ter ofertado os menores preços, e por ter sido este o critério de julgamento.

Santa Filomena - PE, 18 de setembro de 2019.

ALAN ELVIS GOMES PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:D174F110

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 024/2019
Pregão Presencial SRP nº 010/2019

O Pregoeiro oficial do Município torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2019 com Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Peças novas originais e peças de primeira linha de montagem, *tipo menor preço por hora trabalhada e maior desconto preço de Tabela e Mercado por Peça*, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE no valor estimado de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Abertura: 02/10/2019 às: 09h30min. Outras informações poderão ser solicitadas nos dias úteis, das 08 às 12h, no prédio sede da Prefeitura - Rua Dr. José Mariano, nº 218, Centro – São Benedito do Sul/PE. Tel. (81) 3684-1154

LEANDRO LUIZ DE LIMA
Pregoeiro, em 16/09/2019.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:86132AC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019, CPL – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

Processo Licitatório nº 030/2019, CPL – Tomada de Preço nº 002/2019, Obras/ **Contratação de Serviço de engenharia para Modernização do Estádio Municipal José Milton da Silva (MILTÃO), localizado na estrada do Sítio Gravatá, no município de São Bento do Una-PE, conforme projeto básico apresentado.** Valor Maximo Global admitido da UG. **R$ 268.362,02 (**Duzentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos**).** Informamos, que no dia e hora marcada para sessão de abertura (17/09/2019 às 09h) não compareceu nenhuma licitante, nem foi entregue nenhum envelope com documentação de habilitação e proposta de preço a Comissão Permanente de Licitação, sendo **DESERTA**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 17/09/2019,

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:DE2234B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

A Prefeita do Município de São Bento do Una – PE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação do **Processo Licitatório nº 014/2019, Pregão Presencial nº 008/2019,** objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex", em atendimento à necessidade da secretaria de cultura e demais órgãos públicos que estejam em conjunto com a mesma, nos três segmentos de refeições: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, em conformidade com as especificações do Termo de Referência**, tipo menor preço por item, foi **ANULADO** com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000),

São Bento do Una, 12 de setembro de 2019

DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:37362716

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Aos 17 (dezessete) dias de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.577/0001-00, situado à Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, centro, centro, São Bento do una/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.101.274-90, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.741/0001-00, com sede na Rua Jose Vieira ,s/n, quadra 4ª, Lote 18- Tabuleiro dos Martins- Maceió/AL, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CPF: nº 470.392.484-68, CPF: 470.392.484-68, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 016/2019**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, **contratação de pessoa jurídica para o Fornecimento Parcelado de gêneros alimentícios** destinados a Merenda Escolar e gêneros alimentícios para diversas secretarias da prefeitura municipal de São Bento do Una - PE**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação.

1.2 Itens: Anexo I

COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Prazo de validade não inferior a 12 meses da data da entrega.	Unidade de 200g	562,5	19,60	**11.025,00**

COTA RESERVADA 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Prazo de validade não inferior a 12 meses da data da entrega.	KG	187,5	19,60	**3.675,00**

Empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ: 18.105.741/0001-00
VALOR TOTAL REGISTRADO É R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Licitatório n° 028/2019, Pregão Presencial SRP n° 016/2019, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO ou FUNDO MUNICIPAL.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta de duas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.
8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.
8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.
8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.
9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.
9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.
9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.
11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.
11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una, 17 de setembro de 2019.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO	***MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI***
Município De São Bento Do Una	CNPJ/MF Nº 18.105.741/0001-00
Contratante	Fornecedor

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:DB9CD0E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº05/2019 – PROCESSO Nº 05/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 04/2019

Contrato nº05/2019 – Processo nº 05/2019, Modalidade: Pregão Presencial, nº 04/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros de ar, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Contratado (a): ALEXANDRE FREITAS DA SILVA COMBUSTÍVEIS - EPP; CNPJ: 01.372.858/0001-40, Valor: R$ 64.810,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e dez reais); Vigência: 12 (doze) meses; 19/07/2019 à 19/07/2020.

São Bento do Una, 19/07/2019.

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:299A0EB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Aos 17 (dezessete) dias de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.609.678/0001-55, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, centro, Município de São Bento do Una/PE, neste representado por seu titular, o Sr. José Hildo de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 7.193.321 – SDS/PE, CPF nº. 057.534.864-01, e de outro lado a empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.741/0001-00, com sede na Rua Jose Vieira ,s/n, quadra 4ª, Lote 18- Tabuleiro dos Martins- Maceió/AL, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CPF: nº 470.392.484-68, CPF: 470.392.484-68, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 016/2019**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, **contratação de pessoa jurídica para o Fornecimento Parcelado de gêneros alimentícios** destinados a Merenda Escolar e gêneros alimentícios para diversas secretarias da prefeitura municipal de São Bento do Una - PE**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação.
1.2 Itens: Anexo I

COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Características sensoriais (sabor,	Unidade de 200g	225	19,60	**4.410,00**

	aroma, textura e cor) mantidas. Prazo de validade não inferior a 12 meses da data da entrega.				

COTA RESERVADA 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Prazo de validade não inferior a 12 meses da data da entrega.	KG	75	19,60	**1.470,00**

Empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ: 18.105.741/0001-00
VALOR TOTAL REGISTRADO É R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).
1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:
1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.
1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.
1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.
1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Processo Licitatório n° 028/2019, Pregão Presencial SRP n° 016/2019, e seus anexos;
b) Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.
3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:
I - Parecer Contábil;
II - Planilha de Custos;
III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.
3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.
3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.
3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.
6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.
6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO ou FUNDO MUNICIPAL.
7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta de duas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.
8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.
8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.
8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.
9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.
9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.
9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ HILDO DE MACEDO	*MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI*
Secretário Do FMAS	CNPJ/MF nº 18.105.741/0001-00
Contratante	Fornecedor

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:73819AB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº014/2019 – PROCESSO Nº045/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Contrato nº014/2019 – Processo nº045/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2018 Sistema Registro de Preços – CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de material de expediente e material de escritório para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE; Contratado (a): VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA - ME; CNPJ: 70.066.840/0001-32, Valor: R$ 4.446,30 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 07/02/2019 a 07/02/2020.

São Bento do Una, 07/02/2019.

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:32040107

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Aos 17 (dezessete) dias de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, situado Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una/PE, neste ato representado pela secretária a Sra. Mírian Almeida da Rocha Costa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 937.422.907-20, e de outro lado a empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.741/0001-00, com sede na Rua Jose Vieira ,s/n, quadra 4ª, Lote 18- Tabuleiro dos Martins- Maceió/AL, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CPF: nº 470.392.484-68, CPF: 470.392.484-68, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 016/2019**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, **contratação de pessoa jurídica para o Fornecimento Parcelado de gêneros alimentícios** destinados a Merenda Escolar e gêneros alimentícios para diversas secretarias da prefeitura municipal de São Bento do Una - PE**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação.

1.2 Itens: Anexo I

COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Prazo de validade não inferior a 12 meses da data da entrega.	Unidade de 200g	6.048,75	19,60	**118.555,50**

COTA RESERVADA 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Prazo de validade não inferior a 12 meses da data da entrega.	KG	2.016,25	19,60	**39.518,50**

Empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ: 18.105.741/0001-00
VALOR TOTAL REGISTRADO É R$ 158.074,00 (cento e cinquenta e oito mil setenta e quatro reais).

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Licitatório n° 028/2019, Pregão Presencial SRP n° 016/2019, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO ou FUNDO MUNICIPAL.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta de duas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una, 17 de setembro de 2019.

MÍRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA	***MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI***
Secretaria Do FME	CNPJ/MF nº 18.105.741/0001-00
Contratante	Fornecedor

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:938047A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº030/2019 – PROCESSO Nº 04/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 02/2019

Contrato nº030/2019 – Processo nº 04/2019; Modalidade: Pregão Presencial, nº 02/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos de Atenção Básica de Média e Alta Complexidade, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE; Contratado (a): ZUCK PAPEIS LTDA; CNPJ: 23.232.280/0001-69, Valor: R$ 143.340,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais); Vigência: 12 (doze) meses; 22/08/2019 a 22/08/2020.

São Bento do Una, 22/08/2019.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:78ACEF1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº029/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019 – MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

Contrato nº029/2019 – Chamada Pública nº02/2019 – Modalidade: Credenciamento nº 02/2019 – CPL. Objeto: - Contratação através de pessoa física, ou jurídica com vista á exercer serviços de pedreiros e ajudantes, ou serventes, nas reformas e manutenções em instalações publicas municipais ; Contratado (a): JOSÉ KELVIN RICHARD ANRDADE DA SILVA; CPF: 124.784.494-39, (SERVENTE), Valor: R$ 750,06 (setecentos e cinquenta reais e seis centavos); (serviço de reparos em instalações hidráulicas, demolição de piso em granilite, contra piso, e revestimento cerâmico, pintura interna, e revisão geral do telhado e retelhamento do Centro Odontológico, neste Município. Vigência: 09 (nove) dias úteis, a partir da data de sua assinatura.

São Bento do Una, 22/08/2019.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:12518CBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº028/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019 – MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

Contrato nº028/2019 – Chamada Pública nº02/2019 – Modalidade: Credenciamento nº 02/2019 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoa física ou jurídica para exercer serviço de pedreiro ou servente, para reforma e manutenção de instalações publicas municipais; Contratado (a): JOSÉ MARLON ANDRADE DA SILVA; (PEDREIRO) CPF: 095.913.794-71, Valor: R$ 994,23 (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos); (Serviço de reparos em instalações hidráulicas, demolição do piso em granilite, contra piso, e revestimento cerâmico, pintura interna em geral, revisão do telhado e retelhamento do Centro Odontológico, deste Município; Vigência: 09 (nove) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

São Bento do Una, 22/08/2019.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:0A1A4C16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº026/2019 – PROCESSO Nº 08/2018; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 08/2018

Contrato nº026/2019 – Processo nº 08/2018; Modalidade: Pregão Presencial, nº 08/2018 – CPL. Objeto: Fornecimento de material medico, moveis, e equipamentos de uso hospitalar, ambulatorial, e odontológico, para entrega parcelada, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE; Contratado (a): A. GALDINO DA PAZ - ME; CNPJ: 08.036.308/0001-07, Valor: R$ 5.815,00 (cinco mil oitocentos e quinze reais); Vigência: 12 (doze) meses; 20/08/2019 a 20/08/2020.

São Bento do Una, 20/08/2019.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:18E9E56A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº021/2019

Contrato nº021/2019 – (DISPENSADO DE LICITAÇÃO) – CPL. Objeto: Serviço de imunização e controle de pragas urbanas e serem efetuados no prédio onde funciona o hospital municipal: Tereza Mendonça, neste Município; Contratado (a): F. GENES & CIA LTDA; CNPJ: 10.858.157/0001-06, Valor: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais); Vigência: 12 (doze) meses; 17/05/2019 a 17/05/2020.

São Bento do Una, 17/05/2019.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B97080D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº013/2019 – PROCESSO Nº 07/2018; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 05/2018

Contrato nº013/2019 – Processo nº 07/2018; Modalidade: Pregão Presencial, nº 05/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE; Contratado (a): FRANCISCO A. PEREIRA JUNIOR - ME; CNPJ: 20.381.795/0001-32, Valor: R$ 43.485,50 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 03/04/2019 a 03/04/2020.

São Bento do Una, 03/04/2019.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:6B762483

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO Nº05/2019 – PROCESSO Nº 05/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 04/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONTRAT

PORTARIA GP Nº 278/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de São Bento do Una.

A PREFEITA DE SÃO BENTO DO UNA em conjunto com COORDEDENADORA DA MULHER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 14/2014 de criação da Coordenadoria da Mulher de São Bento do Una, de 12 de março de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 045/2019 de 23 de julho de 2019 que convoca a 1ºConferência Municipal de Políticas para as Mulheres de São Bento do Una, RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno da 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de São Bento do Una, conforme divulgado no site/Diário Oficial do Município e no site http://www.saobentodouna.pe.gov.br. Segui em anexo a esta portaria o regimento interno.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 20 de agosto de 2019.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita de São Bento do Una

ANEXO DA PORTARIA GP Nº 278/2019

REGIMENTO
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - A 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (1º CMPM), convocada pelo Decreto Municipal de 045/2019 de 23 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de São Bento do Una ou no quadro de aviso da Prefeitura, terá o objetivo de discutir e elaborar políticas públicas voltadas à construção da igualdade, tendo como perspectiva o fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza, das desigualdades entre homens e mulheres e para o exercício pleno da cidadania das mulheres no município de São Bento do Una.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A abrangência da 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de São Bento do Una é municipal, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 3º - A 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ocorrerá no dia 20 de Setembro de 2019, convocada pelo poder municipal:

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art.4º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1°, a 1ºConferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o tema "Mulher e Democracia: Uma Agenda de Luta por Direitos Iguais" e discutirá os seguintes eixos temáticos:

I - A Gestão da Política Pública para as Mulheres: Avanços e Desafios
a) Descentralização e Interiorização;
b) Financiamento da Política de Gênero;

II - Consolidação das Políticas Públicas para as mulheres: avanços e desafios a) Enfrentamento da Violência;
b) Direitos sexuais e Direitos Reprodutivos;
c) Autonomia Econômica;

III - Mulheres: Participação nos espaços de poder e estratégias de resistências;

IV - Consolidação de Políticas Públicas para as Mulheres da cidade, do campo, das florestas e das águas;

V - Fortalecimento das Organizações e dos Movimentos no controle social.

Art. 5º - A 1º CMPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade local, expressa no processo da Conferência.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da 1º CMPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade do município São Bento do Una.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6° - A 1º CMPM será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Bento do Una e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Coordenadora da Mulher deste município.

Parágrafo único - As discussões no âmbito da 1º CMPM se desenvolverão sob a forma de painéis, debates de plenário e/ou grupos de trabalho.

Art. 7° - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1º CMPM, será constituída uma Comissão Organizadora Municipal.

Art.8° - A Comissão Organizadora Municipal será composta pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município São Bento do Una, que a presidirá, pela Coordenadora do Organismo de Politicas Publicas para a Mulher deste município, por uma representante da sociedade civil e uma integrante do governo municipal.

Seção I
Da Organização da Comissão Organizadora Municipal

Art. 9° - À Comissão Organizadora da 1º CMPM compete:

I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da 1º CMPM;
II - Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 1º CMPM;
III - Definir o formato das atividades da 1º CMPM, bem como a previsão dos Grupos de Trabalho e a previsão de expositoras e convidadas municipais;
IV - Deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da 1º CMPM;
V - Acompanhar a organização da infra-estrutura necessária à 1º CMPM;
VI - Deliberar sobre todas as questões referentes à 1º CMPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento da 1º CMPM.
VII - Propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões da Conferência Municipal;
VIII - Propor expositoras/es para cada mesa temática;
IX - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ºCMPM;
X - Promover a divulgação do Regimento da 1º CMPM;
XI - Estimular a organização e realização da 1º CMPM;

XII - Monitorar e orientar o encaminhamento dos relatórios e listagens de delegadas da 1ºCMPM à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual nos prazos estipulados no calendário;

XIII - Fazer gestão junto ao governo municipal para garantir os recursos financeiros necessários à participação na etapa estadual das delegadas/os eleitas/os na 1º CMPM;
.

Seção II
Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 10 - O relatório da 1º CMPM deve ser elaborado a partir do temário da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 1º CMPM deve encaminhar o relatório à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Mulher até o dia 27 de Setembro de 2019, com o objetivo de subsidiar o relatório Estadual;

§ 1º - O relatório da 1º CMPM encaminhado à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Mulher deverá apresentar dois blocos em separado:

os resultados e propostas para a plataforma municipal de políticas públicas para o Município;
os resultados e propostas referentes à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Mulher, na forma do roteiro previsto no § 2º.

§ 2º - Deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora e ser apresentado em versão resumida de, no máximo, 05 (cinco) páginas, em espaço 02 (dois), e encaminhados à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Mulher por meio eletrônico para o endereço vconferenciadasmulherespe2019@gmail.com até a data de 27 de Setembro de 2019, o que não dispensa o envio via correio postal, registrado ou SEDEX, em formato impresso e uma cópia em CD para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco, situada à Av. Alfredo Lisboa, 188 – 2º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-150.

Art. 12 - O Relatório Final da 1º CMPM será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Municipal.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 - A 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá a participação de 120 delegadas/os, 10 convidadas/os e 20 observadoras/es.

Art. 14 - A plenária de delegadas/os da etapa municipal da 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

I – 60% Representantes da sociedade civil;
II – 40% Representantes do poder público municipal.

Art. 15 - As 20 conselheiras municipais dos direitos da mulher de São Bento do Una, titulares e suplentes são delegadas natas para a 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, tendo que ser eleitas para participar da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 16 - Serão eleitas/os pela plenária, para participar da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, 03 delegadas titulares e 03 suplentes, sendo: 02 de organização-não governamental e 01 do poder público municipal (sendo a Gestora do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres, delegada nata).

Parágrafo Único – Serão eleitas as delegadas com maioria dos votos abertos em plenária geral, podendo votar todas as delegadas inscritas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A 1º CMPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

§1º - Durante a 1º CMPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo.

§ 2º - Serão assegurados, em todas as etapas da 1º CMPM, os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ºCMPM.

São Bento do Una, 20 de agosto de 2019.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:353430A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00055/2019

Processo Nº: 00009/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2019. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de equipamentos e insumos do tipo odontológico para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Caetano/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: 02 - PODER EXECUTIVO 20 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 01 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0101.2190.0000 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - SB 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **Contrato Nº: 00055/2019**. Contratado: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS. CNPJ: 02.911.193/0001-68. **Onde se ler: "Valor R$27.635,35" Leia-se: "Valor R$23.753,85"**.

São Caetano, 18/09/2019

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:2B06BFAE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO - AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Processo Nº: 00019/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2019. Compra. Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro e Atenção Básica do Município de São Caetano/PE. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) comunica as empresas: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40; DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26; FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - CNPJ: 15.161.670/0001-67; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.441.460/0001-20**, participantes na licitação acima citada que a retomada da mesma, para **fase de lances** será no **dia 23 de Setembro de 2019 às 10:30h**.

São Caetano – PE, 18 de Setembro de 2019

FERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:F107FA2E

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Processo Nº: 00026/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2019. Compra. Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios perecíveis para atender as demandas da Merenda Escolar da Rede de Municipal de Ensino de São Caetano/PE. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) comunica as empresas: **ADEMILTON JOSE CAVALCANTE - CNPJ: 08.987.355/0001-28; DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 11.270.945/0001-40; DIEGO F DA SILVA - CNPJ: 19.462.221/0001-00; MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - CNPJ: 29.056.441/0001-97; NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 12.130.507/0001-49**, participantes na licitação acima citada que a retomada da mesma, para **resultado da fase de habilitação** será no **dia 25 de Setembro de 2019 às 10:30h**.

São Caetano – PE, 18 de Setembro de 2019

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:D9E70E0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis não perecíveis referente ao programa Novo Mais Educação, para atender as necessidades da alimentação escolar da rede de ensino do Município de São Joaquim do Monte/PE. Contrato nº 281/2019. Contratada: MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ/NP nº 32.653.386/0001-27. Valor Contratado: R$ 78.629,56 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais cinquenta centavos). Vigência: 08/08/2019 à 31/12/2019.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2019.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:045999F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para atender a Prefeitura e suas Secretarias. Contrato nº 282/2019. Contratada: IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME – CNPJ/NP nº 11.006.366/0001-94. Valor Contratado: R$ R$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais). Vigência: 12/08/2019 à 31/12/2019.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2019.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2C551EB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para atender ao Fundo Municipal de Saúde. Contrato nº 065/2019. Contratada: IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME – CNPJ/NP nº 11.006.366/0001-94. Valor Contratado: R$ 23.998,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e oito reais). Vigência: 20/08/2019 à 31/12/2019.

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2019.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:DCA57AA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 061/2019. Contratada: YMS DA SILVA - CNPJ Nº 22.909.366/0001-10. Valor Contratado: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 15/07/2019 à 31/12/2019.

GUTENBERG COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2019.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2FE69013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim do Monte. Contrato nº 062/2019. Contratada: A M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME - CNPJ Nº 09.088.143/0001-71. Valor Contratado: R$ 11.382,00 (onze mil trezentos e oitenta e dois reais). Vigência: 29/07/2019 à 31/12/2019.

GUTENBERG COELHO COUTINHO DE ARAÚJO

Secretário de Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2019.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:D0B55D0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 064/2019. Contratada: IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME - CNPJ Nº 11.006.366/0001-94. Valor Contratado: R$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais). Vigência: 12/08/2019 à 31/12/2019.

GUTENBERG COELHO COUTINHO DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 18/09/2019.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:1CD0896E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as Unidades de Saúde do Município.
Valor Total Estimado: R$ 542.578,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 09:00h do dia 19 de setembro de 2019 até o dia 01 de outubro de 2019, 08:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 01 de outubro de 2019, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h. do dia 01 de outubro de 2019, no site www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 19 de setembro de 2019

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:18F55BB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição imediata de Tablets para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial do Município - Mural - 02/09/2019; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/09/2019. Licitante cadastrado neste processo: MULTILASER INDUSTRIAL S.A - CNPJ: 59.717.553/0006-17. **Às 08:15 horas do dia 18/09/2019**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, composta pelos servidores: JOSE ARI RAFAEL FERREIRA - Pregoeiro; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitante qualificado a participar desta reunião: MULTILASER INDUSTRIAL S.A - Representante: Hilton Monteiro da Silva Filho.* Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Proposta de Preços o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. ***Analisada a proposta, passou a informar: O licitante foi desclassificado por sua proposta não atender as exigências contidas no instrumento convocatório***. O envelope contendo a Documentação do licitante qualificado nesta reunião permanece em poder do Pregoeiro. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. ***Considerações do Pregoeiro: A Empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A não apresentou os itens 7.5.1 e 7.5.2 devidamente assinados, ou seja, a referida Empresa descumpriu o edital.*** **A Empresa informou que gostaria de prazo para recurso. AGUARDE-SE O PRAZO RECURSAL.** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:65D776B3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2019

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição imediata de Equipamentos e Periféricos de Informática para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE***. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/09/2019; Quadro de Aviso Oficial do Município - Mural - 02/09/2019. *Licitantes cadastrados neste processo: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME - CNPJ: 15.114.641/0001-44; DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 19.463.977/0001-73; F LUCAS W E SILVA - CNPJ: 15.501.731/0001-98; FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ: 03.036.083/0001-67; FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EI - CNPJ: 30.531.122/0001-75; M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 14.402.647/0001-54; R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 18.296.153/0001-93; S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.889.181/0001-42*. **Às 09:15 horas do dia 18/09/2019**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, composta pelos servidores: JOSE ARI RAFAEL FERREIRA - Pregoeiro; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitantes qualificados a participar desta reunião: DEREPENTE*

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - Representante: Carlos Wilson Lopes Barbosa; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME - Representante: Cesar Augusto Diles dos Santos; FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP - Representante: Diego do Nascimento Pereira; R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - Representante: Edson da Rocha Sales; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - Representante: Emmanuel Inacio da Lima Araújo; F LUCAS W E SILVA - Representante: Fábio Lucas Whylace e Silva; M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - Representante: Lucas Gustavo Lima da Silva; FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EI - Representante: Rodrigo Cesar Alves Mafra; S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - Representante: Rodrigo Tabosa de Pontes. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, ***passou a informar: Sessão pública suspensa. O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos fica marcada para às 08:15 horas do dia 19/09/2019, neste mesmo local. Os envelopes contendo a Documentação e Proposta dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder do Pregoeiro. Facultada a palavra: Não houve questionamento por parte dos licitantes em relação a Fase de Credenciamento. Considerações do Pregoeiro: SERÃO ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E O CERTAME CONTINUARÁ AMANHÃ (19.09.2019) ÀS 08:15 HORAS***. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:A91C036D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição imediata de Mobiliários de Sala de Aula, para atender a Secretaria Municipal de São José do Egito/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial do Município - Mural - 25/04/2019; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 25/04/2019. *Licitantes cadastrados neste processo: ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 09.537.181/0001-64; CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA - CNPJ: 70.114.780/0001-86; EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 07.239.645/0001-20; Movéis JB Industria e Comércio Ltda - CNPJ: 02.464.845/0001-63*. **Às 11:15 horas do dia 18/09/2019**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, composta pelos servidores: JOSE ARI RAFAEL FERREIRA - Pregoeiro; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, *o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: Movéis JB Industria e Comércio Ltda - Envelope sem representante: participação válida; EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA - Envelope sem representante: participação válida; ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Representante: Micheline Rozeli Gomes da Silva*. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. ***Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Sessão pública suspensa. Será aguardado prazo recursal da Fase de Proposta de Preços, tendo sido declarada vencedora a Empresa ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor total der R$ 335.490,00***. **O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos, caso não haja recursos no prazo legal, será em 25/09/2019, às 09:15 horas. *Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro.*** Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:9F12013D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Médicos, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial do Município - Mural - 02/09/2019; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/09/2019. *Licitantes cadastrados neste processo: GILSON & G. BRITO LTDA - CNPJ: 21.673.162/0001-60; RENAN SOARES DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 21.822.865/0001-03*. **Às 10:15 horas do dia 18/09/2019**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, composta pelos servidores: JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA - Pregoeiro; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. ***Licitantes qualificados a participar desta reunião: RENAN SOARES DE SIQUEIRA - ME - Representante: Airtonsena Martins Silva; GILSON & G. BRITO LTDA - Representante: Geneci Antonio de Brito e Lima***. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Proposta de Preços os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. ***Analisadas as propostas, passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório***. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação apenas dos licitantes vencedores, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. ***Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados***. Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: ***Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: GILSON & G. BRITO LTDA - Valor: R$ 59.400,00; RENAN SOARES DE SIQUEIRA - ME - Valor: R$ 116.000,00.*** Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:238CABFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 014/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 014/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00011/2019. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Médicos, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00011/2019, da seguinte maneira: Itens 4, 5: Gilson & G. Brito Ltda. CNPJ: 21.673.162/0001-60, pelo valor de R$59.400,00 Itens 1, 2, 3: Renan Soares de Siqueira - ME. CNPJ: 21.822.865/0001-03, pelo valor de R$116.000,00.

São José do Egito, 18/09/2019

JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:45CE6088

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 014/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 014/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00011/2019. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00011/2019, para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Médicos, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde. Itens 4, 5: Gilson & G. Brito Ltda. CNPJ: 21.673.162/0001-60, pelo valor de R$59.400,00 Itens 1, 2, 3: Renan Soares de Siqueira - ME. CNPJ: 21.822.865/0001-03, pelo valor de R$116.000,00.

São José do Egito, 18/09/2019.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:C0362022

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto: *elaboração de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para doação, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, conforme termo de referência do edital - anexo I.*

- Valor total estimado: R$ 639.936,74 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

- Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE; 01/10/2019; Horário: 09:00h.

- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

São Vicente Férrer, 18 de setembro de 2019.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:77E283B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 915/2019

Dispõe sobre a autorização para a alienação de imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório próprio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, neste ato, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação e alienação, observado o procedimento exigido pelo art. 17º, da Lei Federal nº 8.666/ 1993, dos imóveis a seguir descritos:

I – Lote 01: um terreno urbano, medindo 12,00m de frente por 20,00m de profundidade, totalizando uma área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no futuro Parque de Eventos no Distrito de Siriji, neste Município, conforme demonstrado na Planta Baixa (Anexo I desta Lei), com o valor mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com laudo de avaliação (Anexo II desta Lei);

II – Lote 02: um terreno urbano, medindo 12,00m de frente por 20,00m de profundidade, totalizando uma área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no futuro Parque de Eventos no Distrito de Siriji, neste Município, conforme demonstrado na Planta Baixa (Anexo I desta Lei), com o valor mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com laudo de avaliação (Anexo III desta Lei);

III – Lote 03: um terreno urbano, medindo 12,00m de frente por 20,00m de profundidade, totalizando uma área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no futuro Parque de Eventos no Distrito de Siriji, neste Município, conforme demonstrado na Planta Baixa (Anexo I desta Lei), com o valor mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com laudo de avaliação (Anexo IV desta Lei);

IV – Lote 04: um terreno urbano, medindo 11,97m de frente por 22,02m de profundidade 5,28m de fundos, totalizando uma área de 205,87m² (duzentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), situado no futuro Parque de Eventos no Distrito de Siriji, neste Município, conforme demonstrado na Planta Baixa (Anexo I desta Lei), com o valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com laudo de avaliação (Anexo V desta Lei);

V – Lote 05: Um prédio edificado na Rua Pedro Pereira Guedes, s/nº, na Sede do Município, antigo "Espaço Social", com uma área construída de 20,35m de frente por 28,50m de profundidade, totalizando 580,00m² (quinhentos e oitenta metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Pedro Pereira Guedes e pelos fundos com a Rua José Gomes de Andrade, conforme demonstrado no Anexo VI, com o valor mínimo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com laudo de avaliação (Anexo VII desta Lei);

Art. 2º - A alienação será procedida através de licitação pública na modalidade de leilão, e o valor mínimo para alienação dos bens são os previstos nos itens I, II, III, IV e V do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital do processo licitatório.

Art. 4º - O valor obtido pela alienação será utilizado na complementação das obras de construção do parque de lazer do Distrito de Siriji, bem como em ações de melhorias da infraestrutura urbana naquele Distrito e na Sede do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura correrão por conta do adquirente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2019.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:889A75A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 914/2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que o Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

I – metas e as prioridades da administração pública municipal;
II – a estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução dos orçamentos;
III – as disposições relativas à dívida pública municipal;
IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VIII – disposições sobre operações de crédito;
IX – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
X – critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas de outro ente federativo;
XI – disposições sobre controle de custos;
XII – política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
XIII – repasse de recursos a consórcios públicos;
XIV - as disposições sobre transparência; e
XV – disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das prioridades e metas será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2020 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2020 em consonância com o Plano Plurianual e sua revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, sua revisão com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II**,** dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III**,** dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Na Lei Orçamentária Anual – LOA, constará, dotação orçamentaria para reserva de contingência no valor correspondente no mínimo de 1% (um por cento), da receita corrente liquida – RCL, prevista para o orçamento de 2020, observado o disposto no art. 5º, III da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Seção V
Da Avaliação e Cumprimento de Metas

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I - CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

a) **Receitas Correntes**: são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

b) **Receitas de Capital**: aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentárias, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

c) **Origens das Receitas Correntes**:

Receita Tributária.
Receia de Contribuições.
Receita Patrimonial.
Receita Agropecuária.
Receita Industrial.
Receita de Serviços.
Transferências Correntes.
Outras Receitas Correntes.

d) **Receitas de Operações Intraorçamentárias:**

Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas Intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

e) **Origens das Receitas de Capital**:

Operações de Crédito.
Alienação de Bens.
Amortização de Empréstimos.
Transferências de Capital.
Outras Receitas de Capital.

II – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a) – Despesas Correntes: As despesas correntes correspondem a um dos subagregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas compessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente
b) – Despesas de Capital: A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacionais e administrativas e compreende dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*.

a) Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

b) As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por subfunção, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se

privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

IV - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida
7 – Reservas de Contingência e RPPS.

Art. 11 – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 12 - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 13 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos da dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III -Indenizações;
IV -Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI- Amortização de dívidas previdenciárias;
VII-Outros encargos especiais.

Parágrafo Único: modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 15 - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e suas alterações, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto atividade e histórico descrito.

Art. 16 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projeto atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

Art. 18 - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19 - A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual, suas revisões ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23 - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24 - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – Anexos;
III– Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016 e 2017, 2018, prevista para 2019 e estimada para 2020;
b) Tabela da despesa executada nos exercícios de 2016, 2017, 2018 fixadas para 2019 fixada para 2020;
c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino – MDE, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº. 141/2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde do Município.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
b) Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
c) Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
d) Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
e) Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e subfunção e programa;
f) Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificada da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado “superávit” corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2020, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

Art. 26 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até trinta por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 28 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 29 - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 30 - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

Art. 31 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2020, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 32 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

Art. 33 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 34 - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35 - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais, será feita por Decreto e não contará no percentual autorizado para suplementação.

Art. 36 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal de Vereadores, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 37 - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual e suas revisões, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2020.

CAPITULO IV
DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;
III – Inflação;
IV - Crescimento econômico;
V – PIB;
VI - Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 39 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 40 - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 41 – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 42 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 43 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.

§ 2º - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2020, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 44 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos –*ITBI;*
III – adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 45 – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 46 - Os projetos de Lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a Lei.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do art. 14, § 3º, do inciso II da LC nº. 101/2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único - O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 48 – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Parágrafo único – Salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção Única
Da Execução da Despesa

Art. 50 - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

Art. 51 - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 seja consolidado.

Art. 52 – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

CAPITULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES

Seção I
Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos

Art. 53 – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 54 – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviará as

informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2019, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2020, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 55 – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistencial social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 12.101/2009.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - Que exista Lei específica autorizando a subvenção;
III – Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;
V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
VI – Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2019;
VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 56 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigídos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 57 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 58 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

Art. 59 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 60 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 61 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 62 – O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Subseção II
Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 63 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção III
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 64 - No caso dá despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I – Às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - Ações de defesa civil.

Art. 65 - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 66 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - para o salário mínimo em 2020 estima-se o valor de R$ 1.040,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 67 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X do Constituição Federal, para o exercício de 2020, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 69 – Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando: ativos, inativos e pensionistas.

Art. 70 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2 º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 71 - Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único - A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 72 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 73 - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 74 - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a Lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Seção V
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 75 – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141/2012.

Art. 76 – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 77 - Além das disposições especificadas na Constituição Federal e demais normas e legislação, aplicação, repasses e movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 78 - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141/2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

Art. 79 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro.

Art. 81 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

Art. 82 - Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, de 2012, no tocante a aplicação do mínimo 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

Seção VI
Das Despesas com Assistência Social

Art. 83 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 84 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistências, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 85 – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

Art. 86 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção VII
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 87 - A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da Federal, das Leis Federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação Municipal pertinente.

Art. 88 - As prestações de contas dos recursos do FUNDEB, apresentada pelo gestor aos órgãos de controle, serão instituídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, ser fundamentado e conclusivo e apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 89 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 90 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 91 – Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VIII
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos Repasses de Recursos para Câmara

Art. 92 – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2020, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em março de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem consolidados e publicados, calcula-se os valores exatos das fontes de receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2020.

Art. 93 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e do art. 168 da Constituição Federal.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 94 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 15 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 95 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IX
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 96 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção X
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97 - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

Art. 98 - Nos programas culturais e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 1º - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção XI
Dos Créditos Adicionais

Art. 99 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 100 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - De operações de crédito autorizadas, em lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 101 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 102- As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 103 - Durante o exercício os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 104 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 105 - Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade orçamentaria, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 106 - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, esta solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.
Art. 107 - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 108 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção XII
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 109 – O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei especifica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, secretarias, fundos, fundações e autarquias e entidades públicas, bem como alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

Seção XIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110 – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2019, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de Revisão do Plurianual e na proposta orçamentária para 2020.

Art. 111 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 112 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, dos demonstrativos da receita e da despesa do fundo respectivo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

Art. 113 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XIV
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 115 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

Art. 116 - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117 – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 118 – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I – Obras não iniciadas;
II – Desapropriações;
III –Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV –Contratação de pessoal;
V – Expansão da ação governamental.
VI – Fomento ao esporte e à cultura.
VII– Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

Art. 119 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, saúde e educação.

Art. 120 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 121 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 122 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 123 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 124 – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.

Art. 125 – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÂO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Fiscalização

Art. 126 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 127 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 128 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, será apresentada, até o dia 31 de março de 2020, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I – A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 129 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

Art. 130 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 05 de setembro de 2019 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças ou órgão equivalente responsável pela elaboração da proposta orçamentária.

Art. 131 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 132 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 130, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.

Art. 133 - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual e suas revisões nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 134 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - Despesa com pessoal do magistério da educação básica.
II - Demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 135 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 136 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 137 – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único – O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas aos Sistemas de Convênios (SICONV), Sistema de Acompanhamento de Contrato – SIAC e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 138 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 139 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários.
III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica.
V – A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;

Art. 140 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 141 – Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 142 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°-A, §§ 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 143 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 144 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 145 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 146 – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação especifica.

§ 3º - A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 147 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 148 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
Art. 149 – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 150 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2019, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2019, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 151 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

Art. 152 - Caso o Projeto de Lei Orçamentário, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II – Ações de prevenção a desastres classificados na Subfunção Defesa Civil;
III – Ações em andamento;
IV – Obras em andamento;
V – Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI – Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

Art. 153 – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2020, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2019, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.
Seção II
Da Transparência, Das Audiências Públicas.

Art. 154 – A transparência da gestão municipal é assegurada por meio dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº. 131, de 2009, e alterações posteriores.

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos.
II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 155 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

Art. 156 – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e a Revisão da parcela do Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 157 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgado os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
II – Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
III - Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2020.

Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 158 – Para a realização de investimentos de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 159 – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, ainda no exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá:

I – Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
II – Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2020.

Art. 160 - Integram esta lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos;

I – Anexo I: Anexo de Prioridades.
II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.
III –Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 161 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2019.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:691E634E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 079/2019. Processo nº 009/2019. Pregão nº 005/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e material médico-hospitalar, para atender as necessidades de funcionamento da Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde deste Município. Contratada: HOSPITALMED EIRELI - EPP – CNPJ nº 29.868.059/0001-88. Valor: R$ 170.021,00. Vigência: 06.09.2019 a 31.12.2019.

Sertânia, 06 de Setembro de 2019.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:7ABC4E12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2019. Processo nº 009/2019. Pregão nº 005/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e material médico-hospitalar, para atender as necessidades de funcionamento da Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde deste Município. Contratada: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ nº 12.395.255/0001-80. Valor: R$ 44.528,00. Vigência: 06.09.2019 a 31.12.2019.

Sertânia, 06 de Setembro de 2019.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6B20D9D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2019. Processo nº 009/2019. Pregão nº 005/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e material médico-hospitalar, para atender as necessidades de funcionamento da Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde deste Município. Contratada: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP – CNPJ nº 69.950.913/0001-75. Valor: R$ 83.189,44. Vigência: 06.09.2019 a 31.12.2019.

Sertânia, 06 de Setembro de 2019.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:870CD1BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2019. Processo nº 009/2019. Pregão nº 005/2019. CPL. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e material médico-hospitalar, para atender as necessidades de funcionamento da Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde deste Município. Contratado: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - ME – CNPJ nº 29.775.313/0001-01. Valor: R$ 76.513,15. Vigência: 06.09.2019 a 31.12.2019.

Sertânia, 06 de Setembro de 2019.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:15153C2C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 027/2019. Processo Nº: 050/2019. CPL. Outros. Apresentação artística do cantor GUILHERME TOPADO, no dia 21.09.2019, às 23h30min, por ocasião da tradicional Festa Popular do Povoado de Waldemar Siqueira, no Município de Sertânia - PE. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratado: ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR) – CNPJ nº 26.122.442/0001-02. Valor: R$ 6.000,00.

Sertânia (PE), 18 de Setembro de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1923C3CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE HABILITAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade e Município de Solidão, Estado de

Pernambuco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Solidão, situada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – PE – CEP: 56.795-000, reuniram – se, às 10:00 hs (dez horas), em sessão pública, o Pregoeiro Mayco Pablo Santos Araújo, e a equipe de apoio composta pelas servidoras: Deyse Ferreira Nascimento e Joseana Oliveira Caldas Cordeiro, abaixo assinados, encarregados, nos termos do Processo de Licitação nº 021/2019, de dirigir e julgar o Pregão Presencial nº. 009/2019, destinado a selecionar a melhor proposta objetivando a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Solidão/PE. Procedeu à Sessão Pública para reconsiderar a inabilitação da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 03.894.963/0001-74, face ao recurso apresentado pela empresa, parecer jurídico emitido e despacho do prefeito municipal.

Dando prosseguimento à Sessão, o Pregoeiro efetuou a leitura do recurso apresentado pela empresa, parecer jurídico emitido e despacho do prefeito municipal, informando que:

CONSIDERANDO o recurso recebido, via e-mail, da SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, que através de sua motivação e documento apresentado, solicitou que a sua inabilitação seja reconsiderada;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pelo setor jurídico desta prefeitura, opinando pela habilitação da recorrente;

E

CONSIDERANDO o despacho do Prefeito Municipal;

Vem através desta e após os fatos expostos, reconsiderar a decisão sobre a inabilitação da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, onde a mesma passa a ser considerada HABILITADA para o presente certame.

O Pregoeiro facultou a palavra aos presentes para expor a sua decisão, quanto à habilitação da empresa acima mencionada, onde nada mais foi acrescentado.

Como nada mais havia a acrescentar, foi dada como encerrada a Sessão, relativa ao Processo Licitatório Nº. 021/2019 – Pregão Presencial Nº. 009/2019, extraindo-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Solidão - PE, 18 de Setembro de 2019.

Pregoeiro e Equipe de Apoio:

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro

DEYSE FERREIRA NASCIMENTO
Apoio

JOSEANA OLIVEIRA CALDAS CORDEIRO
Apoio

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:356CBAA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Processo 021/2019. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Solidão/PE. O Prefeito Municipal torna público o resultado do julgamento do recurso impetrado pela empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 03.894.963/0001-74. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico e despacho do prefeito, DECIDE pelo deferimento do recurso apresentado, declarando a empresa citada, habilitada no certame. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.18/09/2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:EBCF7E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2018.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ,

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a portaria n.º 056, de 03 de junho de 2018, que concede a servidora pública JOSÉLIA VITURINO DA SILVA DOS SANTOS ,mat.101 , auxiliar de serviços gerais INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO na função de zeladora .

Art. 2.º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na ficha funcional .

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2018.

Art. 4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito em , 28 de dezenbro de 2018.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:6E86FD08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica e do Estatuto dos Servidores Municipais, CONSIDERANDO requerimento administrativo em que a funcionaria JOSÉLIA VITURINO DA SILVA SANTOS, pleiteia incorporação do tempo de serviço dos anos de 1984 a 1997 e de 1993, CONSIDERANDO as folhas de pagamento anexadas ao requerimento e demais informações existentes na pasta funcional da servidora requerente, CONSIDERANDO os direitos garantidos pelo Estatuto do Servidor Municipal,

Resolve:

Art. 1º - INCORPORAR ao vínculo efetivo da servidora Pública Municipal, JOSÉLIA VITURINO DA SILVA DOS SANTOS, CPF sob o nº 732.938.734-72, matrícula n.º 101 , ZELADORA, para fins exclusivos de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a este Município de Solidão, pelo período de 01 de janeiro de 1984 a 30 de dezembro de 1987, e ainda em 01 de maio de 1993 a 30 de dezembro de 1993, totalizando 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de efetivo tempo de serviço.

Art. 2.º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora, referida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:364D1220

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO AO CONVÊNIO Nº 028/2019.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2019
Convenente: MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE
Convenente: CONSELHO UNBEC COLÉGIO MARISTA PIO XII
Resumo do Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a colaboração entre os CONVENENTES com o fito de operacionalizar a participação, por parte do SEGUNDO CONVENENTE, no desfile anual das comemorações de Emancipação Política do Município, a ser realizado pelo PRIMEIRO CONVENENTE, na data de 11 de setembro de 2019.
Valor: Ao Primeiro Convenente caberá liberar recursos financeiros destinados ao Segunda Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Vigência: 28/08/2019 à 31/12/2019
Data de Assinatura: 28/08/2019

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:E3D32F93

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO AO CONVÊNIO Nº 015/2019.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2019
Convenente: MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE
Convenente:CONSELHO ESCOLAR NATALÍCIA MARIA FIGUEIROA DA SILVA
Resumo do Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a colaboração entre os CONVENENTES com o fito de operacionalizar a participação, por parte do SEGUNDO CONVENENTE, no desfile anual das comemorações de Emancipação Política do Município, a ser realizado pelo PRIMEIRO CONVENENTE, na data de 11 de setembro de 2019.
Valor: Ao Primeiro Convenente caberá liberar recursos financeiros destinados ao Segundo Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Vigência: 28/08/2019 à 31/12/2019
Data de Assinatura: 28/08/2019

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:774FE584

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE avisa aos interessados do ramo que fará realizar no dia 18 de setembro de 2019, às 10:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto a aquisição de 3(três) motocicletas 0 (zero) Km, categoria **On off road trail (para todo tipo de terreno)**, originais de fábrica – ano de fabricação 2019/2019 ou superior destinadas a ampliação dos serviços de segurança pública no Município de Taquaritinga do Norte realizados através da Guarda Municipal. Valor máximo estimado: R$ 61.200,00 (sessenta e um e duzentos reais). Início do recebimento das propostas: a partir das 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2019 . Fim do recebimento das propostas: a partir das 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2019. Início do recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 04 de outubro de 2019. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br; www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:_____licit.taqdonorte@hotmail.com._____Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173.

Taquaritinga do Norte, 18 de setembro de 2019.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:4D06D385

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
VETO À EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2019 - AO PROJETO DE LEI N° 03/2019

Veto à Emenda Modificativa nº 02/2019, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2019.

EMENTA: Veto parcialmente à Emenda Modificativa nº 02/2019. Inconstitucionalidade por ofensa direta ao art. 124, § 1º, V da Constituição do Estado de Pernambuco.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, comunica à esta Câmara de Vereadores que **VETOU PARCIALMENTE** a Emenda Modificativa nº 02/2019, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2019, pelas razões que passa a aduzir:

A Emenda em referência, parcialmente vetada por mim após consulta formulada a Assessoria Jurídica, dispunha sobre a alteração acerca da data de entrega da proposta parcial do orçamento por parte do Poder Legislativo ao Executivo.

O autor da mencionada Emenda Modificativa propôs que a alteração do art. 3º, I do Projeto de Lei nº 03/2019, autorizando que a proposta parcial do orçamento atinente ao Legislativo seja entregue ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2019.

A alteração em questão padece de flagrante inconstitucionalidade, vez que ofende diretamente o disposto no art. 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que **OS MUNICÍPIOS OBEDECERÃO OS PRAZOS ALI CONSTANTES**, ao passo que o inciso V estabelece que **AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARCIAIS DO PODER LEGISLATIVO SERÁ ENTREGUE AO PODER EXECUTIVO ATÉ 60 DIAS ANTES DO PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO**. Vejamos:

Art. 124. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual serão enviados à Assembléia Legislativa nos prazos fixados em lei complementar.
§ 1º A partir do exercício de 2008, o Estado e **os Municípios**, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, **observarão o seguinte**: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008.)
(...)
V - as propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público **serão entregues ao Poder Executivo até 60 dias antes do prazo previsto neste artigo** para

efeito de compatibilização das despesas do Estado. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional n˚ 16, de 4 de junho de 1999.)

Ou seja, o prazo para entrega da proposta orçamentária parcial do Legislativo perdurou **até o dia 05 de agosto** de 2019, 60 (sessenta) dias antes da data prevista pelo art. 124, § 1º, III da Constituição do Estado de Pernambuco como sendo o termo final de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual. Leia-se:

Art. 124. (...)
(...)
III - os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e **dos Municípios serão encaminhados** ao Poder Legislativo e **às Câmaras Municipais**, respectivamente, **até o dia 5 de outubro, de cada ano**, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;
(...)

Assim, resta evidente a INCONSTITUCIONALIDADE DIRETA da alteração proposta, vez que feriu o que dispõe a Constituição Estadual em seu art. 124, § 1º, V, que impõe o dia 05 de agosto como data limite para a entrega da proposta orçamentária parcial do Legislativo ao Executivo.

Por tudo o que foi exposto, não há como ser sancionada a íntegra da Emenda Modificativa nº 02/2019, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2019, ficando **VETADA PARCIALMENTE** (a Emenda Modificativa nº 02/2018) no que tange a alteração do art. 3º, I.

Por conseguinte, **SANCIONO** a alteração proposta ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 03/2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO.
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:729E9F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
VETO A EMENDA ADITIVA 01/2019 AO PROJETO DE LEI N° 03/2019

Veto à Emenda Aditiva 01/2019, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2019.

> EMENTA: Veto integral. Desconhecimento de valores e datas. Ausência de imposições pelo TCU. Interferência de poder.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, comunica à esta Câmara de Vereadores que **VETOU INTEGRALMENTE** a Emenda Aditiva 01/2019, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2019, pelas razões que passa a aduzir:

A Emenda Aditiva em questão, integralmente vetada por mim, após consulta formulada a Assessoria Jurídica, acrescia o art. 17-A ao Projeto de Lei nº 03/2019 (LDO-2019).

Entre outras coisas, a Emenda em questão imputava ao Município a obrigação de apresentar já no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020, um Plano de Aplicação de eventuais recursos a serem recebidos por meio do pagamento dos chamados *"precatórios do FUNDEB"*.

Pois bem, em nosso sentir o responsável pela apresentação da Emenda Aditiva 01/2019 apressou-se demasiadamente acerca da matéria, vez que **NÃO HÁ PRECISÃO ACERCA DE QUANTO SERÁ RECEBIDO**, bem como **SEQUER HÁ DATA DEFINIDA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES POR PARTE DO MUNICÍPIO**, vez que houve contestação específica aos valores pleiteados pela Edilidade.

Desta forma questiona-se aos Nobres Membros do Legislativo: Como o Executivo poderia já agora elaborar um Plano de Aplicação de recursos cujo montante é desconhecido? Na mesma linha, como poderia o Gestor definir a utilização sem sequer saber quando contará com os recursos?

Neste ponto o Tribunal de Contas da União – TCU, no julgamento em Plenário da Representação TC 020.079/2018-4, reconheceu a necessidade de que os valores que comporão o Plano de Aplicação sejam conhecidos, como muito bem se depreende das passagens abaixo transcritas:

"(...)

Assim, é desejável que os municípios beneficiários desses valores extraordinários realizem diagnóstico da situação de oferta de serviços educacionais e elaborem plano de aplicação ***DESSES RECURSOS****, a fim de que sua utilização seja direcionada para as ações prioritárias de cada localidade e contribua para superação das carências enfrentadas para a oferta de serviços de educação.*

O planejamento que tenha como objetivo embasar o investimento que será feito com ***ESSES VALORES*** *auxiliará o enfrentamento dos problemas mais sérios e prioritários verificados pelos municípios na área educacional.*

(...)"

De outra banda, na mesma decisão o TCU estabeleceu **APENAS** a condição de que o Plano de Aplicação dos recursos em discussão preceda a utilização dos valores, ou seja, que o Município não gaste o dinheiro sem que antes elabore o Plano, o qual deve ser homologado **APENAS** pelo Conselho Municipal do FUNDEB. Leia-se:

"(...)

Ademais, entende-se oportuno que seja feita recomendação aos municípios beneficiários dos recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente, para que, ***previamente à utilização desses valores, elaborem e submetam, para homologação pelo respectivo Conselho Municipal do Fundeb (previsto no art. 24 da Lei 11.494/2007 e no art. 10 do Decreto 6.253/2007), plano de aplicação para direcionar os recursos a ações prioritárias de cada localidade****, de forma a contribuir para superação das carências enfrentadas para a oferta de serviços de educação (item 80).*

(...)"

Ora, pelo que decidiu o TCU, o Plano de Aplicação não precisa ser elaborado neste momento, ainda mais na reta final do prazo para apresentação da Lei Orçamentária Anual para 2020 (que finda no dia 05 de outubro de 2019). Em nosso sentir, tal exigência serve apenas ao fim de criar um obstáculo praticamente intransponível ao Município, dando-lhe apenas 10 (dez) dias úteis para confecção de tal documento, o que viria a privar, por via reflexa, a população de ver revertido em seu favor valores eventualmente recebidos pelo Executivo em data futura.

Ademais, como bem lembrado na Emenda 01/2019, já há imposição do Tribunal de Contas da União – TCU no sentido da elaboração de tal Plano de Aplicação, de modo que se torna dispensável uma exigência no âmbito municipal.

Registre-se que sempre caberá ao Poder Legislativo a **FISCALIZAÇÃO** das regras já existentes, fugindo de suas atribuições a possibilidade de legislar em matéria orçamentária, por esta ser de **iniciativa exclusiva do Poder Executivo**, justamente porque se parte do princípio de que *"aquele que irá executar o orçamento detém melhor percepção das necessidades do ente quanto à sua necessidade"*.

O controle que o Poder Legislativo deve exercer sobre a Administração Pública limita-se às hipóteses previstas na Constituição

Federal, sob pena de que se incorra em verdadeira interferência de um Poder nas atribuições do outro.

É por tal razão que a constituição Federal impõe limites e restrições ao poder de emenda nas leis orçamentárias pelo Legislativo. Neste sentido o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI n° 973-7/AP destacou que *"o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em 'numerus clausus', pela Constituição Federal"*.

Justamente por entender que a gerência administrativa e a escolha de prioridades de investimento é competência privativa do Executivo, que restou reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do julgamento da ADI nº 955470, a inconstitucionalidade de Lei Municipal de iniciativa legislativa acerca do tema. Vejamos a Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.816/02, Guarulhos, de **iniciativa parlamentar, fixando exigência para elaboração de projeto de lei ou decreto municipal, relacionado à abertura de crédito adicional-suplementar e especial tema relativo à gerência administrativa e de escolha de prioridades de investimento, que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal**. Ação procedente.

Assim, são várias as razões legais para apresentação do presente veto, resumidamente destacando-se:

DESCONHECIMENTO ACERCA DO VALOR OU DATA EM QUE SERÃO RECEBIDOS OS "PRECATÓRIOS DO FUNDEB": Impossível elaborar um Plano de Aplicação de valores que sequer são conhecidos, muito menos as possíveis datas de suas aplicações, pois tais informações dependem do término do trâmite processual relativo à matéria;

AUSÊNCIA DE MAIORES IMPOSIÇÕES PELO TCU: O TCU deixou claro que o Plano de Aplicação dos recursos deve ser elaborado antes da utilização do dinheiro, não impondo data. Da mesma forma, o TCU impõe a apresentação e homologação do dito Plano pelo Conselho Municipal do FUNDEB (APENAS!);

INTERFERÊNCIA DE PODER: A iniciativa para apresentação de leis orçamentárias é exclusiva do Poder Executivo, não cabendo ao Legislativo tal iniciativa.

Por tudo o que foi exposto, não há como ser sancionada a Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada em face do Projeto de Lei nº 03/2019, ficando de logo **VETADA** (a Emenda Aditiva nº 01/2019) em sua integralidade.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO.
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:3D9DD34C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
VETO À EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2019 AO PROJETO DE LEI 03/2019

Veto à Emenda Modificativa nº 01/2019, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2019.

EMENTA: Veto integral à Emenda Modificativa. Ausência de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) já aprovado. Interferência de Poder. Proposta que deixou de apresentar a origem dos recursos a serem utilizados. Medida que imporia obstáculo à execução orçamentária.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, comunica à esta Câmara de Vereadores que **VETOU INTEGRALMENTE** a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada em face do Projeto de Lei nº 03/2019, pelas razões que passa a aduzir:

A Emenda em questão, integralmente vetado por mim após consulta formulada a Assessoria Jurídica, dispunha sobre a alteração do percentual limite relativo à possibilidade de abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar no projeto de Lei Orçamentária.

O autor da mencionada Emenda propôs que o limite para a abertura do crédito mencionado fosse de 5% (cinco por cento) do total das receitas previstas, em detrimento aos 40% (quarenta por cento) propostos na redação original.

A proposta coloca em flagrante prejuízo a execução das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) já votado e aprovado pela Casa Legislativa.

É que da análise dos anexos constantes no PPA, tem-se que acaso possa executar todas as ações ali previstas, uma eventual abertura de crédito adicional suplementar de apenas 5% (cinco por cento) das receitas previstas implicará na inexecução das metas traçadas.

É por tal razão que a emenda proposta afronta a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 19, § 1º, I e § 3º, I e II, e a Lei Orgânica do Município de Terra Nova, em seu art.

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da **competência privativa do Governador** a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;
(...)
§ 3º Não será permitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Governador, exceto nas emendas aos projetos de lei dos orçamentos anuais e de créditos adicionais, que **somente poderão ser aprovadas, caso**:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço de dívida, transferências tributárias constitucionais para os Municípios, relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei;
(...)
.....

Art.122º - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual de créditos adicionais serão apreciados pala Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
(...)
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente podem ser aprovados caso**:
I - Sejam compatíveis com o plano plurianual;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

Como dito, a supressão imposta à abertura de crédito adicional suplementar é incompatível com a execução integral do PPA já aprovado e sancionado, sem mencionar que a emenda proposta deixou de apontar a origem dos recursos a serem utilizados na contratação do crédito adicional suplementar correspondente à 5% (cinco por cento) do total da receita prevista.

Explica-se. É que a redação original do art. 15 do Projeto de Lei nº 03/2019 previa, em seu parágrafo único que *"para a abertura de*

crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º do art. 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidira no limite estabelecido no Caput deste artigo", ao passo que a emenda em discussão alterou a totalidade do disposto no art. 15 (e seus parágrafos, evidentemente) e lhe suprimiu a necessária indicação da origem dos recursos a serem utilizados.

Melhor explicando, o vereador proponente afirmou que o *"Modifique-se o artigo 15 do Projeto de Lei nº. 03/2019, passando a ter a seguinte redação:"*, assim, RESTOU ALTERADA A INTEGRALIDADE DO MENCIONADO DISPOSITIVO, **suprimindo-se totalmente a redação do parágrafo único originalmente proposto e deixando sem previsão de recursos a serem eventualmente utilizados na abertura de crédito adicional suplementar**, o que acarreta em flagrante inconstitucionalidade, pois não é possível a criação de despesas sem que seja apontada a correspondente receita.

Ademais, é cediço que as Leis Orçamentárias são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, justamente porque se parte do princípio de que *"aquele que irá executar o orçamento detém melhor percepção das necessidades do ente quanto à sua necessidade"*.

O controle que o Poder Legislativo deve exercer sobre a Administração Pública limita-se às hipóteses previstas na Constituição Federal, sob pena de que se incorra em verdadeira interferência de um Poder nas atribuições do outro.

É por tal razão que a constituição Federal impõe limites e restrições ao poder de emenda nas leis orçamentárias pelo Legislativo. Neste sentido o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI n° 973-7/AP destacou que *"o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em 'numerus clausus', pela Constituição Federal"*.

Justamente por entender que a gerência administrativa e a escolha de prioridades de investimento é competência privativa do Executivo, que restou reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do julgamento da ADI nº 955470, a inconstitucionalidade de Lei Municipal de iniciativa legislativa acerca do tema. Vejamos a Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.816/02, Guarulhos, de **iniciativa parlamentar, fixando exigência para elaboração de projeto de lei ou decreto municipal, relacionado à abertura de crédito adicional-suplementar e especial tema relativo à gerência administrativa e de escolha de prioridades de investimento, que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal**. Ação procedente.

Assim, são várias as razões legais para apresentação do presente veto, resumidamente destacando-se:

INCONSTITUCIONALIDADE DIRETA E INTERFERÊNCIA DE PODER: A competência para propor matéria relacionada ao orçamento, assim como à abertura de crédito adicional suplementar, é privativa do Executivo, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, por ser este o Poder que conhece a realidade econômica, política e social do ente, sendo capaz de informar ao Legislativo com maior precisão o destino dos recursos públicos, assim, a proposta ofertada por membro do legislativo acerca do tema padece de inconstitucionalidade e representa evidente interferência nas funções do Poder Executivo.

Por tudo o que foi exposto, não há como ser sancionada a Emenda Modificativa nº 01/2019, relativa ao Projeto de Lei nº 03/2019, ficando de logo **VETADA** (a Emenda Modificativa nº 01/2019) em sua integralidade.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO.
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:32417DE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PORTARIA Nº 012/2019

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto Nº 64, de 14 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão de avaliação especial de desempenho em estágio probatório, para realização de avaliação dos servidores nomeados para cargos efetivos de docência deste Município, como forma de adotar maior transparência, eficácia e eficiência à verificação de aptidão e capacidade para o desempenho da atribuições inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Nomear as servidoras abaixo indicadas para comporem a Comissão, na qualidade de membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
JOZEILDA GRINAURIA MENINO	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARIA DAS DORES CAVAICANTE DE MELO ARAUJO	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MORELLI SOARES DE SOUZA MELO	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAUDENICE MARIA SILVA SANTOS	DIRETORA DE ENSINO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama, 18 de setembro de 2019

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 0307/2019

Publicado por:
Pedro Brandão da Costa Neto
Código Identificador:8AA3C4EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Ofício n°. 39/2019 – Administração

A Sua Senhoria a Senhora
ALEXILDES OLIVEIRA PIRES DE CARVALHO
Rua Manoel Alves Ribeiro, n°. 377, Centro, Verdejante/PE, CEP: 56.000-000

Assunto: Comunicação de Inscrição em Dívida Ativa.

Senhora Alexildes Oliveira Pires de Carvalho,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar n°. 001/2018;
Considerando o ofício n°. 24/2019-Administração, recebido por Vossa Senhoria em 17/07/2019;

Comunicamos que em cumprimento ao art. 51 da Lei 418/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o valor de R$ 35.138,71, foi inscrito na dívida ativa deste Município em 18/09/2019.

Verdejante/PE, 18 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

GABRIELA SILVA LEITE
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Gabriela Silva Leite
Código Identificador:9461914D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ref.: Processo Licitatório n.º **02/2019 Pregão Presencial N.º 02/2019,** cujo **objeto** é registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e material permanente de informática destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Vicência, conforme Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **01/2019** – FMS
Validade: 23/04/2019 a 23/04/2020.
Registro feito com a empresa: **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME,** CNPJ 11.004.395/0001-17**,** por ter vencido os itens 01, 02, 06 e 07, perfazendo o valor total de R$ 450.200,00 (quatrocentos e cinquenta mil e duzentos reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **02/2019** – FMS
Validade: 24/04/2019 a 24/04/2020.
Registro feito com a empresa: **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS-ME**,CNPJ 21.062.777/0001-50, por ter vencido o item 08, perfazendo o valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **03/2019** – FMS
Validade: 24/04/2019 a 24/04/2020.
Registro feito com a empresa: **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ Nº. 11.957.607/0001-80, por ter vencido os itens 03, 04, 05 e 09, perfazendo o valor total de R$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais);

Vicência/PE, 25 de abril de 2019.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Sec. de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9752CE7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 – AVISO DE REUNIÃO PARA CONTINUAÇÃO

Processo Nº: 062/2019 – Concorrência Nº 005/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **23 de setembro de 2019 às 12h00**, reunião para dar continuidade ao processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é a **Contratação de empresa** especializada **para execução de serviço de pavimentação** em paralelepípedos de pedras graníticas e drenagem nas **ruas Nossa Senhor das Graças, São José, São Benedito, Adão Barnabé e Projetada no bairro Jardim Ipiranga; Ruas Henrique dias e 2° Travessa Henrique dias no Bairro da Mangueira**, neste município da Vitoria de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência/projeto básico e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 18 de setembro de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:0351E510

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 00031/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Processo Nº: 00031/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2018. Compra. Aquisição de Medicamentos, conforme demanda, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão - PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vitória de Santo Antão: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 10.301.1001.2093.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica; 10.303.1003.2095.0000 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica; 3.3.90.32.00.00. **Contrato Nº: 00083/2019**. Contratado: LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. CNPJ: 08.819.724/0001-73. Valor R$ 30.786,50 (trinta mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: de 12/09/2019 a 31/12/2019.

Vitória de Santo Antão, 17 de setembro de 2019.

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:787BFCC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 00027/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

Contrato Nº: 00072/2019. Processo Nº: 00027/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2018. Compra Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão-PE.. DOTAÇÃO: 10.122.1005.1038.00-Administração da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS;10.301.1001.2093.0000-Manutenção das Ações de Atenção Básica;10.301.1001.2297.0000- Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família-NASF;
10.302.1002.2094.0000- Manutenção da Assistência de Média e Alta;10.302.1002.2299.0000- Manutenção do Serviço de Atendimento móvel as Urgências -SAMU 192;10.304.1004.2096.0000-Vigilância Sanitária;10.305.1004.2097.0000- Vigilância Epidemiológica;. Contratado CTC CARDOSO BARREIROS ME. CNPJ: 20.094.578/0001-61. Valor R$6.390,00. Vigência: de 28/06/2019 a 31/12/2019.

Contrato Nº: 00073/2019. Processo Nº: 00027/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2018. Compra Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão-PE.. DOTAÇÃO: 10.122.1005.1038.00-Administração da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS;10.301.1001.2093.0000-Manutenção das Ações de Atenção Básica;10.301.1001.2297.0000- Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família-NASF;
10.302.1002.2094.0000- Manutenção da Assistência de Média e Alta;10.302.1002.2299.0000- Manutenção do Serviço de Atendimento

móvel as Urgências -SAMU 192;10.304.1004.2096.0000-Vigilância Sanitária;10.305.1004.2097.0000- Vigilância Epidemiológica;. Contratado MARIA JOSÉ FERREIRA ME. CNPJ: 12.270.525/0001-26. Valor R$35.062,86. Vigência: de 28/06/2019 a 31/12/2019.

Contrato Nº: 00074/2019. Processo Nº: 00027/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2018. Compra Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão-PE.. DOTAÇÃO: 10.122.1005.1038.00-Administração da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS;10.301.1001.2093.0000-Manutenção das Ações de Atenção Básica;10.301.1001.2297.0000- Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família-NASF;
10.302.1002.2094.0000- Manutenção da Assistência de Média e Alta;10.302.1002.2299.0000- Manutenção do Serviço de Atendimento móvel as Urgências -SAMU 192;10.304.1004.2096.0000-Vigilância Sanitária;10.305.1004.2097.0000- Vigilância Epidemiológica;. Contratado ELAINE CRISTINA ARAUJO DE MELO. CNPJ: 28.588.334/0001-47. Valor R$33.353,10. Vigência: de 28/06/2019 a 31/12/2019.

Contrato Nº: 00076/2019. Processo Nº: 00027/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2018. Compra Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão-PE.. DOTAÇÃO: 10.122.1005.1038.00-Administração da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS;10.301.1001.2093.0000-Manutenção das Ações de Atenção Básica;10.301.1001.2297.0000- Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família-NASF;

10.302.1002.2094.0000- Manutenção da Assistência de Média e Alta;10.302.1002.2299.0000- Manutenção do Serviço de Atendimento móvel as Urgências -SAMU 192;10.304.1004.2096.0000-Vigilância Sanitária;10.305.1004.2097.0000- Vigilância Epidemiológica;. Contratado PAULA CRISTINA BEZERRA MELO-EPP. CNPJ: 00.910.332/0001-03. Valor R$8.829,16. Vigência: de 10/07/2019 a 31/12/2019.

Vitória de Santo Antão, 11 de julho de 2019.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:C562C644

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 009/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Processo Nº: 009/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 005/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 005/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS PARA CONTROLE DE ZOONOSES, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PEDIDO DE NECESSIDADE EMITIDO PELO O SETOR RESPONSÁVEL/GESTORES DO CONTRATO., e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: Itens:1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16: WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 22.265.371/0001-38. PELO VALOR DE R$ 84.768,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais).

Vitória de Santo Antão, 13 de setembro de 2019.

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:86761B80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REITERAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019

O Fundo Municipal De Saúde da cidade da Vitória Do Santo Antão por intermédio da comissão permanente de licitação – FMS torna público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e convoca a empresa: **MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA ME CNPJ: 27.776.595/0001-28;** a apresentar sua proposta reajustada de acordo com o lance final no prazo de 03 (três) dias conforme item 17.6 do edital. O não comparecimento que não seja justificado sofrerá as penalidades expostas no item 16.1.2 do edital. Outras informações podem ser obtidas na sala da licitação na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento - Vitoria de Santo Antão - PE ou através do e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com.

Vitória de Santo Antão, 17 de setembro de 2019.

BRENO RODRIGUES LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:85ED63A4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 – EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Nº: 062/2019 – Concorrência Nº 005/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que face a apresentação de recurso pela empresa CAVI EMPREENDIMENTOS - CARLA LUCIANA VIDAL SILVA LINO, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 32.495.671/0001-67, desta forma, CONHEÇO do recurso apresentado pela licitante, tendo em vista a sua tempestividade e legitimidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. O certame supramencionado possui como objeto a **contratação de empresa** especializada **para execução de serviço de pavimentação** em paralelepípedos de pedras graníticas e drenagem nas **ruas Nossa Senhor das Graças, São José, São Benedito, Adão Barnabé e Projetada no bairro Jardim Ipiranga; Ruas Henrique dias e 2° Travessa Henrique dias no Bairro da Mangueira**, neste município da Vitoria de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 18 de setembro de 2019

ROGÉRIO SAMPAIO CANÊJO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:CBBEF761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 015/2018

1º TERNO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIA: Nº 004/2018
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo para atualização de Dotação ao Contrato de Aquisição e Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Xexéu-PE .
CONTRATADA: J C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.141.363/0001-72.
PRAZO: Fica confirmada a continuidade do prazo de 10(dez) meses, conforme contrato original com vencimento em 17/07/2019.

Xexéu, 02 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:9BA37B19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

PROCESSO Nº 131/2019 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE 300 CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**. VALOR ESTIMADO: **R$ 52.770,00 (Cinquenta e dois mil setecentos e setenta reais)**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 02/10/2019 ás 09h30min**. SESSÃO DE DISPUTA:** 02/10/2019 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site: http://www.bllcompras.org.br/

Paulista, 18/09/2019.

ANDRÉ RODRIGUES BARBORSA
Pregoeiro Interino.

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:B7CC9D3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 1052 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Consultoria Técnica e Planejamento Ltda - **CONTEMAX**, em decorrência do Edital publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 1539/2016, datado de 15.03.2016 e publicado nos meios de comunicação.

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital de Homologação e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2091/2018, datado de 30.05.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Professor, na Função de Professor de Matemática, os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	Ordem
42º	Ednaldo José Da Silva	04758098409
43º	Antonio Pereira Leite	09403121408
44º	José Ivan Dultra Júnior	00765072467
45º	Mayco Douglas Lima De Sales	06803629406
46º	Samuel Duarte De Santana	02436394490

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 18 de Setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:2D48C6BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 1053 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Consultoria Técnica e Planejamento Ltda - **CONTEMAX**, em decorrência do Edital publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 1539/2016, datado de 15.03.2016 e publicado nos meios de comunicação.

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital de Homologação e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2091/2018, datado de 30.05.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Professor, na Função de Professor de Língua Portuguesa, os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	Ordem
46º	Maria Das Gracas Batista Da Silva	67052924404
47º	Andrea Da Conceicao Sena Sales	63127032404

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 18 de Setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:A2F0CA33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 1054 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Consultoria Técnica e Planejamento Ltda - **CONTEMAX**, em decorrência do Edital publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 1539/2016, datado de 15.03.2016 e publicado nos meios de comunicação.

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital de Homologação e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2091/2018, datado de 30.05.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Professor, na função de Professor de Educação Física, os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	Ordem
14º	Karen Daniele Lira De França	04663182437
15º	Joseilson Velez De Lima	03037136405
16º	Frederico Carlos Gomes E Silva	03057323405
17º	Lilian Maria Freire De Oliveira	05572941425

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 18 de Setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:DFF5C7EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 1055 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Consultoria Técnica e Planejamento Ltda - **CONTEMAX**, em decorrência do Edital publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 1539/2016, datado de 15.03.2016 e publicado nos meios de comunicação.

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital de Homologação e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2091/2018, datado de 30.05.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Professor, na Função de Professor de Língua Inglesa, os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	Ordem
10º	Weslane Maria Martim Da Silva	06750890423
11º	Severino Henrique De Andrade	08234171402

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

IIV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 18 de Setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:3217798B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 1056 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Consultoria Técnica e Planejamento Ltda - **CONTEMAX**, em decorrência do Edital publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 1539/2016, datado de 15.03.2016 e publicado nos meios de comunicação.

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital de Homologação e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2091/2018, datado de 30.05.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Professor, na Função de Professor de Geografia, o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	Ordem
6º	Jackson Nascimento Da Hora	05157806426

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 18 de Setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:4445EB04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 1057 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Consultoria Técnica e Planejamento Ltda - **CONTEMAX**, em decorrência do Edital publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 1539/2016, datado de 15.03.2016 e publicado nos meios de comunicação.

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital de Homologação e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2091/2018, datado de 30.05.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Professor, na Função de Professor de História, os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
15º	Romulo Gabriel De Barros Gomes	08951242463
16º	Tatiana Maria Santos Tavares	03802260490
17º	Rafael Santana Bezerra	09923625478

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

IV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 18 de Setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:433A5603

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 1058 / 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Consultoria Técnica e Planejamento Ltda - **CONTEMAX**, em decorrência do Edital publicado em Diário Oficial do Município do

Paulista nº. 1539/2016, datado de 15.03.2016 e publicado nos meios de comunicação.

Considerando a homologação do citado Concurso Público através do Edital de Homologação e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2091/2018, datado de 30.05.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Professor, na Função de Professor de Ciências, os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
14º	Mércia Andréa Da Silva Lino	63196875415
15º	Cibele Leandro Da Costa	06841068416

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

IV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 18 de Setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:0DCB70BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº 1048/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão da Servidora **MARCONDES DE SOUZA VIEIRA**, Mat. 14.185, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto à **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir de 01.01.2019 até 31.12.2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 13/09/2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:8142C89F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA – GP N.º 1040 /2019.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Priscila Ferreira Santos, Matrícula n.º 12670** de acordo com o requerimento nº 8553/2019 em 10.09.2019**.** A Servidora foi nomeada pela Portaria Concurso nº 466A/2008 de 01.07.2008, para o cargo de ACS, com posse no dia 01.07.2008. Contar os efeitos desta Portaria a partir de 06 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 06 de setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:7B4E138C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA – GP N.º 1039 /2019.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Sarah da Nobrega Viaro, Matrícula n.º 14736** de acordo com o requerimento nº 8411/2019 em 06.09.2019**.** A Servidora foi nomeada pela Portaria Concurso nº 604/2018 de 08.11.2018, para o cargo de Agente de Saúde -Cuidador, com posse no dia 03.12.2018 através do termo de posse 193/2018. Contar os efeitos desta Portaria retroativo ao dia 28 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 06 de setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:A681BB2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA – GP N.º 1035 /2019.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Danillo Borges Santos Oliveira, Matrícula n.º 15178.** O Servidor foi nomeado pela Portaria Concurso nº 521/2019 de 13.05.2019, para o cargo de Maqueiro, com posse no dia 11.06.2019 através do termo de posse 167/2019. Contar os efeitos desta Portaria retroativo ao dia 29 de agosto de 2019'.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 06 de setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:74BC12D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA – GP N.º 1034 /2019.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Rafaela Valadares de Amorim, Matrícula n.º 14742.** A Servidora foi nomeada pela Portaria Concurso nº 598/2018 de 08.11.2018, para o cargo de Médico ESF, com posse no dia 30.11.2018 através do termo de posse 073/2018. Contar os efeitos desta Portaria a partir do dia 05 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 06 de setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:6274EFC0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 092/2019

Nº CONTRATO: 092/2019
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 006/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 459/2018 DO GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE DO COMANDO DA AERONÁUTICA, MINISTÉRIO DA DEFESA, EXTRAÍDA DO PROCESSO NPU Nº 67230.006739/2018-00, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 22, § 1º ao 7º do Decreto Federal nº. 7.892
CONTRATADA: PERTEC PERNAMBUCO TECNICA EIRELI
CNPJ/MF: 01.355.127/0001-96
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de infraestrutura (locação, sonorização, locação de palco, buffet, e serviços gráficos) para realização de eventos de culminância de programas e projetos educacionais, fóruns, seminários e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R$ 471.500,00 (quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001325
ATIVIDADE(S): 4011 – Promoção de Eventos Educacionais // ELEMENTO(S): 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas) // FONTE(S): 10010000 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 12 de julho de 2019 a 11 de julho de 2020.

ASSINATURA: 12/07/2019

Paulista/PE, 12 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:D2580A27

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2013

7º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 144/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°:152/2013
MODALIDADE: Dispensa nº 038/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CONTRATADO: SÉRGIO JOAQUIM DE OLIVEIRA.
CNPJ/MF:406.949.414-68
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação (prazo e valor) ao Contrato n° 144/2013, referente à locação de imóvel situado na Avenida Aguinaldo Esteves, nº 25, Sítio Fragoso, Paulista/PE, por solicitação da Secretaria de Saúde, ficando renovado pelo período de 12 (doze) meses contados de 16 de setembro de 2019 a 15 de setembro de 2020, correspondendo à importância mensal de R$ 1.543,11 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 18.517,32 (dezoito mil quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), tendo como fundamento suas cláusulas segunda e sexta.

Considerando a nomeação através da **Portaria n° 083/2019 – Secretaria de Saúde**, datada de 18 de agosto de 2019, fica designada como gestora do referido contrato a servidora Srª. **Jullye Mary da Costa Ferreira**, Matrícula: 60.652, portadora da Cédula de Identidade nº 6.644.036, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.687.224-89, lotada na Superintendência de Atenção á Saúde, com fundamento no **Art. 67, §2º da Lei 8666/1993.**

Importante destacar que, conforme **Ofício n° 1047/2019 SAF/GAB/SMS**, o reajuste do presente Termo será requerido em momento oportuno, quando da divulgação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) para o mês de setembro de 2019.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000000871
Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2020.
ATIVIDADE: 4503 (Manutenção da Rede Básica de Saúde) /**ELEMENTO:**33 90 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)/ **FONTE**: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

TIPO DE EMPENHO: Global.

ASSINATURA: 26/08/2019.

Paulista, 26 de agosto de 2019.

FABIANA DAMO BERNART
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:47D3ACB5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 114/2019

Nº CONTRATO:114/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 080/2018
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 033/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2019, datada de 31 de julho de 2019.
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 020/2018, de 02/01/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: ANTÔNIO DA COSTA VAZ NETO - EPP
CNPJ/MF: 12.856.308/0001-12
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de kits enxovais, para atender as gestantes em situação de vulnerabilidades e risco social, residentes no Município do Paulista/PE
VALOR TOTAL: R$ 133.400,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001451
ATIVIDADE(S): 4313 (Ações de Assistência Social) / **ELEMENTO(S):** 33.90.32 (Material de Distribuição Gratuita) / **FONTE(S)**: 10010000 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020.
ASSINATURA: 14/08/2019

Paulista, 14 de agosto de 2019.

FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:C0419A62

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 116/2019

Nº CONTRATO:116/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 091/2018
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 038/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2016, datada de 30 de janeiro de 2019.
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 020/2018, de 02/01/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: J. F. DE SOUZA FUNERÁRIA – ME.
CNPJ/MF: 08.992.324/0001-65
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ataúdes, bem como a relação de todos os procedimentos inerentes ao sepultamento, tais como emissão do atestado, registro de preços que visa à aquisição de óbito quando permitido pelo cartório, despacho com o cemitério, remoção do corpo em toda região metropolitana, para atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade
VALOR TOTAL: R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001450
ATIVIDADE(S): 4313 (Ações de Assistência Social) / **ELEMENTO(S):** 33.90.32 (Material de Distribuição Gratuita) / **FONTE(S)**: 10010000 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 17 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2020.
ASSINATURA: 17/08/2019

Paulista, 17 de agosto de 2019.

FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:96357D91

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2018

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 114/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 060/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57§1º, V, e Art. 65, I, a, b da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: ADL SIQUEIRA E CONTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/MF: 24.012.873/0001-82
OBJETO: Termo aditivo de inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 114/2018, em virtude da contratação de empresa para aluguel de 02 (dois) caminhões guindastes com cesto acoplado em caminhão carroceria, com capacidade para 01 (uma) pessoa ou 100 (cem) kg. 01 (um) caminhão tanque para irrigação com capacidade para 6.000l pont. 162hp com operador e combustível (serviço diurno). 01 (um) caminhão com carroceria em madeira com capacidade para 04 (quatro) toneladas potência 135hp com operador e combustível (serviço diurno) para apoio das ações manutenção no serviço de podação e serviços gerais da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista

Unidade Orçamentária: 20.103 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Administração Direta
Atividade: 4044 – Gestão dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 16200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
ASSINATURA: 22/08/2019

Paulista, 22 de agosto de 2019.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:07B37AF9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2017 - EXTRATO DA RE-RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2017

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: **052/2017**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 092/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 043/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA: MILLENIUNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**.**
CNPJ/MF: 05.802.770/0001-71
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de vigência ao Contrato nº 052/2018, cujo objeto contratual é a aquisição de açúcar e café para atender a demanda da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, que prorroga o prazo de vigência ao citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2019, ao citado instrumento contratual, tendo como fundamento sua Cláusula sexta.
ASSINATURA: 08/06/2018.

Paulista/PE, 08 de junho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretário de Políticas Sociais e Esportes

RE-RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 052/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 092/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 043/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2017
CONTRATADA: MILLENIUNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**.**
CNPJ/MF: 05.802.770/0001-71
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 052/2017**, no que pertine à correção do **Número do Termo** e **s**ua **Cláusula Terceira**.

Onde se lê:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 052/2016,** de 13 de julho de 2017, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.
Leia-se:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 052/2017,** de 13 de julho de 2017, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 26/10/2018.

Paulista/PE, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretário de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:6CFAE039

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA CONJUNTA SECAD E SAJ Nº 001, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Portaria SAJ nº 001, de 23 de janeiro de 2019, que delega a competência prevista no art. 6º, IV, da Lei nº 4.303, de 14 de junho de 2013, aos Procuradores Municipais;
Considerando que o citado art. 6º, IV, da Lei n.º 4.303, de 14 de junho de 2013, autoriza a realização de transações no âmbito da Procuradoria Geral do Município do Paulista;
Considerando o contido na Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco em 16 de abril de 2019;
Considerando o contido na Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco em 16 de abril de 2019;
Considerando o disposto no Enunciado 573 do Fórum Permanente de Processualistas Civis no sentido de que "As Fazendas Públicas devem dar publicidade às hipóteses em que seus órgãos de Advocacia Pública estão autorizados a aceitar autocomposição";

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Programa de autocomposição mediante realização de transações que visam à diminuição do montante da dívida consolidada decorrente de verbas rescisórias e indenizatórias não quitadas junto aos servidores públicos exonerados, aposentados e/ou pensionistas, a serem firmadas com os beneficiários interessados;
Parágrafo único. Os parâmetros para a formulação das propostas de transação deverão observar as disposições contidas na presente Portaria
Art. 2º A aceitação da proposta apresentada implicará renúncia por parte do autor/exeqüente a quaisquer direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.
Art. 3º Anteriormente à formulação da proposta de acordo, o Procurador Municipal deverá observar os seguintes procedimentos para aferição da viabilidade da proposta:
I – Verificar a existência de litispendência, por meio do Sistema de consulta do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sem prejuízo de outras formas de consulta;
II – Verificar a existência de reconhecimento do direito ao recebimento das verbas descritas no artigo 1º no âmbito administrativo;

III – Verificar a existência de pagamentos administrativos, para o necessário abatimento da proposta de acordo.
Parágrafo primeiro: Deve-se fazer constar no teor da proposta de acordo que, acaso constatada a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento referente ao objeto da ação, ficará sem efeito o acordo homologado e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, o anuente autoriza o desconto parcelado em seus vencimentos/proventos/pensão, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90 e art. 101, da Lei Municipal 3.100/92, do dobro de valor pago em duplicidade, na forma do art. 940, do Código Civil.
Parágrafo segundo: O Secretário de Assuntos Jurídicos deverá designar três procuradores municipais responsáveis por subscrever os instrumentos de transação objeto do programa ora instituído.
Art. 4º O autor/exeqüente anuente deve apresentar declaração nos autos de que não possui outro processo judicial versando sobre a mesma matéria daquele objeto do acordo, bem como que não recebeu a referida parcela a qualquer outro título, sob as penas da lei.
Art. 5º O pagamento dos valores objeto da proposta observará a ordem cronológica de adesão ao programa instituído pela presente Portaria, conforme o caso.
Art. 6º Os valores serão atualizados monetariamente pela Tabela da Encoge aplicada à Fazenda Pública, e serão descontados os tributos devidos.
Art. 7º A apresentação da proposta não implicará reconhecimento jurídico do pedido, não tornará incontroverso o valor declinado na mesma e não admitirá contraproposta.
Art. 8º Os pagamentos das verbas indenizatórias e rescisórias contempladas pelo presente Programa obedecerá o parcelamento explicitado abaixo:

a) Valor das verbas indenizatórias até o patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – Parcelamento em 3 (três) parcelas mensais;
b) Valor das verbas indenizatórias acima do patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – Parcelamento em até 15 (quinze) parcelas mensais;
Art. 9º A fim de viabilizar a formalização do instrumento de transação objeto da presente Portaria, o beneficiário deverá renunciar ao valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do montante a que faz jus.
Art. 10 Deverá constar cláusula nos instrumentos de transação no sentido de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Art. 11 A assinatura de cada instrumento de transação dependerá de autorização por escrito do representante da Secretaria de Finanças do Município.
Art. 12 - Cabe aos beneficiários interessados manifestarem interesse na realização de transação objeto da presente Portaria, cabendo à Secretaria de Administração oficiar à Vara da Fazenda Pública e ao Ministério Público desta Comarca dando publicidade da instituição do presente Programa.
Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Paulista, 16 de setembro de 2019.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário de Administração

FABIANO BRAGA MENDONÇA SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:6CB19FF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 017/2019
Pregão Presencial Nº. 010/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO
Objeto Nat.: Compras

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa (s) para a aquisição de equipamentos para monitoração e controle de acesso pessoal de servidores dos setores e/ou departamentos das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, favorecendo a eficácia dos serviços prestados à Educação do Município de Araripina, em conformidade com as exigências deste edital e especificações contidas no seu anexo I.
Ata de Registro de Preço Nº 011/2019

Fornecedor: SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av da Integração nº42 loja Bairro Gercino Coelho Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.678.770/0001-93, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ V. UNITÁRIO	R$ V. TOTAL
01	IDENTIFICADOR BIOMÉTRICO DIGITAL – Registrador eletrônico de ponto REP biométrico e teclado, certificado pelo INMETRO e homologado pelo M.T.E., bivolt, que permite o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários, com comunicação protegida por criptografia, bateria interna e sensor indicador de pouco papel e com operação de ajuste automático para horário de verão.	Und.	75	R$ 1.900,00	R$ 142.500,00
02	BOBINA PAPEL SENHA – Bobina termo-sensível 79 x 365m p/ ponto eletrônico. Papel bobinado, térmico, de aplicação em relógio eletrônico de ponto.	Und.	380	R$ 79,00	R$ 30.020,00
VALOR TOTAL R$: 172.520,00 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e vinte reais).					

Prazo: **12 (doze)** meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo Cordeiro Dos Santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, PE, 15 de Agosto de 2019.

SRA. LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:40302FDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL Nº 02/2019 - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Lista dos convocados I

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1º.	132	Dalton José Teixeira Cabral	100	APROVADO E CLASSIFICADO
2º.	063	Iara Patrícia Ribeiro dos Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
3º.	104	Michelline Izabel de Oliveira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
4º.	121	Edineide Gonçalves de Lima	100	APROVADO E CLASSIFICADO
5º.	021	Silvânia Roberta de Melo	121	APROVADO E CLASSIFICADO
6º.	062	Edijandira do Nascimento Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
7º.	083	Adriana Rollnic	100	APROVADO E CLASSIFICADO
8º.	071	Milena Quirino Silva de Oliveira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
9º.	086	Cilene da Silva Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
10º.	110	Andrea Karla Barbosa da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
11º.	085	Cínthia Lúcia de Miranda	100	APROVADO E CLASSIFICADO
12º.	020	Áurea Almeida de Souza de Paula	100	APROVADO E CLASSIFICADO
13º.	072	Saula da Silva Fernandes Souto Maior	100	APROVADO E CLASSIFICADO
14º.	025	Anelise Santana da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
15º.	019	Maria Alexandrina Gouveia da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
16º.	061	Suzana Ribeiro da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
17º.	125	Evânia Copino da Silva Santana	100	APROVADO E CLASSIFICADO
18º.	079	Adjanete Lopes dos Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
19º.	032	Sony Daliny Lemos de Lacerda	100	APROVADO E CLASSIFICADO
20º.	080	Adriana Alcoforado de Melo	100	APROVADO E CLASSIFICADO
21º.	036	Suelen Karla Rodrigues da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
22º.	028	Adriana Alves da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
23º.	003	Gleice Áurea de Oliveira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
24º.	018	André Augusto Mendonça dos Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
25º.	024	Lucidalva Lopes da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
26º.	054	Myrian Fernandes de Simone Pereira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
27º.	015	Érica de Fátima Ferreira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
28º.	084	Élida Tainá de Sena	100	APROVADO E CLASSIFICADO
29º.	012	Lenilda Maria da Silva	95	APROVADO E CLASSIFICADO
30º.	001	Lucas Cordeiro Santos	95	APROVADO E CLASSIFICADO
31º.	118	Cícera Alves da Silva	95	APROVADO E CLASSIFICADO
32º.	103	Cleide Maria Gomes Rodrigues	95	APROVADO
33º.	128	Risoneide Severina Pessoa da Silva	95	APROVADO
34º.	060	Rossana Raquel Souza Ramos	95	APROVADO
35º.	133	Jaqueline da Silva Freire	95	APROVADO
36º.	082	Tarciana Maria Rocha Valença	94	APROVADO
37º.	033	Rosely da Silva Monteiro	94	APROVADO
38º.	034	Ana Carolina Soares Luna	94	APROVADO
39º.	106	Ana Mabel da Silva Mendes	94	APROVADO
40º.	135	Conceição de Maria Alves da Silva	94	APROVADO

A posse será no dia 26 de setembro de 2019, às 16h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:7CB988C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL Nº 02/2019 - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

RESULTADO II ETAPA CONFORME CRITÉRIO DE DESEMPATE

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1º.	132	Dalton José Teixeira Cabral	100	APROVADO E CLASSIFICADO
2º.	063	Iara Patrícia Ribeiro dos Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
3º.	104	Michelline Izabel de Oliveira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
4º.	121	Edineide Gonçalves de Lima	100	APROVADO E CLASSIFICADO
5º.	021	Silvânia Roberta de Melo	121	APROVADO E CLASSIFICADO
6º.	062	Edijandira do Nascimento Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
7º.	083	Adriana Rollnic	100	APROVADO E CLASSIFICADO
8º.	071	Milena Quirino Silva de Oliveira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
9º.	086	Cilene da Silva Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
10º.	110	Andrea Karla Barbosa da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
11º.	085	Cínthia Lúcia de Miranda	100	APROVADO E CLASSIFICADO
12º.	020	Áurea Almeida de Souza de Paula	100	APROVADO E CLASSIFICADO
13º.	072	Saula da Silva Fernandes Souto Maior	100	APROVADO E CLASSIFICADO
14º.	025	Anelise Santana da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
15º.	019	Maria Alexandrina Gouveia da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
16º.	061	Suzana Ribeiro da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
17º.	125	Evânia Copino da Silva Santana	100	APROVADO E CLASSIFICADO
18º.	079	Adjanete Lopes dos Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
19º.	032	Sony Daliny Lemos de Lacerda	100	APROVADO E CLASSIFICADO
20º.	080	Adriana Alcoforado de Melo	100	APROVADO E CLASSIFICADO
21º.	036	Suelen Karla Rodrigues da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
22º.	028	Adriana Alves da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
23º.	003	Gleice Áurea de Oliveira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
24º.	018	André Augusto Mendonça dos Santos	100	APROVADO E CLASSIFICADO
25º.	024	Lucidalva Lopes da Silva	100	APROVADO E CLASSIFICADO
26º.	054	Myrian Fernandes de Simone Pereira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
27º.	015	Érica de Fátima Ferreira	100	APROVADO E CLASSIFICADO
28º.	084	Élida Tainá de Sena	100	APROVADO E CLASSIFICADO
29º.	012	Lenilda Maria da Silva	95	APROVADO E CLASSIFICADO
30º.	001	Lucas Cordeiro Santos	95	APROVADO
31º.	118	Cícera Alves da Silva	95	APROVADO
32º.	103	Cleide Maria Gomes Rodrigues	95	APROVADO
33º.	128	Risoneide Severina Pessoa da Silva	95	APROVADO
34º.	060	Rossana Raquel Souza Ramos	95	APROVADO
35º.	133	Jaqueline da Silva Freire	95	APROVADO
36º.	082	Tarciana Maria Rocha Valença	94	APROVADO
37º.	033	Rosely da Silva Monteiro	94	APROVADO
38º.	034	Ana Carolina Soares Luna	94	APROVADO
39º.	106	Ana Mabel da Silva Mendes	94	APROVADO
40º.	135	Conceição de Maria Alves da Silva	94	APROVADO
41º.	115	Jaciane Camilo de Lima	93	APROVADO
42º.	064	Sulene Januário dos Santos	93	APROVADO
43º.	039	Cibele Giancarla Barbosa de Meneses	93	APROVADO
44º.	076	Luciene Sabino dos Santos Silva	90	APROVADO
45º.	131	Jacicleide Ramos de Souza	89	APROVADO
46º.	120	Adeilton Elias da Silva	89	APROVADO
47º.	130	Joselândia Maria de Souza Santana	89	APROVADO
48º.	112	Maria de Fátima Lira de Amorim	88	APROVADO
49º.	055	Sheyla Siqueira Campos	87	APROVADO
50º.	056	Michele Sales Alexandre de Lima	87	APROVADO
51º.	097	Vitalina Aldelina Lopes	86	APROVADO
52º.	002	Carla Priscila Tavares Santos	85	APROVADO
53º.	042	Ana Karine Machado de Morais	85	APROVADO
54º.	105	Ana Moreira Martins Marques	83	APROVADO
55º.	017	Claudenice Ribeiro dos Santos	83	APROVADO
56º.	045	Simone Veloso Belchior de Melo	82	APROVADO
57º.	011	Maria da Penha Cunha de Almeida	82	APROVADO
58º.	004	Shirley Maria Silva da Costa	82	APROVADO
59º.	098	Edna Guedes da Silva Santos	82	APROVADO
60º.	044	Vera Regina Marinho	81	APROVADO
61º.	005	Bianca Olimpia Gomes da Silva de Oliveira	81	APROVADO
62º.	008	Alriklécia Gomes da Silva	80	APROVADO
63º.	066	Silvia Helena da Silva Manguba	80	APROVADO
64º.	092	Lucicleide Xavier de Lira	80	APROVADO
65º.	016	Joseane Patrícia dos Santos	79	APROVADO
66º.	057	Sheila Brito e Silva	79	APROVADO
67º.	091	Jacqueline Amâncio Gomes	78	APROVADO
68º.	107	Gláucia Vasconcelos do Nascimento Lopes	78	APROVADO
69º.	129	Regina de Lima Silva	78	APROVADO
70º.	108	Michele de França Silva	78	APROVADO
71º.	026	Maria de Fátima Alckmin Morais	76	APROVADO
72º.	009	Maria do Carmo do Nascimento Canário	76	APROVADO
73º.	099	Tatiana Fernanda Alves dos Santos	75	APROVADO
74º.	053	Maria Celeste de Alencar Freire	75	APROVADO
75º.	040	Rubervânia Gonçalves da Silva	75	APROVADO
76º.	068	Maria Goreth Sérgio da Silva	73	APROVADO
77º.	134	Joelma Costa Vasconcelos Pereira	72	APROVADO
78º.	094	Joelma Costa Vasconcelos Pereira	72	APROVADO
79º.	114	Janaina Fernanda Dias da Silva	71	APROVADO
80º.	043	Maria Carmélia de Castro	70	APROVADO
81º.	136	Eide Nascimento Ferreira	70	APROVADO
82º.	010	Lucicleide Marluce de Amorim	65	APROVADO
83º.	088	Izabel de Araújo Pontes	63	APROVADO
84º.	007	Joselita Pereira Vasconcelos	61	APROVADO
85º.	067	Fabiana Neves da Penha Ribeiro	53	APROVADO

86º.	013	Aislan Rafael Lemos Rolim	52	APROVADO
87º.	041	Severino Cordeiro dos Santos	50	APROVADO
88º.	077	Karina Cândido Bernardo da Silva	50	APROVADO
89º.	049	Alcione de Oliveira Silva	42	APROVADO
90º.	052	Jorze Silva de Oliveira Alves	33	APROVADO
91º.	027	Karline de Fátima Felipe Nery	31	APROVADO
92º.	087	Aldenize Pereira da Silva	27	APROVADO
	139	Hermínia Luísa Calado Galindo	FALTOU	
	124	Silvânia Martins	FALTOU	

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2019.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D3C5F0FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 016/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 035/2019

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro de 2019, de um lado a o Município de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 016/2019** e de outro lado, a Empresa adjudicatária no Lote abaixo, Homologada em 13/09/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamento Especial para atendimento de demanda judicial.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 08.958.628/0001-06, com sede à Rua Jundiá, 264, Tamarineira, Recife/PE CEP: 52051-090, Telefone / Fax (81) 3268-6330, representada por seu representante, Sr. Albenes André de Barros, brasileiro, residente e domiciliado em Rua da Hora, Nº625, Aptº 1107, Espinheiro, Recife/PE, CEP. 52.020-015. RG Nº 2.886.917 SSP/PE, CPF/MF Nº 698.383.134-91

Valor Total registrado: R$ 151.566,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAIXA c/ 63 comprimidos	Ribociclibe (equivalente a 200mg de ribociclibe), Cada comprimido contém 254,40 mg de succinato de Excipientes: Núcleo do comprimido: celulose microcristalina; hipromelose; providona; dióxido de silício; estearato de magnésio. Composição do revestimento: álcool polivinílico ; dióxido de titânio; oxido de ferro Vermelho; talco: lecitina de soja; goma xantana.	12	NOVARTIS	12.630,50	151.566,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 016/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 016/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderão cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***ALBENES ANDRÉ DE BARROS***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº698.383.134-91
Fundo Municipal De Saúde	Oncoexo Distribuidora De Medicamentos
Órgão Gerenciador	Contratada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:F6A2BA07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CRIA CARGOS CONCURSO PUBLICO

LEI Nº. 254/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Ingazeira os seguintes cargos públicos conforme Anexo Único:

NOMECLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R$)	SIMBOLO
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.200,00	SS-5
PSICOLOGO	01	1.200,00	SE-5
NUTRICIONISTA	01	1.200,00	SE-5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	998,00	SS-1
AGENTE DE ENDEMIAS	01	1.014,00	SS-2
PROFESSOR II DE CIÊNCIAS - 200 H/A.	01	2.435,35	SE-2
PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 200 H/A.	01	2.435,35	SE-2
PROFESSOR II DE ARTES COM 200 H/A.	01	2.435,35	SE-2
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	01	1.200,00	SS-5
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.200,00	SS-5

FISIOTERAPEUTA	01	1.200,00	SS-5
CONTADOR	01	1.200,00	SS-5
ENTREVISTADOR SOCIAL	03	998,00	SS-1
PORTEIRO	01	998,00	SS-1
PSICOPEDAGOGO	01	1.200,00	SS-5
FONOAUDIOLOGO	01	1.200,00	SS-5
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.200,00	SS-5
TECNICO VETERINÁRIO	01	1.200,00	SS-5
ELETRICISTA	01	998,00	SS-1

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, ora criados, soman-se aos já existentes e passam à integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Ingazeira nos termos da Lei Municipal n.º 227/2017.

Art. 3º. Os cargos público criados por esta Lei somente poderão ser ocupados por aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil de cada exercício financeiro

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2019.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

ANEXO I

CARGO	EXIGÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e Registro no CRESS	01	1.200,00	20 h
Técnico de enfermagem	Curso de Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem e Registro no COREN	04	998,00	40 h
Psicólogo	Graduação em Psicologia e Registro no CRP	01	1.200,00	20 h
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro no CRN	01	1.200,00	20 h
Professor II de Ciências – 200HA	Graduação em Biologia	01	2.435,35	40HA
Professor II de Educação Física	Graduação em Educação Física	01	2.435,35	40HA
Professor II de Artes – 200HA	Graduação em Artes	01	2.435,35	40HA
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e Registro no CREFITO	01	1.200,00	20 h
Técnico em Meio Ambiente	Curso de Técnico em Meio Ambiente e Registro no CREA	01	1.200,00	40 h
Técnico Agrícola	Curso de Técnico em Técnicas Agrícolas com Registro no CREA	01	1.200,00	40 h
Técnico Veterinário	Curso de Técnico em Técnicas Agrícolas com Registro no CREA	01	1.200,00	40H
Agente de Endemias	Curso Médio Completo	01	998,00	40 h
Contador	Graduação em Ciências Contábeis e registro no CRC	01	1.200,00	40 h
Entrevistador Social	Curso Médio Completo	03	998,00	40 h
Porteiro	Curso Fundamental Incompleto	01	998,00	40 h
Eletricista	Curso Fundamental Incompleto	01	998,00	40h
Psicopedagogo	Graduação em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia	01	1.200,00	20 h
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	01	1.200,00	20 h
Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil com registro no CREA	01	1.200,00	20 h

Ingazeira, 20 de março de 2018.

MENSAGEM 003/2019

Ingazeira, 12 de março de 2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº 003/2019, que tem por objetivo adequar a Estrutura de Pessoal da Prefeitura de Ingazeira à realidade ora existente, considerando às novas responsabilidades dadas aos Municípios.

Esperando contar com o apoio dessa Casa, expresso a Vossa Excelência e seus dignos Pares, votos de consideração e apreço, em ***regime de urgência urgentíssima***.

Atenciosamente,

LINO OLEGÁRIO DE MORAES
Prefeito

À Srª.
DEORLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B44C8CD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 018/2019 FME, Processo Licitatório nº 010/2019. Pregão Presencial nº 004/2019 - SRP. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus novos para a frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de João Alfredo - PE, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Fornecedor: SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA - ME. CNPJ: 10.936.545/0001-68.
Valores registrados:
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

ITEM	REFERÊNCIA	QUANT. DE PNEUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	175/70R13. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	10	DUNLOP	R$ 220,00	R$ 2.200,00
02.0 (Cota Principal)	215/75 R17.5 RADIAL - SEM CAMARA. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	72	DUNLOP	R$ 1.019,00	R$ 73.368,00
02.1 (Cota Reservada)	215/75 R17.5 RADIAL - SEM CAMARA. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	24	DUNLOP	R$ 1.019,00	R$ 24.456,00
03.0 (Cota Principal)	900X20 BORRACHUDO RT59 (TRASEIRO). Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	48	GOODYEAR	R$ 1.370,00	R$ 65.760,00
03.1 (Cota Reservada)	900X20 BORRACHUDO RT59 (TRASEIRO). Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	16	GOODYEAR	R$ 1.370,00	R$ 21.920,00
04	900X20 DIRECIONAL CT65 (DIANTEIRO). Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	48	GOODYEAR	R$ 1.239,00	R$ 59.472,00
TOTAL					**R$ 247.176,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 10/09/2019

João Alfredo, 18 de setembro de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:78766F9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 019/2019 FME, Processo Licitatório nº 013/2019. Pregão Presencial nº 006/2019 - SRP. Objeto: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos, destinados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Fornecedor: S. C. NUNES DA SILVA SANTANA - ME. CNPJ: 14.237.272/0001-14.
Valores registrados:
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEDAL, COR PRETA.	UNID.	20	SCALIBU	R$ 33,50	R$ 670,00
2	APITO DE MESA AUXILIAR, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEDAL, COR PRETA.	UNID.	20	SCALIBU	R$ 28,50	R$ 570,00
7	BOLA INICIAÇÃO FUTSAL, MATERIAL COURO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, COM CHANCELA(CBFS)	UNID.	50	PENALTY	R$ 36,50	R$ 1.825,00
9	BOLA VOLEIBOL. MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67, PRESSÃO 03-04, APLICAÇÃO VÔLEI DE QUADRA, COR BRANCA.	UNID.	5	PLACSPORT	R$ 66,50	R$ 332,50

11	BOLA DE TÊNIS DE MESA - TAMANHO OFICIAL: 40MM. FAIXA ETÁRIA: TODAS AS IDADES. CATEGORIA: PROFISSIONAL. APROVADA PELA USATT (USA TABLE TENNIS) E ITTF (INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION). JOGO COM 06 UNIDADES.	JOGO	15	SCALIBU	R$ 15,80	R$ 237,00
12	BOLSAS TÉRMICAS MASSAGISTA PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL	UNID.	3	SCALIBU	R$ 138,00	R$ 414,00
13	BOMBA ENCHER BOLA, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BICO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO ÚNICO.	UNID.	3	TOPPER	R$ 29,50	R$ 88,50
14	CANELEIRA, COM PROTEÇÃO ANATOMICA, FACIL DE VESTIR, FORRO ESCOVADO, AMARRAÇÃO FRONTAL COM ALÇA NA PARTE SUPERIOR VENTILADA EM PLASTICO, DE ALTA DURABILIDADE.	PAR	300	PLACSPORT	R$ 15,80	R$ 4.740,00
15	CONE PLÁSTICO FLEXÍVEL JOGA 10 DE 75CM, CORES VARIADAS	UNID.	20	SCALIBU	R$ 59,00	R$ 1.180,00
16	COTOVELEIRA CONFECCIONADA EM NEOPRENE, REVESTIDO COM NYLON ELÁSTICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: P: 11,50X2,50 CM (LXA). M: 12X21 CM (LXA). G: 13X22 CM (LXA). GG: 14X2,50 CM (LXA)	UNID.	20	SCALIBU	R$ 45,50	R$ 910,00
17	CRONÔMETRO, MATERIAL CARCAÇA PLÁSTICO ABS, TIPO BOLSO, TIPO MOSTRADOR DIGITAL, FUNCIONAMENTO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALARME.	UNID.	10	SCALIBU	R$ 44,50	R$ 445,00
18	ESCADA AUXILIAR COM 2 DEGRAUS. ARMAÇÃO EM TUBOS REDONDOS, ESMALTADA, DEGRAUS REVESTIDOS COM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE E PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA	UNID.	4	HOSP MOVEIS	R$ 179,00	R$ 716,00
19	ELÁSTICO EXTENSOR COM RESISTÊNCIA FORTE E PEGADA ACOLCHOADA	UNID.	5	SCALIBU	R$ 39,50	R$ 197,50
20	ELÁSTICO EXTENSOR COM 3 LINHAS REGULÁVEIS EVOLUTION	UNID.	5	SCALIBU	R$ 32,90	R$ 164,50
21	FAIXAS DE CAPITÃO	UNID.	5	SCALIBU	R$ 11,90	R$ 59,50
22	JOGOS DE CARTÕES DE ÁRBITRO OFICIAL	UNID.	10	SCALIBU	R$ 13,00	R$ 130,00
23	JOGO XADREZ OFICIAL, MATERIAL MADEIRA, FORMATO QUADRADO, APLICAÇÃO LAZER E ENTRETENIMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TABULEIRO TIPO CAIXA ACONDICIONAMENTO COM PEÇAS INCLUSAS.	JOGO	20	SCALIBU	R$ 77,00	R$ 1.540,00
24	JOGO DE DOMINÓ, COM PEÇAS PLASTICAS	UNID.	10	SCALIBU	R$ 28,50	R$ 285,00
25	JOGO DE PLACAR EM MADEIRA OU PLÁSTICO	UNID.	5	SCALIBU	R$ 97,00	R$ 485,00
26	KETTLEBELL PINTADO EM FERRO FUNDIDO – 4KG, 6KG E 8KG	KIT	1	SCALIBU	R$ 275,00	R$ 275,00
28	MEDALHA PADRONIZADA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM RESINA INJETADA, COM FITA EM SEDA, DIÂMETRO DE 6 CM, COM PLOTAGEM.	UNID.	500	CRESPAR	R$ 5,90	R$ 2.950,00
29	MINI BANDS PERFORMANCE MB-PP PRO, CONTENDO 3 UNIDADES	KIT	3	SCALIBU	R$ 55,50	R$ 166,50
30	PAR DE RAQUETE ESPORTIVA, MATERIAL CORPO MADEIRA, REVESTIMENTO CORPO BORRACHA, TAMANHO ÚNICO, APLICAÇÃO TÊNIS DE MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 LADOS REVESTIDOS.	UNID.	10	SCALIBU	R$ 18,50	R$ 185,00
31	TRAMPOLIM JUMP, EM AÇO, COM 32 MOLAS, 1 METRO DE DIÂMETRO	UNID.	5	SCALIBU	R$ 349,50	R$ 1.747,50
32	UNIFORME DE JOGO FRALDINHA (6 A 8 ANOS) CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, COMPOSTO POR 16 CAMISAS, 16 SHORTS, SENDO 02 CAMISAS PARA GOLEIRO E 02 SHORTS PARA GOLEIRO COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA, MEDINDO 17CM, CONFORME MODELO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA	UNID.	10	PLACSPORT	R$ 690,00	R$ 6.900,00
33	UNIFORME DE JOGO ADULTO MASCULINO, PARA A PRÁTICA DE FUTSAL, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, COMPOSTO POR 20 CAMISAS, COM NUMERAÇÃO DE 02 A 18, 20 SHORTS, SENDO 02 CAMISAS PARA GOLEIRO E 02 SHORTS PARA GOLEIRO COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA, MEDINDO 17CM, CONFORME MODELO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA	UNID.	10	PLACSPORT	R$ 842,00	R$ 8.420,00
34	UNIFORME DE JOGO ADULTO FEMININO PARA A PRÁTICA DE HANDEBOL, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, COMPOSTO POR 20 CAMISAS, COM NUMERAÇÃO DE 02 A 18, 20 SHORTS, SENDO 02 CAMISAS PARA GOLEIRO E 02 SHORTS PARA GOLEIRO COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA, MEDINDO 17CM, CONFORME MODELO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA	UNID.	5	PLACSPORT	R$ 1.049,00	R$ 5.245,00
35	UNIFORME DE FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, COMPOSTO POR 16 CAMISAS, 16 SHORTS, 16 MEIÕES, SENDO 02 CAMISAS PARA GOLEIRO, 02 SHORTS PARA GOLEIRO E 02 PARES DE MEIÕES PARA GOLEIRO, COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA, MEDINDO 17CM, CONFORME MODELO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA	UNID.	10	PLACSPORT	R$ 842,50	R$ 8.425,00
36	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4MM MEDIDAS OFICIAIS, CONFECCIONADA EM NYLON DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 4,0 MM, COM NÓS, MALHA DE APROXIMADAMENTE 16 CM X 16 CM, NA COR BRANCA, MEDINDO 5,20 M DE COMPRIMENTO POR 2,30 M DE ALTURA E PROFUNDIDADE DE 1,5 M.	UNID.	8	MASTER REDE	R$ 421,00	R$ 3.368,00
40	TROFÉU, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COM DOURAÇÃO INJETÁVEL, COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 1,50 CM 1º PARTICIPAÇÃO	UNID.	50	VITORIA	R$ 364,00	R$ 18.200,00
41	TROFÉU, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COM DOURAÇÃO INJETÁVEL, COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 70 CM, 2º COLOCADO.	UNID.	50	VITORIA	R$ 237,00	R$ 11.850,00
42	TROFÉU, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COM DOURAÇÃO INJETÁVEL, COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 43 CM 3º COLOCADO.	UNID.	80	VITORIA	R$ 146,00	R$ 11.680,00
43	MESA DE PING PONG, ACABAMENTO EM LACA AZUL FOSCO COM LINHAS DEMARCATÓRIA BRANCA, ESTRUTURA DOS PÉS ARTICULADOS EM MADEIRA MACIÇA, COMPRIMENTO: 2,74M; ALTURA: 0,76M; LARGURA: 1,52 M.	UNID.	15	PROCOPIO	R$ 588,50	R$ 8.827,50
TOTAL						**R$ 103.229,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 11/09/2019

João Alfredo, 18 de setembro de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:2035D7F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 01/2019 – SDSCH/COMDIO

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 01/2019 – SDSCH/COMDIO, cujo objetivo de acrescentar numeração dos itens constantes no Edital.

A presente republicação tem objetivo de acrescentar numeração e sequencial dos itens constantes no corpo do Edital. Tal alteração não modificará nenhuma informação já constantes no Edital e seus anexos, ou seja, os conteúdos continuam sem alteração.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SDSCDH
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 001/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos de Olinda - SDSCDH, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO,torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 03/2019, visando à seleção de projetos apresentadas por Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos(OSC) para fins de autorização para captação de recursos para o Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda.

1.2 Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de

vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3°, § 1°, da Lei Federal n° 8.742/93 e alterações realizadas pela Lei Federal n° 12.435/2011.

1.3 Para a execução do objeto previsto no presente edital, será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC, nos termos do art. 35-a da Lei no. 13.019/2014 e dos art. 45 a 48 do Decreto 8726/2016.

1.4. As OSC interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para esteChamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2 - FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos apresentados por OSC, para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, visando à celebração de parceria com a Administração Pública Municipal de Olinda, a ser formalizada por meio de Termo de Fomento, uma vez que envolverá transferência de recursos financeiros, tendo como beneficiários o segmento de pessoas idosas, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 – conhecida como Estatuto do Idoso;

3 - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à execução de projetos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos, previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – conhecida como Estatuto do Idoso –, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

4 - DOS ANEXOS

4.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXOI –PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO QUE SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO DE SELEÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSC, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

5.2. Somente poderão participar deste Chamamento Públicoas OSC que tenham em seu Estatuto Social a atuação com o segmento da pessoa idosa e que tenham o devido registrono Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda - COMDIO, em vigor, na data de entrega do seu projeto.

5.3. Poderão participar deste Chamamento Público asOSC, formalmente constituídas e com sede no território nacional, desde que cumpridos os requisitos do item 5.2.

5.4. Com relação às OSC sediadas fora do Município de Olinda, estas somente poderão participar deste ChamamentoPúblico se os beneficiários do projeto apresentado forem cidadãos ou organizações olindenses.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE OLINDA

6.1.A execução do projeto aprovado, em decorrência do presente Edital de ChamamentoPúblico, a ser formalizada por meio de Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDHjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO, ficará condicionada à captação dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda.

6.2. A aprovação dos projetos apresentados pelas OSC´s publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, constitui a certificação para captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso - FMDI,com valor em conformidade com aquele aprovado,Com vistas a que busquem doações junto às pessoas físicas e jurídicas.

6.3. O prazo de validade da autorização para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, será de 24 meses, contados a partir da data de publicação do resultadodo presente chamamento público, no Diário Oficial, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação.

6.4. Os recursos captados diretamente pela OSC, por meio da autorização para captação de recursos, serão depositados na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda.

6.5. Conforme disposto no art. 3º da Lei nº 12.213/2010, as pessoas físicas e jurídicas doadoras de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, farão jus à dedução do Imposto de Renda devido.

6.6. Para o direcionamento de recursos depositados diretamente na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda para um projeto aprovado por este chamamento público, deverá ser apresentada Carta de Destinação de Recursos pela Pessoa Física ou da Empresa Doadora, no prazo de 10 dias úteis e, caso necessário, o comprovante de depósito identificado.

6.7. Recursos captados pela OSC em valor superior ao previsto na autorização para captação de recursos ficarão retidos no Fundo dos Direitos do Idoso de Olinda para aplicação em outras atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda.

6.8. Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto no projeto, a OSC poderá solicitar a execução parcial do projeto aprovado, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas.

6.9. Em caso de início de execução parcial do objeto, a autorização para captação de recursos mantém sua validade, podendo haver continuidade no processo de captação de recursos, até o encerramento do prazo estipulado, qual seja, de 24 (vinte e quatro) meses.

6.10. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda.

6.11. Do total de recursos captados diretamente pela OSC, por meio de autorização para captação de recursos, 15% (quinze por cento) deverá ser revertido para a universalidade de Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Olinda.

7 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n° 148/2017, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, foi constituída na forma da Portaria Conjunta nº 017/2019 – SDSCDH e COMDIO, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 04/09/2019, sendo composta pelos seguintes membros:

I- Titulares:

Membro	Matrícula
Alba Cleia de Aguiar Bezerra	19265-1
Zulmira de Paula Almeida Sobrinha	45469-9
Nívea Macedo do Nascimento Bunzen	70088-6

II- Suplentes:

Membro	Matrícula
Andrea Roberta Alcântara de Lima	49827-0
Augusto de Souza Crisóstomo	19118-3
Lara Josina Nogueira de Carvalho	48863-1

7.2. Os membros da Comissão deverão ter experiência técnica com análise, seleção e julgamento de projetos.
7.3. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante destechamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.

8 - ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/09/2019	07/10/2019
2	Prazo para impugnação do Edital	06/09/2019	27/09/2019
3	Envio dos projetos pelas OSC	08/10/2019	08/10/2019
4	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção	09/10/2019	14/10/2019
5	Divulgação do resultado preliminar	15/10/2019	
6	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	16/10/2019	22/10/2019
7	Prazo para respostas aos recursos, se houver	23/10/2019	29/10/2019
8	Homologação e publicação do resultado definitivo e das decisões recursais proferidas, se houver	30/10/2019	

9 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Cada OSC poderá apresentar até 2 (dois) projetos desde que tenham com objetos diversos.
9.2. Cada projeto deverá ser entregue conforme o modelo de Plano de Trabalho (Anexo I) juntamente com os Anexos II, III, IV, V e VI, Item 4 deste Editalea Declaração de Experiência e Capacidade Técnica Operacional em um envelope lacrado, endereçado nominalmente à Comissão de Seleção, com a referência Edital de Chamamento Público n.º XX/2019, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, e-mail, nome da pessoa responsável para contato e respectivo endereço eletrônico e telefone, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados, acompanhado de uma cópia completa em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF.
9.3. Cada OSC deverá entregar a documentação exigida neste Edital, elencadas no item 11.3, em envelope própriolacrado, endereçado nominalmente à Comissão de Seleção, com a referência Edital de Chamamento Público n.º XX/2019, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, e-mail, nome da pessoa responsável para contato e respectivo endereço eletrônico e telefone, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados acompanhado de uma cópia completa em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF.
Data do início de recebimento dos projetos: **08/10/2019**
Data do término do recebimento dos projetos: **08/10/2019**Horário: das 8h às 13h
Local: sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH, localizada nesta cidade de Olinda, na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo.
Equipe de Recebimento: Comissão de Seleção
9.4. A Comissão de Seleção ao receber os envelopes devidamente identificados e lacrados, conforme especificados no item 9.2 e 9.3, abrirá o envelope de documentação e fará, na presença do responsável pela entrega, a checagem da documentação obrigatória para participação da OSC no certame, fornecendo neste ato protocolo do recebimento dos documentos assinado pelo membro da Comissão de Seleção e pelo representante da OSC.

10 - IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. No momento de celebração do Termo de Fomento, a OSC que tiver o seu projeto aprovado deverá comprovar que cumpre os requisitos expostos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 148/2017.
10.2. Não obstante o disposto no item 10.1, deverá a OSC apresentar toda a documentação descrita no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 eno art. 37 do Decreto Municipal nº 148/2017.
10.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda (COMDIO) a OSCque, no momento da assinatura encontrar-se inserida em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Olinda, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.
IV - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
10.4. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.
10.5. As vedações previstas no inciso III, do item 10.3, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento, simultaneamente como dirigente e administrador público.

11 - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

11.1. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser e impressas em papel timbrado da OSC esubscritas pelo(s)seus dirigente(s) legal(is).
11.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (c) "Experiência e capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto daparceria ou de natureza semelhante" item 13.3, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental das experiências dar-se-á na fase de celebração do Termo de Fomento, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
11.3. A fim de que as OSC participantes sejam identificadas desde o início do Processo de Seleção, as mesmas deverão entregar, conforme item 9.3, em envelope próprio, osseguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do dirigente da OSC;
b) Ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, devidamente registrada em cartório competente.
c) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
e) Certidões Negativas (e positivas com efeito de negativa) de Débitos, no âmbito federal, estadual e municipal;
f) Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015);
g) Procuração autorizando o responsável designado para acompanhamento deste Chamamento Público, se for o caso;
h) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável designado para acompanhamento deste Chamamento Público, se for o caso;
11.4. A não entrega da documentação elencada nas alíneas do item 11.3 acarretará na desclassificação da OSC concorrente.

12 - DOS PROJETOS

12.1. Cada projeto poderá ter o valor máximo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo necessário, inclusive, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.
12.2 Os projetos deverão possuir a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a sua prorrogação.
12.3. O plano de trabalho das OSC deverá conter os seguintes elementos essenciais:
a)A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b)A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, bem como a definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
c)Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas atreladas;
d)O valor global e a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
e)O plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal.
f) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.
12.4. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do projeto, inclusive de pessoal próprio para OSC, durante a vigência da pretendida parceria, bem como os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
12.5. Poderão ser previstos noPlano de Trabalho custos indiretos necessários à realização da parceria. Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica.
12.6. Poderá ser admitida remuneração por captação de recursos limitada até 5% (cinco) do valor do Projeto.
a)Os valores destinados à remuneração para captação de recursos somente poderão ser pagos proporcionalmente às parcelas já captadas, à medida em que estes recursos sejam disponibilizados através de transferência bancária.
12.7. Poderão ser previstos no projeto, ainda:
a) Despesas com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim o exija;
b) Despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
12.8 Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado, somente sendo necessário à OSC comprovar tal compatibilidade quando da celebração do Termo de Fomento.
12.9. As despesas administrativas previstas no projeto não poderão superar 15% (quinze por cento) do valor total do mesmo, cabendo à Comissão de Seleção avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.
12.10. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
12.11. Serão desclassificados os projetos que não apresentarem justificativa coerente no tocante à relação entre as ações propostas e a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – conhecida como Estatuto do Idoso.

13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria.
13.2. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:
13.3 Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação
I. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
II. Serão eliminadas as propostas que:

a) Que não se enquadrarem nos critérios e regras deste Edital;
b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;
III. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento ea proposta de pontuação apresentados na tabela abaixo:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Descrição da realidade, o objeto do projeto e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;	() Grau de pleno atendimento (2,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0) ( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Estatuto do Idoso, voltados à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;	() Grau de pleno atendimento (1,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (0,5) () Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	1,0
Experiência e capacidade técnica operacional comprovadas, da OSC proponente de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;	( ) Grau de pleno atendimento (3,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (1,5) ( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	3,0
Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas;	( ) Grau de pleno atendimento (3,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (1,5) ( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	3,0
Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	( ) Grau de pleno atendimento (1,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (0,5) ( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
TOTAL		10

13.4. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
a) Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de Plano de Trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição.
b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de Plano de Trabalho, sem objetividade ou clareza.
c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.
13.5. Os critérios I e II – Descrição da realidade objeto do projeto e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto e Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Estatuto do Idoso, são de caráter eliminatório, portanto, a atribuição de nota zero nos mesmos implica na reprovação do projeto apresentado.
13.6. Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem pontuação total inferior a 70% (sessenta por cento).
13.7. Não há limitação da quantidade de projetos aprovados, portanto, não se faz necessário estabelecer critérios de desempate, contudo, os projetos deverão estar em consonância com os critérios dispostos no presente Edital.

14- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DE METAS

14.1. A prestação de contas e o monitoramento de metas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada de forma que seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.
14.2. A prestação de contas parcial será mensal através da apresentação de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme artigo nº 69, Decreto Municipal nº 148/2017.
14.3. A prestação de contas e o monitoramento de metas apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no Plano de Trabalho.
14.4. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

15. - DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. O resultado com a ordem de classificação dos projetos e respectiva pontuação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
15.2. A publicação do resultado dos projetos aprovados valerá como certificado de autorização para captação de recursos.

16. - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

16.1. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à Comissão de Seleção, protocoladas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, no prazo previsto no Artigo 32, do Decreto Municipal nº 148/2017, ou seja, 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão.
16.2. Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
16.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
16.4. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e o COMDIO julgarão os recursos interpostos, no prazo de 05 dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

17. - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória dos projetos das OSC participantes ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para HOMOLOGAÇÃO.
17.2. O resultado final do julgamento desteChamamento Públicoe a homologação promovida, nos termos deste Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
17.3. A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Fomento com as OSC que tiveram as propostas de Plano de Trabalho selecionadas.

18. - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. Para celebração do Termo de Fomento, a OSC deve comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e dos artigos 36 e 37, do Decreto Municipal nº 148/2017, e outras legislações, apresentando, especialmente:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II -Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;
IX - Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;

X - Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;
XI - Só poderão celebrar o Termo de Fomento as Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por intermédio do Estatuto Social e por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de no mínimo de 1 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017. Serão admitidos como comprovante de experiência prévia, dentre outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

XII - Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

XIII - Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e

XIV - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

19. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Além das OSC, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH e protocolada em sua sede, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

19.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário da pasta de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e ao COMDIO, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, **no prazo de 08** dias úteis.
19.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão do Secretário da pasta de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e do COMDIO poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia, encaminhando a republicação do Edital.

19.4. Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.
19.5. Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 19.1 deste Edital;
19.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, serão juntadas nos autos do processo administrativo deste Chamamento Público.

19.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.
19.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

20. - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste Edital de ChamamentoPúblico poderá implicar no imediato indeferimento do projeto apresentado.
20.2. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
20.3. É de responsabilidade das OSC e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Públicono Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
20.4. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n° 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal n° 148/2017, inclusive este Edital, será o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

20.5. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Públicoe celebração do Termo de Fomento, serão de inteira responsabilidade das OSC proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

20.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.
20.7. Em todas as fases do processo de seleção as OSC ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
20.8. As OSC deverão comunicar e apresentar cópia autenticada da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

20.9. Os bens adquiridos com recursos do Termo de Fomento passarão a pertencer ao patrimônio da OSC executora da parceria.
20.10. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Secretário da pasta de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e peloCOMDIO ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber.
20.11. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria da de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e no COMDIO.

Olinda, de setembro de 2019.

ODIN NEVES
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda

MARIA JOSÉ CARVALHO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda
COMDIO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2447AE7F

